



Universidade Federal Fluminense  
Área de História  
Instituto de História  
Programa de Pós-Graduação em História Social

**Alan Dutra Cardoso**

A política das fronteiras sob a direção *saquarema*:  
Paulino de Souza e a diplomacia imperial (1849-1854)

Niterói,  
2019

**Alan Dutra Cardoso**

A política das fronteiras sob a direção *saquarema*:  
Paulino de Souza e a diplomacia imperial (1849-1854)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora e ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Márcia Maria Menendes Motta

Banca Examinadora:

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Márcia Motta (Presidente)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Marina Monteiro Machado (UERJ - Arguidora)

Prof. Dr. Francivaldo Nunes (UFPA - Arguidor)

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Nívia Pombo (UERJ - Suplente)

Niterói,

2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

C268p Cardoso, Alan Dutra  
A política das fronteiras sob a direção saquarema:  
Paulino de Souza e a diplomacia imperial (1849-1854) / Alan  
Dutra Cardoso ; Márcia Maria Menendes Motta, orientadora.  
Niterói, 2019.  
147 f. : il.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Niterói, 2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2019.m.15031547774>

1. Fronteiras. 2. Amazônia. 3. Diplomacia. 4. Direito. 5.  
Produção intelectual. I. Motta, Márcia Maria Menendes,  
orientadora. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de  
História. III. Título.

CDD -

### ***Dedicatória***

Aos historicamente invisíveis e aos sem esperança.  
Aos que cotidianamente rompem suas próprias *fronteiras*.  
Aos que podem sonhar, nestes tempos, em chegar até aqui.

“Tudo é ousado para quem a nada se atreve”.

*Fernando Pessoa*

## **Agradecimentos**

Escrever os agradecimentos desta pesquisa é, antes de tudo, um reencontro comigo e para com os meus. O trabalho envolvido em uma dissertação de mestrado é considerado hercúleo e a sua finalização não se daria sem a participação de tantos outros. Em suma, longe de ser uma investigação assentada na solidão – que caracteriza, muitas vezes, o ofício do historiador -, este estudo foi constituído a partir de uma rede de valor imensurável.

Agradeço, em primeiro lugar, a minha orientadora, Márcia Motta. A sua generosidade e paciência para comigo – especialmente em relação às intensas aflições que me acometem – foram essenciais para a consolidação desta singela reflexão. À Motta eu dedico o esforço contínuo para que a mim seja dada a alcunha de um “pretense pesquisador”.

Aos professores da Universidade Federal Fluminense que, de certa forma, estão associados a minha trajetória acadêmica. Destaco, sobremaneira, as influências recebidas nas aulas de Renata Torres Schittino, Larissa Viana, Tatiana Poggi, Guilherme Pereira das Neves, Gizlene Néder, Mário Jorge da Motta Bastos, Wilma Pessoa e tantos outros. Não poderia deixar de mencionar, sem dúvida, o papel decisivo de Marina Monteiro Machado e Francivaldo Alves Nunes nas bancas de qualificação e defesa desta investigação.

Faz-se necessário destacar, também, a atuação e apoio do Arquivo Histórico do Itamaraty quando do início deste trabalho. Ao CNPq, agradeço pelo auxílio concedido para a realização deste projeto, como também ao PPGH-UFF pela outorga de recursos para a realização de estágio de pesquisa na Universidade de Coimbra. De maneira particular, o apoio institucional, acadêmico e financeiro do INCT-*Proprietas* deve ser mensurado pela sua contínua defesa das novas gerações de pesquisadores.

Gratifico a professora Margarida Sobral Neto e ao Centro de História da Sociedade e da Cultura pela recepção na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Portugal). Corroboro, também, o agradecimento à professora Brenda Escobar, da Universidade Industrial de Santander (Colômbia), por ter me apresentado os caminhos da história e historiografia colombiana que suscitaram as inquietações que se desdobraram neste projeto.

Agradeço aos inúmeros amigos que estiveram de uma forma ou outra nos tortuosos caminhos que levaram a finalização deste trabalho. A Juceli Silva e suas constantes orientações; a Laís Lara e sua paciência em afinar discussões que tangenciam outros campos; a Gabriel Abreu pela paciência em me escutar e em debater questões ainda pouco aclaradas para mim; a Sarah Correia, a Karoline Marques e a pequena *Lulinha* pela paciência e amor inenarráveis; a Lara Pinheiro pelas noites à fio de discussões sobre história e historiografia; a Zora Zanuno por exalar boas energias; a Pedro Oliveira e seu eterno companheirismo; a Julia Passos e Luaia Rodrigues, que são hoje referenciais de generosidade em minha vida; a Vanessa Ferreira pelas empreitadas acadêmicas em longos anos.

A Diego Alejandro por me mostrar, nas intempéries dos últimos tempos, que a vida vale mais do que aparentemente é.

Gostaria de agradecer à UFF, à Área de História, aos colegas da Revista Cantareira e a todos aquele que, porventura, esqueci de nomear.

Aos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff pelo empenho em levar os mais pobres aos bancos universitários.

Aos meus pais, Magaly Peixoto Dutra Cardoso e Agnaldo Araújo Cardoso, pelo incentivo em superar as dificuldades que a vida impôs a todos nós. Talvez seja por isso – e não só – que as fronteiras sejam tão emblemáticas na minha trajetória enquanto indivíduo e estudante.

## **Resumo**

A presente dissertação discutiu a política imperial das fronteiras, especificamente em relação à região Norte do país, em meados do Oitocentos. Ao ter como recorte temporal os anos de 1849 a 1854, delineamos o contexto em que Paulino José Soares de Souza esteve à frente do Ministério de Negócios Estrangeiros (1849-1853) e o início de sua atuação no Conselho de Estado (1854). O objetivo central foi apresentar quais elementos constituíram o discurso sobre as fronteiras políticas do Império em seu momento de consolidação, como também os nortes de sua diplomacia. Assentes em uma produção acadêmica que vincula Estado, território, direito e propriedade, observamos com mais vagar os embates que caracterizaram aquele contexto. Utilizamos, como fontes básicas, os ofícios e despachos oriundos das Missões diplomáticas, Atas do Conselho de Estado e tantas outras provenientes da Câmara vitalícia.

**Palavras-chave:** Fronteiras - Estado - Diplomacia - Direito - Amazônia - Propriedades

## **Resumen**

La presente disertación discutió la política imperial de las fronteras, específicamente en relación a la región Norte del país, a mediados de los ochocientos. Al tener como recorte temporal los años de 1849 a 1854, delineamos el contexto en que Paulino José Soares de Souza estuvo al frente del Ministerio de Asuntos Exteriores (1849-1853) y el inicio de su actuación en el Consejo de Estado (1854). El objetivo central fue presentar cuáles elementos constituyeron el discurso sobre las fronteras políticas del Imperio en su momento de consolidación, como también los norte de su diplomacia. Asentados en una producción académica que vincula Estado, territorio, derecho y propiedad, observamos con más vagar los embates que caracterizaron ese contexto. Utilizamos, como fuentes básicas, los oficios y despachos provenientes de las Misiones diplomáticas, Actas del Consejo de Estado y tantas otras provenientes del Senado.

**Palabras-clave:** Fronteras - Estado - Diplomacia - Derecho - Amazonia - Propiedades

## Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 1 - Paulino José Soares de Souza: trajetória e atuação política .....</b>	<b>18</b>
1.1. Um Paulino e muitos espaços: as primeiras décadas de Soares de Souza.....	23
1.2. Senhor e Senador: de Paulino de Souza a Visconde do Uruguai.....	37
<b>Capítulo 2 - A fronteira e o direito de propriedade do Estado: a Amazônia e o território luso-brasileiro em uma perspectiva de longa duração .....</b>	<b>47</b>
2.1. O conceito de fronteira e suas interpretações .....	52
2.2. A Amazônia como fronteira: o histórico de uma ocupação tardia .....	57
2.3. Os Tratados do século XVIII e a defesa da posse efetiva: a vitória de um projeto luso .....	70
2.4. Os Brasis e seus territórios: a virada para o Oitocentos e ressignificação das fronteiras no contexto de ascensão do Estado independente .....	77
<b>Capítulo 3 - Paulino de Souza e as faces da diplomacia no <i>Tempo Saquarema</i>: soberania territorial, fronteiras políticas e a navegação do Amazonas .....</b>	<b>84</b>
3.1. Os Tratados de 1851 e a construção de uma jurisprudência: o <i>uti possidetis</i> e a consolidação da política imperial das fronteiras .....	91
3.2. A Missão de Miguel Maria Lisboa em Venezuela, Nova Granada e Equador: a expansão da política imperial das fronteiras na região amazônica .....	99
3.2.1. As negociações em Caracas, Venezuela .....	104
3.2.2. As negociações em Bogotá, Nova Granada .....	108
3.2.3. As negociações em Quito, Equador .....	111
3.3. “Qual é a política que nos convém seguir?”: o Amazonas, as fronteiras e as faces do Direito .....	114
<b>Considerações finais .....</b>	<b>126</b>
<b>Anexo .....</b>	<b>131</b>
<b>Fontes .....</b>	<b>144</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>145</b>

## Introdução

“Esse tratado [Santo Ildefonso, 1777] caducou, ficou nulo com a guerra que rebentou em 1801 entre a Espanha e Portugal, porque é um princípio de direito público e das gentes que uma guerra superveniente entre dois Estados anula os tratados entre eles existentes que ainda não foram executados. É essa a base principal de todo o nosso direito político pelo que respeita a questões de fronteiras”<sup>1</sup>.

“O fundamento do direito é a posse; e nós não somente não temos procurado adquiri-la, mas temos deixado cair em abandono aquela que tínhamos [...]”<sup>2</sup>.

“[...] não sendo possível povoar o Amazonas senão lentamente, desapareceria aí em breve a nossa nacionalidade, a nossa língua e a nossa raça seriam substituídas e a Coroa Imperial perderia uma de suas estrelas mais brilhantes. Tempo virá em que o Amazonas deverá ser aberto a todos, mas há de ser quando não for mais possível aos hóspedes tornarem-se aí senhores”<sup>3</sup>.

Aos leitores desta dissertação, peço desculpas por enveredar, a princípio, uma série de frases que à priori podem parecer desconectadas ou vazias de sentido. Apresentadas em diferentes espaços, embora em um mesmo contexto, elas se uniam “a uma só voz” por constituírem discursos de um indivíduo deveras importante para as reflexões arroladas neste trabalho. Paulino José Soares de Souza, mais conhecido pelo seu título de *Visconde do Uruguai*, manifestou-se desta forma no Parlamento e em despachos oficiais quando Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império.

Tradicionalmente percebido na historiografia como uma importante liderança do Partido Conservador do Império brasileiro, Paulino de Souza é também recuperado pela sua contribuição no âmbito do Direito. Especialmente voltado para questões da administração do Estado - e não nos espanta esse ardor, em virtude de ter sido o próprio um dos grandes administradores do Império -, suas contribuições mais discutidas são aquelas apresentadas em suas grandes obras, concluídas na última década de sua vida: *Ensaio sobre o Direito Administrativo* (1862) e *Estudos Práticos sobre a Administração das Províncias no Brasil* (1865).

Longe de nos preocuparmos em discutir os pormenores de suas obras, a contribuição do presente trabalho está em aferir como o futuro Visconde do Uruguai atuou, no escopo da organização pública, em relação à política imperial para as fronteiras e a diplomacia. Em virtude de ser impossível desnudar a questão para todo o

---

<sup>1</sup>BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil, 1850, l. 1*. Brasília: Senado Federal, 1978, pp. 331-332.

<sup>2</sup>DESPACHO, 20 mar. 1852. Ministério dos Negócios Estrangeiros. *Missão Especial da Venezuela, Nova Granada e Equador: Miguel Maria Lisboa (1852-1855)*. Rio de Janeiro: Cadernos do CHDD, Ano 8, n. 14, 2009, p. 18.

<sup>3</sup>DESPACHO, 16 mar. 1853. Idem, p. 97.

território nacional, resolvemos partir das discussões ocorridas, no âmbito do Governo imperial, sobre “uma das estrelas mais brilhantes do Império”, a Amazônia.

O que concebemos hoje como o Norte do território nacional é sempre alçado como uma região deveras importante para o desenvolvimento da economia nacional. Seja no Oitocentos, seja na centúria subsequente, foram sempre os discursos de sua incorporação os mais relevantes quando se pautavam políticas públicas. No século XIX, aqueles espaços foram caracterizados pela incorporação dessa longa zona de fronteira aos projetos de expansão do comércio, atreladas a tentativa de arreglo dos limites territoriais e da preservação, até certa altura, do exclusivo de navegação no Rio Amazonas.

Com o intuito de ampliar o foco de análise e mensurar essas questões, partimos ao encontro de uma documentação que pudesse nos dar alguns indícios de como elas foram pautadas por parte do Governo imperial no contexto que analisamos. Em suma, as fontes inventariadas no Itamaraty - e aqui ocupa um papel central a produção oriunda da Missão de Miguel Maria Lisboa na Venezuela, Nova Granada e Equador -, como também os relatórios ministeriais, provinciais e as Atas do Senado Federal atuaram como base para a investigação em tela.

É importante frisar que a escolha dos marcos legais e dos demais registros já seriam utilizados nesta investigação, a despeito do peso que acabaram por constituir em suas etapas finais. Em nosso projeto inicial, o principal escopo documental seria o Arquivo privado do Visconde do Uruguai, que está organizado no IHGB. Todavia - e independentemente de nossa vontade -, o fundo esteve fechado para inventário durante todo o período dedicado à construção da presente dissertação.

Desta forma, a pesquisa ganhou outros rumos, particularmente após o Exame de Qualificação. As chaves de leitura constituídas naquele momento nos fizeram pensar em uma nova estrutura para o trabalho, ancorada nas fontes disponíveis e das quais obtivemos acesso. Ademais, nos foi apresentada a possibilidade de escrutinar algumas inquietações não totalmente desveladas anteriormente.

Alçar a figura de Paulino de Souza está associada, não apenas em sua condição de ser uma das mais proeminentes figuras da política nacional no Oitocentos, mas também pela sua condição de intelectual e de grande articulador de uma política externa eficaz para os interesses nacionais. Esta afirmação nos permite concordar com o historiador francês Pierre Milza, ao defender que na correlação entre as políticas externa e interna, não há uma “separação estanque” entre ambas, embora seja observada uma

primazia da segunda em relação à primeira<sup>4</sup>. Neste sentido, analisar a atuação do futuro Visconde no que se refere à política das fronteiras foi avaliar, também, a própria política do Estado Imperial neste contexto.

À medida que destrinchamos nossas fontes, apreendemos a bibliografia e redigimos nosso texto, nos demos da precisão daquele posicionamento. É um consenso na historiografia afirmar que o final da primeira metade do século XIX é marcado pela consolidação do Estado Nacional brasileiro. Esse processo é, segundo Milza, de fundamental relevância para catalisar uma série de políticas por parte dos Estados consolidados, no âmbito das relações internacionais<sup>5</sup>.

Todavia, longe de ser um processo simples, a unificação do Estado imperial brasileiro foi marcada por uma série de nuances. Na historiografia, há variados posicionamentos que demonstram o contexto das primeiras décadas do Oitocentos, com o objetivo de demonstrar os antecedentes da independência e todas as querelas características dos primeiros anos<sup>6</sup>. Desta forma, analisar a emancipação é vislumbrar, também, outros elementos o que demarcaram, como a percepção da Nação e os elementos constituidores do nacionalismo<sup>7</sup>. A partir das proposições mencionadas, podemos destacar determinados matizes que se consagraram na historiografia nacional e que são consideradas obras clássicas nas leituras sobre a construção e consolidação do Estado brasileiro.

Em relação às interpretações weberianas, observamos apontamentos na obra de Raimundo Faoro. Em *Os donos do Poder*, o historiador observou a consolidação de uma burocracia imperial independente dos proprietários rurais, ao destoar das leituras marxistas inaugurais como as de Caio Prado Júnior, que verificavam a grande atuação

---

<sup>4</sup> MILZA, Pierra. Política interna e política externa. In.: RÉMOND, René (org.). Por uma História Política. 2ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003, pp. 365-399, p. 370.

<sup>5</sup> Idem, pp. 371-372.

<sup>6</sup> Podemos citar, à título de exemplo, os trabalhos inaugurais de Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda, Fernando Uricoechea, Ilmar Mattos e José Murilo de Carvalho. Mais recentemente, os trabalhos de Gladys Sabina Ribeiro, Andréa Slemean e os inúmeros trabalhos organizados e orientados por István Jacsón constituem um importante ponto de partida para aqueles que desejam conhecer com mais afinco as primeiras décadas do oitocentos brasileiro.

<sup>7</sup> Nesta acepção, faz-se necessário frisar que, em conjunto com um projeto de Estado, também emergiram projetos de nacionalidade e de Nação que a ele fosse compatível, tal como já sinalizaram os teóricos destas questões, como Eric Hobsbawm, Benedict Anderson e Ernest Gellner. Cf. HOBBSAWM, Eric J. Nação e Nacionalismo desde 1780. São Paulo: Paz e Terra, 2013; ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008; GELLNER, Ernest. Naciones y Nacionalismo. México D.C.: Alianza Editorial, 2001.

desse grupo social no processo de consolidação do Império brasileiro<sup>8</sup>. Sob outra perspectiva - muito embora influenciado por Weber - Sérgio Buarque de Holanda apresentou, em *Raízes do Brasil*, uma leitura mais ampliada sobre a construção da sociedade brasileira<sup>9</sup>.

Embora pouco lembrados nos dias de hoje, os trabalhos de Simon Schwartzman e Fernando Uricoechea apresentam interpretações que se aproximam e distanciam das proposições werberianas<sup>10</sup>. O primeiro admitiu, por um lado - e ao comungar com as conclusões de Faoro - a existência de um Estado patrimonial no oitocentos brasileiro. Uricoechea, por outro - e demarcado pela utilização do método histórico indutivo -, advogou que essa concepção não poderia ser aplicada ao caso brasileiro.

José Murilo de Carvalho construiu uma perspectiva distinta das anteriores. Ao percorrer as trajetórias das elites políticas e dos agentes de poder, propôs uma revisão do conceito de patrimonialismo e defendeu que a ocupação do poder pela elite burocrática estava “divorciada” da elite proprietária. Por conseguinte, se distingue da tese defendida pouco tempo depois pelo historiador gramsciano Ilmar Mattos, que viu a formação do Estado brasileiro de forma dialética com a classe que junto dele se formou. Na percepção de Carvalho, mais do que a posição de classe, foi o compartilhamento de uma formação comum - a cadeira de Direito na Universidade de Coimbra - que uniformizou a elite dirigente no período de consolidação do Estado imperial<sup>11</sup>.

A matriz sustentada por Ilmar Mattos surgiu das ponderações do marxismo inglês - sobretudo de E. P. Thompson e sua definição de classe - e, de forma mais explícita, do intelectual italiano Antônio Gramsci. A proposição do historiador carioca se baseou em outras clássicas leituras da formação social brasileira de inspiração marxista, tais como o grande ensaio de Prado Júnior - já citado anteriormente - e das ilações de Emília Viotti da Costa. Sua inovação se apresentou em uma leitura que vinculou burocracia e origem de classe, ao sustentar a ideia de que o Estado Imperial e a Classe Senhorial são frutos de um mesmo processo, nascidos de um movimento dialético.

Mais recentemente, a tese de doutoramento de Mirian Dolhnikoff veio discutir

---

<sup>8</sup> PRADO JR., Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>9</sup> BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil, edição crítica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

<sup>10</sup> URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a Burocratização do Estado Patrimonial brasileiro no século XIX*. São Paulo: Difel, 1978

<sup>11</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

os projetos federalistas no interior do processo de consolidação do Estado brasileiro. Em uma contraposição aos estudos clássicos, especialmente em relação à tese de José Murilo de Carvalho, a investigadora da Universidade de São Paulo defendeu que, longe de derrotados, os projetos federalistas nascidos no contexto da emancipação foram adaptados aos novos contextos. Em sua percepção, a direção imposta pelo Rio de Janeiro se deu pela “[...] implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com uma autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados”<sup>12</sup>

Em suma, a consolidação do Estado brasileiro no oitocentos se deu dentro de um contexto específico, que se originou nos limiares da ruptura política. Consagrado no Segundo Reinado, foi gestado em uma conjuntura marcada por disputas entre as diversas frações de classe, que desde 1822 intentaram hegemonizar o seu processo de consolidação. Posto isso, verificamos que o processo de formação do Estado Imperial não foi uma questão simples, cujas disputas se vislumbraram no emaranhado de interpretações que rapidamente delineamos. Defendemos, assim, a proposição gramsciana de interpretação da sociedade brasileira inaugurada por Ilmar Mattos em sua tese de doutoramento, *O Tempo Saquarema*<sup>13</sup>.

Assentes nesta posição, construímos nossa dissertação pautados em uma perspectiva que demonstra como o projeto para a região fronteira do Amazonas gestado no interior do Governo do Estado foi de fundamental importância para o projeto político dos Saquaremas. Sob a gestão de Paulino de Souza nos Negócios Estrangeiros, foram organizadas Missões diplomáticas com a finalidade de resolver as pendências dos limites entre os Estados emancipados na origem do século XIX, como também as discordâncias em relação à navegabilidade do Rio Amazonas. Desta forma, Estado, diplomacia, soberania e direito de propriedade serão os principais fio-condutores das análises que constituem este trabalho.

O primeiro capítulo se preocupou em apresentar ao leitor quem foi Paulino José Soares de Souza. Pragmático, o futuro Visconde ocupou um papel central na condução do Executivo, como também atuou incisivamente na esfera da burocracia. “Capaz de valisar sobre uma mesa repleta de cristais sem tocar numa peça”, o dirigente imperial

---

<sup>12</sup> DOLHNIKOFF, Mirian. O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005, p. 15.

<sup>13</sup> MATTOS, Ilmar. *Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

compôs e orientou uma série de políticas que garantiram, não só a proeminência de seu grupo na esfera política do Estado brasileiro, bem como conduziu uma administração voltada para a resolução das contendas internacionais a partir dos interesses nacionais.

Ao partir para a contextualização dos interesses da Nação, voltamo-nos para a Amazônia e para essa grande “zona de fronteira”. Como desdobramento, o segundo capítulo elucidou a discussão sobre o conceito de fronteira e, em especial, a sua interface com a Geografia. Demarcada nossa posição, nos preocupamos em apresentar ao leitor a historicidade de ocupação da Amazônia, ao demonstrar que, longe de ser um movimento do oitocentos, ela remonta ao período colonial e aos conflitos que o caracterizou.

Cabe destacar, outrossim, que essa historicidade é fundamental não só para delimitar o espaço sobre o qual nos debruçamos. A sua alçada, pela via da História e do Direito, como discorreremos mais adiante, foi fundamental para as negociações levada à cabo durante as incursões realizadas no início dos anos 1850. Por este ângulo, conhecer o processo de ocupação do Amazonas, seus conflitos e os limites desejáveis é conhecer, também, parte dos argumentos legitimados pela gestão saquarema no âmbito das negociações fronteiriças a nível internacional.

Nesta acepção, podemos retornar para as falas de Paulino que principiaram esta introdução. Como bacharel em Direito, fundamentou suas posições enquanto Ministro dos Estrangeiros e Senador nos marcos legais que constituíam o Direito internacional e o direito de propriedade. Naquela altura, a posição do Governo imperial foi rascunhar com os países liminhos uma série de Convenções que viesse a consagrar os limites territoriais do Império, a partir do *uti possidetis*, ou seja, tendo como base o histórico de ocupação dos territórios em disputa.

Por este ângulo, o futuro Visconde demonstrou a necessidade de reforçar o posicionamento do Império em deslegitimar os Tratados do século XVIII, consagrados em um contexto de dominação colonial, mas revogados - em sua interpretação - no início do século XIX por questões de conflito entre as Coroas de Portugal e de Castela. Logo, foi o Direito, assente na historicidade da ocupação, que pautou o argumento das lideranças imperiais nas negociações entre países, posto que, para sua legitimação, foi necessário referendar a sua antiguidade<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Pautados nas ilações de Demétrio Magnoli, verificamos como a *lógica da continuidade* foi marca singular do processo formativo do Estado Nacional brasileiro. Se ele foi observado com mais vagar por uma historiografia voltada para as questões estritamente políticas, como bem argumentou Ilmar Mattos,

Em síntese, observamos esses elementos com mais vagar em nosso capítulo derradeiro. Alicerçados na documentação oriunda das Missões internacionais, percorremos os fio-condutores que pautaram a política de fronteiras gestada no interior da secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros. Marcada por divergências, elas se fundamentaram na defesa dos limites consagrados historicamente pelo Império português e, por isso, os Tratados firmados em 1851 se tornaram um ponto de partida para uma jurisprudência defendida pelo Estado brasileiro independente.

Ademais, se falamos em um contexto de expansão da política imperial para a Amazônia, não poderíamos deixar de mencionar outra discussão de fator fundamental para o contexto, posta sua importância para a diplomacia e para a questão dos limites. A Navegabilidade do Amazonas ganhou novos patamares na conjuntura dos anos 1850, especialmente pela pressão exercida pelos Estados Unidos em favor de sua abertura a todas às nações. Desta forma, elucidar elementos presentes no parecer firmado por Paulino de Souza, em 1854, tornou-se fundamental para as reflexões inicialmente demarcadas no presente projeto.

---

ela merece mais atenção para aqueles que buscam verificá-las, também, pelas vias de sua territorialização. Em outras palavras, se a independência, sob a égide dos Bragança, demonstrou a continuidade de uma estrutura socioeconômica do período colonial marcada pela contraposição entre os “três mundos” - Governo, Trabalho e Desordem -, tal fato também se explicitou no discurso nacional e internacional sobre o território brasileiro constituído, assente em uma “herança” da Coroa portuguesa e legitimado pelos mitos que o constituíram.

## Capítulo 1

### Paulino José Soares de Souza: trajetória e atuação política

“Um homem que era capaz de valsar sobre uma mesa repleta de cristais sem tocar numa peça”<sup>15</sup>

Iniciamos estas páginas com as célebres palavras remetidas ao Barão de Cotegipe acerca do indivíduo que passamos a perseguir<sup>16</sup>. Dançarino singular, o futuro Visconde do Uruguai foi capaz de lidar com os mais diferentes ritmos que caracterizam o tortuoso baile Imperial, sobretudo na conjuntura de sua inserção na burocracia estatal na década de 1830. Com uma intensa e calorosa vida política, é alçado pela historiografia como um dos grandes pilares do Império brasileiro, especialmente quando remetemos ao período subsequente às regências.

Marca de diversos ensaios acadêmicos sobre a liderança Imperial, a ausência de trabalhos monográficos sobre nossa personagem é considerada fator de peso em muitas introduções. Não diferente, partimos da mesma premissa para refletir sobre esta importante figura, assentados nas leituras até então produzidas<sup>17</sup>. Ademais, para além de conjugá-las em um esforço de balanço bibliográfico, construímos a nossa proposta, ao final deste capítulo, por uma perspectiva ainda menos explorada pelos historiadores: a de pensar a atuação de Paulino José Soares de Souza no interior do Ministério de Negócios Estrangeiros, durante o *Tempo Saquarema*.

No rol das produções que, de certa forma, apresentam informações acerca da personagem que perseguimos, está a *Galeria dos brasileiros ilustres*. Produzida no contexto da Conciliação (1853-1862), a obra tem caráter positivista e buscou alçar – e privilegiar – a trajetória política daqueles que participaram da luta pela emancipação do Brasil e a consequente construção do Estado imperial. Uruguai foi ressaltado como profundo estadista e um diplomata eminente<sup>18</sup>. A percepção acerca da personagem foi

---

<sup>15</sup> COTEGIPE apud SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde do Uruguai*. Rio de Janeiro: Biblioteca Brasileira, 1944, p. 48.

<sup>16</sup> O Barão de Cotegipe, João Maurício Wanderley, nasceu na região de Barra do Rio Grande, parte da antiga capitania de Pernambuco. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda, foi membro do Partido Conservador e ministro de Estado da Marinha, Estrangeiros e Fazenda.

<sup>17</sup> Inicialmente, um dos objetivos da dissertação era levantar a documentação privada do Visconde, organizada no IHGB, e confrontá-la com a produção bibliográfica até o presente. Contudo, em virtude do fechamento do arquivo para inventário, este reto foi suprimido. Desta forma, nos preocuparemos em desnudar a trajetória desta importante personagem através de dissertações e teses produzidas, para além da biografia construída pelo seu bisneto, acima supracitada e considerada a maior obra de referência sobre Paulino de Souza.

<sup>18</sup> SISON, Sébastien Auguste. Visconde de Uruguai. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, v. II. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 49.

cambiando de acordo com o contexto, assumindo uma posição prudente e moderada nas regências e consubstanciando-se em violento e partidário na década subsequente<sup>19</sup>.

De acordo com Tâmis Parron, essa produção editorial objetivou consagrar a unidade territorial, as conquistas morais e a racionalidade pacífica das disputas no país<sup>20</sup>. Complexa, a obra foi composta por uma série de pequenas biografias e gravuras dos biografados assinadas por uma variedade de autores anônimos. Sem assinaturas, os pequenos textos intentaram, segundo aquele autor, passar a ideia de uma concórdia constituída pelo bem da Pátria. Todavia, conforme percebemos, longe de compor um corpo coeso, os dissensos na interpretação dos fatos históricos apareciam como reflexos das próprias contradições da sociedade brasileira.

Um século depois, foi publicado, em 1944, *A Vida do Visconde do Uruguai*. Escrita pelo bisneto de Paulino de Souza, José Antônio Soares de Souza, o livro representa, ainda hoje, um dos maiores trabalhos de fôlego produzido sobre o Visconde. Balizado em um grande escopo documental privado – que hoje está organizado no IHGB –, o autor desnuda a trajetória de seu bisavô desde o seu nascimento, embora a grande parte do livro seja marcada para destrinchar o caminho perseguido por ele no tortuoso itinerário do Império<sup>21</sup>.

As interpretações mais contemporâneas se arrolaram dentro de pesquisas mais pontuais acerca da personagem ou de trabalhos de fôlego que o deteve como protagonista nos debates acerca da organização administrativa do Império. Uma das interpretações que marcaram a historiografia foi, sem dúvida, a premiada dissertação de mestrado de Gabriela Ferreira Nunes. Publicada posteriormente como livro, ela se preocupou em trazer à tona uma das principais polêmicas que ocorreu no interior da estrutura política imperial: o da centralização e da descentralização política e administrativa do Estado brasileiro<sup>22</sup>.

Com o objetivo de contextualizar o debate, Nunes analisou os entraves entre Uruguai e outro importante político do oitocentos: o deputado alagoano Aurelino Tavares Bastos (1839-1875). A partir da verificação da amplitude da querela entre a

---

<sup>19</sup> Idem, p. 51.

<sup>20</sup> PARRON, Tâmis. *A “Galeria dos brasileiros ilustres”: Sisson e a elite imperial*. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/node/101>. Acesso em 13 jun. 2018.

<sup>21</sup> Vale ressaltar que, a despeito da importância e magnitude da obra, ela deve ser observada com mais vagar. Ressaltamos que a utilizamos aqui como uma fonte secundária, em virtude de não estar disponível o acesso ao Arquivo particular do Visconde no IHGB. Neste sentido, vale destacar as limitações de um texto produzido por um familiar.

<sup>22</sup> NUNES, Gabriela Ferreira. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 199.

centralização e descentralização, a autora identificou alguns dos elementos que estavam em jogo quando se discutia o tema. De forma geral, ambos partiram da defesa da monarquia como forma de governo, afastando-se, explicitamente, nas interpretações acerca do papel do Estado e sua relação para com a sociedade<sup>23</sup>.

As ilações apresentadas pela pesquisadora paulista são de extrema importância para a presente pesquisa. Em primeiro lugar, por desvelar as principais ideias de Paulino de Souza acerca da organização do Estado brasileiro e de sua relação com a sociedade. Em segundo, porque ela nos permite contextualizar as posições que o futuro Visconde irá tomar quando na condução do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em consonância com a temática discutida com Nunes, em 2008 foi publicada a tese de doutoramento de Ivo Coser, *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. O objeto de sua discussão foi, também, o pensamento político de Paulino de Souza. Para a autor, o cerne das discussões foi a questão do interesse provincial e dos interesses particulares frente à vontade nacional e o interesse geral, cujo um dos expoentes, foi, sem dúvida, Uruguai<sup>24</sup>.

Se a preocupação dos últimos dois investigadores mencionados foi desnudar a percepção de Uruguai acerca da organização do Estado, um pouco diferente foi a posição de Ilmar Mattos em artigo publicado em final da década de 1990<sup>25</sup>. Com o propósito de apontar a contribuição do futuro Visconde para o movimento de construção do Estado Imperial, o historiador marxista se aventurou na trajetória política de Paulino, ao destacar, especialmente, a sua formação escolar e filosófica, como também as suas defesas em favor da *Ordem* e da *Civilização*<sup>26</sup>.

Mais recentemente, um jovem pesquisador veio dar luz à figura do Visconde, revisitando algumas questões já debatidas, como também dando um novo olhar para as fontes tradicionais. Defendida na Universidade de São Paulo, a dissertação de mestrado de Pedro Augusto Aubert releu a percepção tradicional acerca da atuação de Paulino de

---

<sup>23</sup> NUNES, *Op. Cit.*, pp. 66-67.

<sup>24</sup> COSER, Ivo. *O pensamento do Visconde de Uruguai e o debate entre centralização e federalismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 25.

<sup>25</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. O lavrador e o construtor: o visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial. PRADO, Maria Emilia (org). *O Estado como vocação: ideias e práticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Access, 1999, pp. 191-218.

<sup>26</sup> Para além do historiador marxista, o pesquisador José Murilo de Carvalho também ressaltou a formação acadêmica como elemento aglutinador da classe dirigente do Império. Todavia, em contraposição a Mattos, aquele autor defendeu que ela foi protagonista e balizar para a sua constituição, independente das suas posições de classe. As minúcias apresentadas pelo autor acerca da relação entre a formação das elites e sobre sua homogeneidade ideológica podem ser consultados em: CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política Imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

Souza no contexto da Conciliação. Assentado nas interpretações de Ivo Coser, aquele autor defendeu que a atuação do Visconde do Uruguai, na confecção de suas obras, no Senado e no Conselho de Estado, colocou em evidência a continuidade de sua participação política<sup>27</sup>.

Essa proposição nos permite não só ressignificar a atuação e o peso de Paulino de Souza para o Governo Imperial, mas também confrontar uma leitura historiográfica que delimitou a participação política no oitocentos exclusivamente pela via político-partidária. Desta forma, coadunamos com a perspectiva do investigador paulistas em pautar os escritos – e a arena de circulação – como um movimento e uma forma de fazer política<sup>28</sup>. Ademais, como um grande intelectual do Direito Administrativo, tornou-se evidente a necessidade em delimitar a percepção do Visconde acerca da organização administrativa do Império, da consolidação de “boas doutrinas” que a sustentem e, especialmente, como pensar essas polêmicas eximindo-as das paixões e pensando o bem público<sup>29</sup>.

Poucos anos depois, foi defendida, no âmbito do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, a dissertação de mestrado de Clarice de Paula Ferreira Pinto. Sob a alcunha de “*O Imperador reina, governa e administra*”: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial, a investigadora demarcou o percurso de Paulino de Souza no interior da classe dominante imperial, sobrelevando-o como um dos pilares para a construção do Estado brasileiro.

Ao ter como marco o Regresso Conservador<sup>30</sup>, Clarice Pinto desnudou os enclaves característicos desta conjuntura, assentada na revisão das medidas descentralizados das regências. Como consequência, desvelou a atuação do bacharel no interior do Estado, ao atuar diretamente na aprovação das medidas centralizadoras. Ao coadunar com Ilmar Mattos, salientou que suas ideias e pensamentos, alicerçadas na defesa da Ordem e da Civilização, constituíram-se como “[...] elementos chaves no processo simultâneo de construção do Estado e de formação da classe senhorial no Império do Brasil”<sup>31</sup>.

---

<sup>27</sup> AUBERT, Pedro Gustavo. *Entre as ideias e a ação: O Visconde de Uruguai, o Direito e a Política na consolidação do Estado Nacional (1850-1866)*. São Paulo: FFLCH (Dissertação de Mestrado), 2011.

<sup>28</sup> AUBERT, *Op. Cit.*, p. 15.

<sup>29</sup> *Idem*, p. 8.

<sup>30</sup> O Regresso Conservador foi o movimento encabeçado pelo grupo político de mesma alcunha, em finais da década de 1830. O movimento se deu após a experiência das regências (1831-1837), com o objetivo de reforçar a autoridade monárquica e o centralismo político.

<sup>31</sup> PINTO, Clarisse de Paula Ferreira. “*O Imperador reina, governa e administra: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843)*”. Niterói: PPGH-UFF (Dissertação de Mestrado), 2014.

Mais voltada aos temas convergentes ao objeto desta dissertação, o livro de Miguel Gustavo de Paiva Torres é, sem dúvida, uma importante referência para os estudos acerca da política externa imperial. Ao destacar a insuficiência de trabalhos que conjugaram a atuação de Paulino de Souza e a diplomacia imperial, o autor se debruçou sobre a documentação do Arquivo Histórico do Itamaraty para pôr à vista os esforços do Visconde durante sua segunda gestão no Ministério de Negócios Estrangeiros (1849-1853)<sup>32</sup>.

O pesquisador apresentou, de forma geral, as notáveis temáticas que preocuparam as lideranças do Império, como também outras potências e países limítrofes. Embora pouco discutida, a questão do tráfico internacional de escravos apareceu em capítulo convergente à atuação das grandes potências na América do Sul, sobressaindo as incursões inglesas em relação ao tema. Em sua introdução, apresentou a atuação de Paulino de Souza em relação à lei nº 581, de 4 de setembro de 1850 – popularmente conhecida como *Lei Eusébio de Queiróz*. Contencioso de décadas, a resolução das questões envolvendo o tráfico internacional foi apresentada, pelo futuro Visconde, como a consagração de “[...] ato de soberania nacional, decorrente da vontade majoritária da sociedade brasileira”<sup>33</sup>.

Superada a disc, afiançou o diplomata que passou a ser “[...] a definição dos limites territoriais do Império e a preservação de sua integridade [...]” as prioridades de Paulino de Souza<sup>34</sup>. Segundo aquele autor, a preservação do Amazonas e os conflitos ao na região do Prata passaram a constituir os seus objetivos imediatos, consagrando, desta forma, o seu projeto político e diplomático.

Mais recentemente, no âmbito da historiografia, a tese de doutorado de Pedro Gustavo Aubert avançou na discussão acerca da diplomacia imperial, ao destacar, essencialmente, o percurso de Paulino de Souza, pela segunda vez, no Ministério de Negócios Estrangeiros<sup>35</sup>. O autor salienta, assim como este trabalho, que a historiografia pouco abordou as acepções do Visconde acerca da política externa e, tampouco, o legado por ele deixado no contexto de afirmação do Estado nacional e, conseqüentemente, na posição do Império em relação às demais nações estrangeiras.

---

<sup>32</sup> TORRES, Miguel Gustavo de Paiva. *O Visconde do Uruguai e sua atuação diplomática para a consolidação da política externa do Império (1849-1853)*. Brasília: FUNAG, 2011.

<sup>33</sup> Idem, p. 35.

<sup>34</sup> Idem, p. 39.

<sup>35</sup> AUBERT, Pedro Gustavo. *“Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos”: o Visconde do Uruguai e o Direito das Gentes na América (1849-1865)*. São Paulo: FFLCH (Tese de Doutorado), 2017.

Em paralelo, o jovem pesquisador retomou problemáticas apresentadas em sua dissertação de mestrado, ao ampliar suas ilações acerca da personagem estudada e corroborando com sua hipótese de que, longe de se afastar da política após o retorno de Paris, em 1855, Paulino de Souza continuou envolvido nas querelas públicas, especialmente, nos conflitos externos. Ademais, outro fator de interessante constatação é a forma pela qual o Direito – e, no âmbito externo, o *Direito das Gentes*<sup>36</sup> – era (re)lido pelo pela liderança imperial.

Em suma, verificamos que longe de ser uma figura marginalizada na História nacional, o Visconde do Uruguai atuou decisivamente para a construção do Estado Imperial, seja nas discussões de domínio interno – especialmente em relação às interpretações jurídicas acerca da centralização política –, seja nos embates ao nível internacional, conforme destacamos. Nesta perspectiva, nos cabe recuperar a trajetória desta importante figura pública, com o objetivo de melhor perceber a sua atuação e inserção na consolidação de um projeto para as fronteiras políticas do Império.

### **1.1. Um Paulino e muitos espaços: as primeiras décadas de Soares de Souza**

Acompanhar a trajetória de Paulino José Soares de Souza é um esforço instigante. Desde seu nascimento, esta importante figura transitou por diferentes países, dentro de uma conjuntura de grandes transformações sociais. Oriundo da França, nasceu no dia 04 de outubro de 1807 na *Rue des Postes*, nº 42, na cidade de Paris<sup>37</sup>. Filho de Joseph Antonio Soares de Souza, doutor em Medicina, e de Antoniette Gabrielle Magdelaine Gilbert, foi batizado, cinco dias depois, na Igreja de *Saint-Etienne du Mont*, a menos de um quilômetro de seu local de nascimento<sup>38</sup>.

---

<sup>36</sup> De acordo com o site da Fundação Alexandre de Gusmão, entidade vinculada ao Ministério de Relações Exteriores, “O tratado de Vattel, O *Direito das Gentes*, é, sem dúvida, uma das principais obras escritas no século XVIII. O direito das gentes, a que o título se reporta, tradução do *jus gentium* dos romanos, foi empregado constantemente ao lado do direito natural para designar um direito comum a todos os homens. À medida, porém, que o direito das gentes passava, no decurso do tempo, a ser entendido como atinente às relações entre homens agrupados em sociedades políticas distintas, e em que essas mesmas sociedades passavam a demandar um direito próprio que as regesse, cuidou-se de encontrar designação específica a respeito. Foi assim que Francisco de Vitória se referia no final do século XVII, a um *inter gentes*, designação que não prosperou. Foi somente depois de Vattel que o termo direito das gentes foi adequadamente substituído por direito internacional”. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/index.php?route=product/product&product\\_id=548](http://funag.gov.br/loja/index.php?route=product/product&product_id=548)>. Acesso em 13 jun. 2018.

<sup>37</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 10.

<sup>38</sup> *Family tree Paulino Soares de Souza*. Disponível em: <<https://www.genealogieonline.nl/en/family-tree-paulino-soares-de-souza/R16.php>>. Acesso em 13 jun. 2018.

Um ano antes, casaram-se os seus progenitores. Com origens completamente distintas, as vidas dos pais do pequeno *Paulin Joseph* foram seladas dentro do contexto de turbulências da França napoleônica. Embora seja impossível desdobrar o cotidiano desses indivíduos, é hoje factível verificar as suas origens. No ano de 1854 foi sepultada, em jazigo perpétuo do futuro Visconde, localizado no Cemitério São Francisco de Paula, D. Antonia de Souza<sup>39</sup>. Falecida em 18 de março de 1854, nasceu em 22 de abril de 1785, na cidade de Paris. Cinco anos antes – e do outro lado do Atlântico –, foi celebrado o nascimento de seu marido, em 17 de janeiro de 1780, em Vila de Paracatu, Minas Gerais<sup>40</sup>.

Sabe-se que Joseph Antônio era descendente, pela via paterna, de uma família dos Açores. Sua mãe, por outro lado, era descendente dos Mouras de Sabará, “[...] bandeirantes que, no século XIX, se fixaram nestas ricas paragens mineiras”<sup>41</sup>. D. Antoinette Gilbert era filha de Jean Baptiste Gilbert e de D. Marie Geneviève Raison, naturais da França. Seu progenitor foi livreiro e vinculado ideologicamente com as perspectivas liberais em voga na Europa. Sabe-se que este foi morto, ao lado dos girondinos, quando o partido caiu sob a ditadura de Marat<sup>42</sup>.

Não se sabe quando, mas entre finais do século XVIII e início do século XIX, José Antônio Soares embarcou rumo ao Velho continente. Inicialmente em Portugal, o pai de Paulino de Souza logo dirigiu-se para Paris, em um momento de declínio do Diretório e de ascensão do Consulado. Após o casamento, graduou-se em medicina, em 1809, e logo depois entrava para o exército de Napoleão<sup>43</sup>.

Se são poucos os elementos para traçar uma reflexão mais profícua em relação à aproximação dos progenitores do futuro Visconde, não diferente foi o estranhamento acerca do traslado para a família, já em finais da década de 1810, aos territórios ultramarinos do Brasil. Este movimento teve como origem um primeiro deslocamento realizado ainda em 1814. No contexto de queda de Napoleão Bonaparte, José Antonio,

---

<sup>39</sup> BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. Cemitério Catumbi – S. Francisco de Paula – Rio de Janeiro. Parte III – 1854. Disponível em: < [http://www.cbg.org.br/baixar/cemiterio\\_catumbi\\_3.pdf](http://www.cbg.org.br/baixar/cemiterio_catumbi_3.pdf)>. Acesso em 13 jun. 2018.

<sup>40</sup> Idem.

<sup>41</sup> SOUZA, Idem, p. 9. José Antônio Soares de Souza, é considerado o grande expoente de sua trajetória pessoal e política, consagradas na obra *A vida do Visconde do Uruguai*. Publicada em 1944, essa grande memória se utilizou, em grande medida, da farta documentação que hoje ocupa o acervo privado do Visconde no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

<sup>42</sup> Idem, p. 10.

<sup>43</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 11.

então médico da *Grande Armée*, migrou com sua família para Portugal<sup>44</sup>. Quatro anos mais tarde – e “não se sabe por que” –, chegou às terras de São Luiz do Maranhão<sup>45</sup>.

De volta ao Novo Mundo, Paulino foi trasladado em conjunto com seus pais. Sobre a sua pequenez, há pouca informação, limitando-se a afirmar que, em terras maranhenses, ocupou-se o *garçon* com a carreira de letras<sup>46</sup>. Ainda vivo no transcurso da produção das *Galerias*, provavelmente foi leitor do verbete anônimo que se preocupou em alçá-lo como um dos “representantes das novas ideias” que circundaram o Império brasileiro<sup>47</sup>.

As movimentações de Paulino de Souza voltaram à tona na década de 1820. Neste momento, aquele que foi considerado um dos construtores do Império brasileiro atravessou o oceano, uma vez mais, para cursar Direito na Universidade de Coimbra. Aos quinze anos, defrontou-se com um Portugal abalado pelas Revoluções Liberais e com uma Universidade reformada. Entre os estudos de Direito e de Cânones, o futuro Visconde começou a constituir a sua rede, ao ter como colega outra importante figura política para o oitocentos brasileiro, Honório Hermeto Carneiro Leão<sup>48</sup>. Impedido de prosseguir com os estudos em virtude da Revolução nascida em Aveiro e desdobrada no Porto, em 1828, foi obrigado a interromper as aulas e retornar ao Maranhão<sup>49</sup>.

De São Luís, resolveu prosseguir para São Paulo, onde finalizou os seus estudos na recém-criada Faculdade de Direito do Largo do São Francisco. Todavia, antes de atingir ao destino final, o futuro Visconde passou pelo Rio de Janeiro, onde adquiriu obras de importantes pensadores do mundo moderno: Benjamin Constant e Jeremy Bentham. Sua chegada ao centro político do novo Império das Américas foi marcada por uma aproximação com o campo da teoria política. Naquele tempo, “A política [...]

---

<sup>44</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a autoridade e a liberdade. CARVALHO, José Murilo de. (org.). *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 2002, p. 12.

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Idem, p.49.

<sup>47</sup> Produzida no contexto da Conciliação (1853-1862), a obra tem caráter positivista e buscou alçar – e privilegiar – a trajetória política daqueles que participaram da luta pela emancipação do Brasil e a consequente construção do Estado imperial. Uruguai é ressaltado como profundo estadista e um diplomata eminente. SISON, Sébastien Auguste. Visconde de Uruguai. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, v. II. Brasília: Senado Federal, 1999.

<sup>48</sup> Carneiro Leão foi um magistrado e político brasileiro. Formado em Direito, iniciou seus estudos na Universidade de Coimbra, com a conclusão do curso no Brasil. Vinculado ao Partido Liberal nos limiaries da década de 1830, inseriu-se nos meândros do grupo Conservador quando da organização do *Regresso*.

<sup>49</sup> Apesar do retorno precoce ao Brasil, o índice de alunos da Universidade de Coimbra destacam o bom empenho de Paulino de Souza no ofício acadêmico. Em julho de 1827, o futuro Visconde foi aprovado de forma *Nemine Discrepante*. Referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/012580. De acordo com o dicionário Michaelis de Língua Portuguesa, a locução adverbial sintetiza uma ação “sem nenhuma discordância ou por unanimidade; *nemine discrepante*, *nemine dissidente*. Disponível em: <<https://goo.gl/BVGjpf>>. Acesso em 13 jun. 2018.

revolvia todas as cabeças, e absorvia em seu turbilhão todas quantas inteligências que o Brasil produzia [...]”<sup>50</sup>. Afinal, tratava-se do grande período de contestação ao regime encabeçado por D. Pedro I, cujo resultado foi a sua abdicação e a consequente instauração das regências.

Em São Paulo, no ano de 1830, defrontou-se com um ambiente “francamente liberal, se não republicano”<sup>51</sup>. Na Escola de Direito, as grandes discussões se deram ao redor das teorias federalistas, o que gerou um ambiente propício para a criação de clubes literários, sociedades secretas e jornais que publicizaram artigos patrióticos e republicanos<sup>52</sup>. Paulino, assim como muitos de seus colegas, acabaram por colaborar em muitos destes folhetins<sup>53</sup>.

Se, na percepção de Ilmar Mattos, a educação superior foi um poderoso elemento de unificação ideológica da “elite” imperial, especialmente pela formação na cadeira de Direito<sup>54</sup>, não nos parece equivocado afirmar que a conclusão do curso na Faculdade de Direito de São Paulo, por parte de Paulino, lhe permitiu engrossar a sua rede de sociabilidade<sup>55</sup>. Basta mencionar, por exemplo, a sua aproximação com eminentes políticos do contexto, como Diogo Antônio Feijó<sup>56</sup>.

Após a conclusão do curso, em 1831, começou a funcionar o que José Murilo de Carvalho nomeou como “[...] os mecanismos de cooptação típicos da época”<sup>57</sup>. Tratou-se, neste caso, do processo de inserção dos bacharéis na estrutura burocrática do Império brasileiro. Segundo este autor, Paulino de Souza foi convidado, por seu colega de Coimbra, Honório Hermeto, para ocupar um posto de juiz na Corte<sup>58</sup>.

---

<sup>50</sup> SISSON, *Op. Cit.*, p. 50.

<sup>51</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 16.

<sup>52</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, pp. 30-31. A tese de Mirian Dolhnikoff, citada na introdução desta dissertação, persegue as grandes discussões acerca do federalismo no Brasil nas primeiras décadas da Independência, como também no período de consolidação do Estado.

<sup>53</sup> *Idem*, p. 31.

<sup>54</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. 7ªed. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2017, p. 194.

<sup>55</sup> Vale mencionar que o peso da formação acadêmica na Universidade de Coimbra foi elemento determinante para as reflexões de José Murilo de Carvalho. Segundo este autor, mais do que a posição de classe, foi o compartilhamento da cadeira de Direito naquela instituição que construiu uma identidade comum na elite dirigente do Império brasileiro. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política Imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

<sup>56</sup> Diogo Antônio Feijó foi regente do Império (1835-1837), Senador (1833-1843) e Ministro da Justiça (1831-1832) e dos Negócios do Império do Brasil (1832). Foi padre e membro do Partido Liberal. Renunciou ao cargo de Regente Uno do Império em meados de 1837, após grande pressão de diferentes forças políticas.

<sup>57</sup> *Idem*, p. 14.

<sup>58</sup> *Idem*.

Assim como quando de seu percurso rumo à Faculdade de Direito, pouco ficou no Rio de Janeiro. Chegando em 29 de novembro de 1831, partiu novamente para São Paulo em fevereiro de 1832, nomeado Juiz do Foro da Cidade e, logo depois, Ouvidor da Comarca<sup>59</sup>. Tais nomeações foram resultados da ampliação de sua rede e de sua vinculação com importantes figuras da política imperial, dentre os quais o então ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó<sup>60</sup>.

Ano subsequente à instauração da Regência, 1832 foi considerado como um dos mais agitados da vida política do país<sup>61</sup>. Neste contexto, Paulino de Souza foi transferido novamente para o Rio de Janeiro, passando a ocupar a Intendência Geral da Polícia e, logo em seguida, foi nomeado, interinamente, Juiz Conservador da Nação Inglesa. A partir da promulgação do Código do Processo, neste mesmo ano, foi designado Juiz do Cível da 2ª Vara da Corte<sup>62</sup>.

Se este ano representou, por um lado, a ampliação de sua atuação nas instituições políticas e administrativas do Estado, o posterior foi marcado pela sua vinculação à classe senhorial do Rio de Janeiro. No dia 20 de abril de 1833, na Capela da residência de Rodrigues Torres, casou-se Paulino de Souza com a Sra. D. Ana de Macedo Álvares de Azevedo<sup>63</sup>. Esta, filha do sargento-mor João Álvares de Azevedo e de D. Maria de Macedo Freire de Azevedo, era irmã da esposa de Joaquim José Rodrigues Torres, então Ministro da Marinha e futuro Visconde de Itaboraí<sup>64</sup>.

A inserção de Paulino de Souza no seio da classe senhorial representou o que José Murilo de Carvalho descreveu, baseado nas ilações de Gilberto Freyre, como *genrocracia*. Segundo o pesquisador carioca, o conceito delimita uma relação social específica, que se baseava na prática de fazendeiros de buscarem bacharéis promissores para casarem com suas filhas<sup>65</sup>. Com exorbitantes fortunas ou não, a escolha desses indivíduos objetivava trazer prestígio social e voz na política para essas famílias.

Ao casar com D. Ana Maria de Azevedo, Paulino de Souza se colocou como oposição ao grupo político moderado, que naquele momento dominava o processo

---

<sup>59</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 38.

<sup>60</sup> *Idem*.

<sup>61</sup> *Idem*, p. 41.

<sup>62</sup> *Idem*, pp. 41-42; SISSON, *Op. Cit.*, p. 50.

<sup>63</sup> SISSON, p. 54; SOUZA, p. 44.

<sup>64</sup> CARVALHO, p. 14.

<sup>65</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 16

político<sup>66</sup>. Esta afirmação de Clarice Pinto é baseada nas interpretações de Ilmar Mattos, que salientou a diferenças entre os grupos políticos naquele contexto: de um lado, o agrupamento formado por proprietários de terras e escravos interessados na manutenção da Ordem, no fortalecimento do Poder Executivo sobre o aparelho do Estado e proteção da propriedade privada para garantir a manutenção de seus interesses; por outro, o grupo moderado que estava no poder se caracterizava pela defesa dos interesses no âmbito das províncias, defendendo a repartição do poder pelo território a partir da adoção de uma monarquia descentralizada<sup>67</sup>.

A chegada de Paulino de Souza à vida política se deu também em 1833. Embora desprovido de cargo eletivo, foi indicado por Aureliano Oliveira de Souza Coutinho<sup>68</sup> para compor uma Comissão, cuja responsabilidade era estudar a reforma da legislação do país<sup>69</sup>. Foi este o momento onde o futuro Visconde defrontou-se, pela primeira vez, com os problemas que caracterizavam a organização jurídica da Nação<sup>70</sup>.

Este contexto – que correspondem aos três primeiros anos das Regências – foi esquadrinhado por José Murilo de Carvalho de forma objetiva e direta. Enquanto o magistrado circulava entre os mais diversos ramos da burocracia, o país não parou de contabilizar uma enxurrada de levantes e sublevações, cujo impacto no debate político não tardou a ascender.

Segundo o historiador carioca, a maior parte dos jovens políticos da época se vincularam ao grupo liberal moderado, que passou, após a Abdicação, a travar uma luta contra os outros dois grupos que disputavam a política no país: os caramurus, à direita; e os exaltados e republicanos, a esquerda. Defende Carvalho que

[...] Entre 1831 e 1832, a capital do país foi palco de seis revoltas promovidas pelos dois grupos. O Conselho de Estado chegou a discutir medidas para preservar o Imperador, caso se perdesse o controle da cidade, ou as províncias do Norte se

---

<sup>66</sup> PINTO, *Op. Cit.*, p. 31. O grupo político moderado - ou Partido Liberal Moderado - nasceu no contexto da Abdicação de D. Pedro I. Se constituiu como força política de oposição aos chamados “liberais exaltados” e, em fins dos anos 1830, aos Regressistas ou Restauradores.

<sup>67</sup> PINTO, *idem*.

<sup>68</sup> Aureliano Oliveira de Souza Coutinho, o Visconde de Sepetiba, foi membro do Partido Moderado e Ministro da Justiça entre 1832 e 1834. Nasceu na atual cidade de Niterói, em 1800, e formou-se em Direito duas décadas depois na Universidade de Coimbra.

<sup>69</sup> De acordo com Souza, a Comissão criada via decreto, durante a gestão do Ministro da Justiça Aureliano Coutinho, tinha como finalidade estudar a legislação e a organização jurídica do Império para, assim, “[...] elaborar um relatório, para ser apresentado à próxima legislatura, apontando as modificações a serem introduzidas na legislação, acompanhados dos respectivos projetos de lei”. SOUZA, *Op. Cit.*, p. 42.

<sup>70</sup> SOUZA, p. 43.

separassem, ou ambas as coisas. Em 1833, no entanto, os moderados, entre os quais pontificavam Evaristo Ferreira da Veiga, o padre Diego Antônio Feijó, Honório Hermeto, Bernardo Pereira de Vasconcelos, já tinham consolidado sua vitória. O Ato Adicional de 1834 representou o compromisso com os caramurus<sup>71</sup>.

Paulino, neste contexto, seguiu politicamente os moderados. No ano subsequente à aprovação do Ato Adicional, em 1834, foi convidado pela regência para ocupar o Ministério da Justiça. Naquele momento – talvez pela delicada conjuntura política em que se encontrava o país –, declinou do convite sob a justificativa de não ter forças suficientes para exercer tão importante função<sup>72</sup>.

Todavia, se sua entrada à esfera do governo não aconteceu via atuação no Gabinete formado em janeiro de 1835, ela se deu através de sua eleição enquanto membro da recém-criada Assembleia Provincial do Rio de Janeiro. Sob orientação de Evaristo da Veiga<sup>73</sup>, Paulino de Souza era inserido no primeiro degrau de sua carreira política e, após a eleição, formou parte do corpo que constituiu a primeira legislatura da referida Assembleia<sup>74</sup>.

Assim como boa parte dos políticos da Regência, Paulino de Souza ascendeu à esfera pública ainda muito jovem. Após as eleições para o parlamento provincial, foi nomeado Presidente da Província do Rio de Janeiro, cargo no qual permaneceu, com leve interrupção em 1837, até os anos 1840<sup>75</sup>. Nomeado sob a regência de Diogo Feijó, foi destituído alguns meses depois por ter aderido à oposição e apoiado o movimento do Regresso<sup>76</sup>. Reconduzido ao posto após a queda do religioso, ali permaneceu até o fim da década, cuja experiência foi essencial para amadurecer as suas ideias acerca da organização administrativa do Império.

Contudo, longe de ser um período estável, a conjuntura após a ascensão de Feijó foi caracterizada como o da experiência republicana<sup>77</sup>. Se no início do decênio os levantes se organizaram, majoritariamente, nas capitais das províncias, a partir de 1835 elas começaram a se espalhar pelo interior delas. Em muitos destes movimentos – como

---

<sup>71</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 16.

<sup>72</sup> *Idem*.

<sup>73</sup> Evaristo da Veiga foi um poeta e político brasileiro. Autor de inúmeros periódicos, dentre os quais o *Aurora Fluminense*, atuou na política como deputado por Minas Gerais em 1830. Na Câmara, foi próximo de Bernardo Pereira de Vasconcelos e partidário do grupo Liberal.

<sup>74</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, pp. 46-47.

<sup>75</sup> CARVALHO, p. 17.

<sup>76</sup> *Idem*; PINTO, *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>77</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 17.

o da Bahia, Pará e Rio Grande do Sul –, chegou-se a proclamar a independência. Com as limitações ao Executivo impostas pelo Ato Adicional, o regente dependia da ação da Câmara, “[...] que nunca teve tanto poder em toda a história do país”<sup>78</sup>. Sem condições de governar – especialmente após entrar em conflito direto com o Legislativo –, Feijó renunciou ao mandato em 1837.

Com a ascensão de Araújo Lima, em 1838, e a vitória dos regressistas nas eleições parlamentares neste mesmo ano, o projeto político centralizador despontou. Ao redor de Bernardo Pereira de Vasconcelos<sup>79</sup> se reunia a maioria na Câmara, somados aos seus aliados: Rodrigues Torres, Honório Hermeto e Paulino de Souza<sup>80</sup>. Liderado por Vasconcelos, o *Regresso* foi colocado em prática com o objetivo de frear o avanço do carro revolucionário. Nascia, desta forma, o Partido Conservador, que colocou sob a égide de Liberais os antigos moderados<sup>81</sup>.

Neste contexto de afirmação de dois novos grupos políticos, resolveu Paulino de Souza ficar ao lado de seus amigos. Conforme disse seu bisneto, ele nada influenciou na formação do partido, embora tenha sido ele o responsável por dar a feição que o caracterizaria para sempre<sup>82</sup>. Se a afirmação pode parecer um tanto quanto exagerada à primeira vista, sobretudo por vincular a caracterização do partido à individualidade do futuro Visconde, não o é quando a analisamos com mais vagar. Dentre os diversos movimentos gestados e levados à cabo pelo Partido Conservador entre 1837 e 1853, Paulino de Souza esteve presente como orientador ou como responsável por essas ações.

De imediato, em julho de 1837, Paulino compôs, em conjunto com Calmon du Pin<sup>83</sup> e Carneiro Leão, uma Comissão responsável por apresentar um projeto de lei de Interpretação do Ato Adicional<sup>84</sup>. O objetivo desta revisão foi aclarar as dúvidas acerca da sua aplicação e redefinir o seu conteúdo<sup>85</sup>.

---

<sup>78</sup> Idem

<sup>79</sup> Bernardo Pereira de Vasconcelos foi um importante político e jurista do Brasil. Iniciou sua vida pública em 1825, na Província de Minas Gerais. Posteriormente ocupou diversos cargos na burocracia e nos diferentes poderes do Estado, especialmente na condição de Deputado. Uma leitura sobre a personagem pode ser aferida na dissertação de mestrado de Luaia da Silva Rodrigues, defendida sob a alcunha de *O justo Meio: A política regressista de Bernardo Pereira de Vasconcellos (1835 - 1839)*.

<sup>80</sup> PINTO, *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>81</sup> CARVALHO, p. 18.

<sup>82</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 64.

<sup>83</sup> Miguel Calmon du Pin e Almeida, o Marquês de Abrantes, foi um eminente político do Brasil. Articulado ao grupo de oposição ao Regente Feijó, ascendeu em 1840 a qualidade de Senador do Império e Ministro da Fazenda. Foi Conselheiro de Estado e partícipe de uma série de Associações - como a Auxiliadora da Indústria Nacional e o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.

<sup>84</sup> PINTO, *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>85</sup> Idem.

Paulino lia, com duras críticas, o projeto de descentralização política levada à frente pelos legisladores em 1834. Além disso, destacou a maneira pela qual o Ato Adicional se confundiu com a forma pelo qual foi empregado o Código do Processo Criminal, aprovado em 1830 e executado a partir de 1832. Como consequência da aplicação de ambas, o poder central adquiriu um novo status ao perder o controle de uma série de funções, ao mesmo tempo em que se fortaleceria as outras esferas administrativas. Desta forma, “[...] enquanto a reforma constitucional dividiu o poder com a criação das assembleias, o Código do Processo o subdividiu com as atribuições conferidas às autoridades eleitas pelas frações políticas das localidades<sup>86</sup>”. Era o localismo do Código do Processo e o federalismo do Ato Adicional<sup>87</sup>.

Pragmático, Paulino de Souza defendeu a centralização política, não só pela experiência negativa observada quando de sua relativização, no período de 1834 a 1837, mas, especialmente, pela inexistência de aplicabilidade do modelo federativo no Brasil. Por este ângulo, centralizar a política e a administração no Brasil foi a tarefa a ser assumida pelas lideranças do Regresso.

Ilmar Mattos sustentou bem esta questão, ao desnudar a incomensurável defesa da Ordem nas ações de Paulino. De acordo com este, a Ordem estava sob ameaça não apenas pela ação da “boa sociedade”, mas também por aqueles que nos *sertões* organizavam a barbárie<sup>88</sup>. Verificou-se, neste caso, como o alargamento das sublevações no período regencial passou a se confrontar com a própria estrutura política e administrativa adotada no período, alçada pelos regressistas como a origem dos levantes.

Para o futuro Visconde, ser favorável à Ordem era ser contra o dispositivo liberal da proeminência das províncias. Era impensável a consolidação de uma monarquia descentralizada. Tal fato se justificou, segundo o historiador carioca, porque para Paulino de Souza, seu grupo e para todos àqueles subordinados a sua direção

[...] a Ordem era a condição para a existência da Liberdade, o princípio da Autoridade sendo a condição para a existência do

---

<sup>86</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 71.

<sup>87</sup> *Idem*.

<sup>88</sup> MATTOS, *Op. Cit.*, pp. 204-206. Ilmar Mattos e Ricardo Salles afirmam que a “boa sociedade” é composta pela fração de classe responsável por governar a “Casa” (economia e administração) e o Estado (leis e sua execução). Caracterizados por um “sentimento aristocrático” - oriundo dos tempos da colônia -, liam o liberalismo de maneira própria e defenderam, como escravocratas, a manutenção dos monopólios (terra, mão-de-obra, administração, negócios, política, etc.).

princípio da Liberdade. E a condição para a existência e manutenção da Ordem residia na relação assimétrica entre o Poder Executivo e a Câmara dos Deputados; na prevalência da Soberania Nacional em relação à Soberania popular; em uma distribuição desigual do aparelho de Estado pelo espaço territorial do Império; e na direção exercida por aqueles que ocupavam o governo do Estado (isto é, o círculo dos “mais próximos”) em relação aos responsáveis pelo governo da Casa (isto é, o círculo dos mais distantes) – ou, indo ao essencial, na consolidação de uma Monarquia centralizada<sup>89</sup>

O percurso da *Construção da Ordem* - iniciado com a queda de Feijó e consolidado com a derrota dos liberais em 1842 - teve participação direta do futuro Visconde. Para além de ser um elemento chave na sistematização da interpretação do Ato Adicional de 1834, Paulino atuou, em conjunto com Bernardo Pereira de Vasconcellos, em outras duas ações que singularizam o Regresso: a reforma do Código do Processo Criminal e a Lei do Conselho de Estado (1841)<sup>90</sup>.

A esta altura, o Senhor Paulino chegou, mais maduro, ao Ministério da Justiça. Cargo rejeitado cinco anos antes, foi aceito em 1840 dentro de uma conjuntura que destoava da observada em 1835. O início deste novo decênio foi marcado por uma articulação do grupo liberal, que culminou no chamado *Golpe da Maioridade*. Estruturado o novo ministério, ascenderam ao poder àqueles destituídos, meses antes, pelos regressistas. Todavia, no final daquele ano, sob a justificativa de fraude no pleito eleito do corrente, caíram um a um os ministros maioristas<sup>91</sup>.

No ano subsequente, foi organizado o Gabinete de 23 de março de 1841. Sob a égide dos conservadores, a administração ganhou o direcionamento inaugurado em 1837. No rol da nomeação dos ministros, Paulino de Souza negociou a sua permanência no Ministério da Justiça, ao submetê-la a consequente aprovação da Reforma do Código do Processo. Soares de Souza, o bisneto, afirmou que não só o Imperador, mas também os outros ministros possivelmente estiveram conscientes desta posição impugnada pelo seu bisavô. Deste modo, concluiu que, se houve tal concordância à época, é porque também houve acordo em relação à direção que o futuro Visconde vinha imprimindo, desde a gênese do Regresso, na reconstrução do poder central<sup>92</sup>.

Consolidada a sua entrada e a afirmação do novo Ministério, viram-se aprovadas as legislações gestadas no interior do Regresso, consideradas por Carvalho como

---

<sup>89</sup> MATTOS, *Op. Cit.*, p. 206.

<sup>90</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 19.

<sup>91</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, pp. 99-100.

<sup>92</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 101.

catalisadoras dos novos levantes liberais de 1842<sup>93</sup>. Nesta conjuntura, os movimentos de contestação foram lidados de forma diferente pelas lideranças saquaremas, especialmente pelo Senhor Paulino de Souza.

Na apresentação do relatório ministerial ao Parlamento, no ano de 1841, verificou-se a defesa enfática em prol das mudanças na legislação até então vigente, sobretudo em relação ao Código Criminal. Reformado apenas no ano seguinte, Paulino destacou, àquela altura, que apenas com o aperfeiçoamento das leis, da justiça e da polícia seriam dizimados os levantes populares que se caracterizavam pela anarquia e barbárie<sup>94</sup>. Dois anos depois, a resposta dada à Câmara foi distinta, principalmente após um conflito organizado por importantes setores liberais de São Paulo e de Minas Gerais. Neste contexto, onde o protagonismo estava nas mãos dos grupos dominantes regionais, afirmou que a reforma necessária era a da organização política<sup>95</sup>.

Ao refazer o histórico dos levantes, Paulino de Souza advogou ser necessário retornar ao Sete de Abril para compreender a conjuntura política do país e a origem dos conflitos. Em sua percepção, os governos que se organizaram desde a Abdicação eram impotentes e ainda conflitavam com uma Câmara “com excesso de poder”<sup>96</sup>. José Murilo de Carvalho apresentou o seu entendimento no relatório apresentado em 1843, posta a defesa do futuro Visconde acerca da posição mister do Executivo na organização política e administrativa do Império. Para justificar a tomada de posição nos levantes do ano antecedente, afirmou que, à época, tudo se exigiu do governo, “[...] ao mesmo tempo em que se lhe retirava a capacidade de governar”<sup>97</sup>. Neste sentido, a adoção de duras medidas, a partir de então, se sustentaram na salvaguarda do país frente ao “espírito revolucionário” que, ao invés de garantir a liberdade, poderia levar a sua própria aniquilação<sup>98</sup>.

Este contexto, não menos importante, foi marcado por embates acerca das interpretações dos conceitos. A proposição dos liberais foi a de limitar a atuação do poder executivo, através de uma monarquia descentralizada. Conforme pondera uma autora, “[...] a Casa deveria permanecer distinta da Rua e da Praça Pública [...]”, em

---

<sup>93</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 20.

<sup>94</sup> *Idem.*

<sup>95</sup> *Idem*, p. 21.

<sup>96</sup> CARVALHO., p. 21. O *Sete de Abril* se refere ao ato de abdicação de D. Pedro I ao trono.

<sup>97</sup> *Idem*

<sup>98</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*

uma clara alusão a diferença imposta, pelo grupo derrotado de 1842, entre liberdade e igualdade<sup>99</sup>.

Assentes nesta inferência, compreendemos com mais clareza a forma pela qual o futuro Visconde passou a se posicionar. Para Paulino, somente o poder central era capaz de garantir a Ordem e a unidade territorial do Império, especialmente pelos nossos condicionantes sociais. Tratou-se de olhar, pragmaticamente, para uma sociedade sem tradição, pouco educada e não amestrada para o *self-government*.

“Enérgico”, “violento” e “partidário” foram apenas algumas das qualificações atribuídas ao *Senhor* Paulino na década em que se consagraram os Saquaremas. Diferente dos anos 1830, o futuro Visconde já não era mais visto como prudente e moderado<sup>100</sup>. O ano de 1843 o consagrou como um grande homem político, particularmente por ser capaz de “[...] chefiar a reação mais eficaz desfechada até então contra a anarquia, voltando a fazer parte da administração do país e, justamente, na pasta que se tornara mais importante, em face das questões que surgiam”<sup>101</sup>.

Não obstante, longe de ser um período assinado pelas ações no âmbito da Justiça, este mesmo ano também foi marcado pela sua alçada, mesmo que por reduzido tempo, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. Com a caída do Ministério de 23 de março, ascendeu o de 20 de janeiro<sup>102</sup>. Seu sucessor na pasta da Justiça foi Carneiro Leão, doravante condecorado com o título de Marquês do Paraná. De acordo com Sisson, continuou no ofício a ele designado até fevereiro de 1844, “[...] quando, retirando-se do poder, foi para a Câmara dos Deputados fazer decidida oposição ao Gabinete que subira naquela data”<sup>103</sup>.

Formado por José Carlos Pereira de Almeida Torres, o Gabinete de 2 de fevereiro de 1844 marcou o início da “reação liberal”<sup>104</sup>. Foi este ano também cindido pela dissolução da Câmara, que era de maioria conservadora, e a consequente convocação de uma nova eleição. Neste novo pleito, Paulino de Souza saiu como

---

<sup>99</sup> PINTO, *Op. Cit.*, p. 113.

<sup>100</sup> SISSON, *Op. Cit.*, p. 51.

<sup>101</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 169.

<sup>102</sup> SISSON, p. 51.

<sup>103</sup> SISSON, *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>104</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 169. José Carlos Pereira de Almeida Torres, Visconde de Macaé, foi um magistrado e político brasileiro. Dentre os diversos cargos ocupados, foi Ministro e Secretário dos Negócios do Império (1848), Ministro da Justiça (1845) e Presidente das Províncias de São Paulo e São Pedro do Rio Grande.

segundo suplente e tomou posse na Assembleia Geral em decorrência da morte de Januário – seu cônego – e pela nomeação do marquês de Caxias para o Senado<sup>105</sup>.

Nos bancos da oposição, na legislatura inaugurada em 1845, o futuro Visconde do Uruguai se juntou aos seus amigos. Embora reduzidos numericamente – e colocados sob a alcunha de *patrulha* –, gozavam do prestígio e posição que passaram a ocupar na política nacional. A historiografia sinaliza a este respeito, ao afirmar que até mesmo “[...] o imperador iniciou com ele longa relação pessoal e epistolar, marcada de grande respeito”<sup>106</sup>.

A despeito da notoriedade dada aos conservadores, Paulino de Souza foi aquele que, sob a égide de um Ministério liberal, foi mais facilmente atacado<sup>107</sup>. Sem a vitaliciedade do Senado, o futuro Visconde do Uruguai não comungou das garantias do posto já conquistado por Vasconcelos, Honório e Torres. Ao contrário, foi o ostracismo a resposta dada pelos liberais ao Ministro da Justiça que, anos antes, tão energeticamente os combateu<sup>108</sup>.

Em 1846, era a Câmara, também, quase totalmente liberal. Em seus primeiros discursos na Câmara, o Senhor Paulino atacou a administração, particularmente no que se refere aos Negócios Estrangeiros. Os temas alçados à época giravam em torno do tráfico internacional de escravos, dando a pasta supracitada um peso que não detinha até os anos 1840. Esta década foi marcada como um momento de inflexão nas relações externas do Império, que para além dos desentendimentos com os ingleses por conta do *bill Aberdeen*, deveria atentar com mais afinco para os conflitos no sul do país<sup>109</sup>.

Todavia, a despeito do giro em relação à diplomacia, o período de gestão ministerial dos liberais foi caracterizado pela crise, evidenciada na existência de seis ministérios no período de quatro anos. Tal fato levou o bisneto de Uruguai a qualificar tal gestão como fraca, a despeito da manutenção dessa força política no poder até a sua queda, em 1848<sup>110</sup>.

O Senhor Paulino, àquela altura, para além de um influente político no Império do Brasil, foi parte membro de uma série de instituições. Foi vinculado, desde 1839, ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, à Academia de Arqueologia da Bélgica

---

<sup>105</sup> SISSON, p. 52.

<sup>106</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, pp. 21-22.

<sup>107</sup> Seu bisneto caracteriza o momento como o de vingança, especialmente pela ascensão dos anistiados de 1842 ao poder

<sup>108</sup> SOUZA, p. 170.

<sup>109</sup> TORRES, *Op. Cit.*, pp. 29-30

<sup>110</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 180.

desde 1844, à Academia Tiberina de Roma desde 1846 e foi membro da Maçonaria desde sua juventude<sup>111</sup>. Ademais, foi honorário da Academia Britânica de Ciências, Artes e Indústrias, da Sociedade de Zoologia e Aclimação de Paris e da Sociedade Animadora das Ciências, Letras e Artes de Dunquerque<sup>112</sup>.

A atuação do futuro Visconde do Uruguai no tortuoso baile imperial foi marcada por momentos ora cautelosos, ora endurecedores. Possuidor de um currículo diverso, retornou ao Ministério de Negócios Estrangeiros em 1849, em um contexto marcado pela consolidação das bases políticas estruturadas no início do decênio. Com a formação de um novo gabinete conservador, em 1848, foi nomeado presidente daquela pasta ministerial em substituição ao Marquês de Olinda.

O novo ministério, a partir da inserção de seu bisavô e da direção dada pelos saquaremas, se tornou mais homogêneo e mais forte<sup>113</sup>. Este período foi caracterizado pelo amadurecimento de uma série de políticas internas que dialogaram diretamente com os projetos de âmbito internacional, como a Lei de Terras de 1850 e sua posterior regulamentação (1854), a Convenção para Navegação do Amazonas e os projetos de colonização para as regiões em disputa ao norte do Império.

Assentada no discurso da Soberania nacional e na defesa da integridade territorial, o Ministério dos Negócios Estrangeiros foi pautado por uma diretriz mais enfática em relação aos decênios anteriores, a despeito de uma pequena ruptura em relação à neutralidade do Império observada desde a primeira gestão de Paulino de Souza em 1843. Desta forma, nos cabe mensurar com mais vagar este segundo momento de articulação política e administrativa no Império.

Em linhas gerais, discutiremos doravante as noções de fronteira e sua delimitação no escopo desta investigação. Apresentaremos, finalmente, as nuances sobre elas no contexto de consolidação do Império e da sua diplomacia através das Missões diplomáticas organizadas por Paulino de Souza e a forma pela qual se intentou assegurar as posses territoriais nos limiares nortistas do Brasil.

---

<sup>111</sup> SOUZA, pp. 171-172.

<sup>112</sup> SISON, *Op. Cit.*, pp. 53-54.

<sup>113</sup> SOUZA, pp. 196-197.

## 1.2. Senhor e Senador: De Paulino de Souza a Visconde do Uruguai

Em consonância com as discussões anteriormente realizadas, nos preocupamos em demarcar a trajetória de Paulino de Souza em seus últimos anos de vida, ao focalizar, inicialmente, na sua atuação no interior da burocracia imperial entre 1848 e 1853. Nos atentamos, em seguida, às questões que tangenciaram o percurso do já Visconde do Uruguai até 1866, quando veio a falecer na cidade do Rio de Janeiro.

Cabe salientar, antes de mais nada, que essa divisão cronológica em relação às últimas décadas de Paulino de Souza corresponde a dois momentos distintos da vida desta liderança. O primeiro diz respeito ao período em que a liderança imperial ocupou, pela segunda vez, o Ministério de Negócios Estrangeiros. Segundo José Murilo de Carvalho, este contexto se diferenciou daquele observado no início do decênio, especialmente pela consolidação da direção política impressa pelo Partido Conservador<sup>114</sup>. Ele foi marcado por querelas de âmbito interno e externo que redimensionaram o peso político da pasta, que vinha adquirindo protagonismo desde 1843.

Como Ministro, Paulino de Souza enfrentou os intensos embates acerca do Tráfico Internacional de Escravos, os conflitos envolvendo Rosas no Prata e, no que se refere ao norte do Império, às investidas americanas pela abertura do Rio Amazonas e as negociações comerciais e fronteiriças com as repúblicas limítrofes. Dado o peso dessas questões para as políticas internas do Brasil – especialmente em relação ao processo de colonização e imigração e o debate acerca do acesso à terra em uma região ainda pouco habitada –, cremos ser necessário desnudá-las, doravante, em capítulo que elucidará seus embates, ao articulá-las com os intentos de demarcação fronteiriça levada à cabo nesta gestão.

Este ciclo, caracterizado por uma interpretação historiográfica como o prelúdio da “ofensiva diplomática do Império”<sup>115</sup>, findou-se em 1853, como consequência da política da *Conciliação* gestada pelo Visconde do Paraná. Contrário a esta guinada, Paulino de Souza rompeu com as novas lideranças do Partido Conservador, cujo

---

<sup>114</sup> CARVALHO, *Op. Cit.*, p. 22.

<sup>115</sup> SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)*. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

resultado foi o afastamento definitivo dos ministérios e cargos públicos do executivo do país<sup>116</sup>.

O período subsequente – do qual a morte é sua marca final –, é equivocadamente identificado como o de grande ostracismo do então Visconde do Uruguai. Assentado em uma perspectiva que tradicionalmente vinculou ação política aos ministérios e partidos, esta vertente deixou de observar os grandes feitos e debates dos quais Paulino de Souza participou ativamente, especialmente como Senador do Império<sup>117</sup> e Conselheiro de Estado<sup>118</sup>.

Naquele mesmo ano, no mês de outubro, assumiu os Negócios Estrangeiros. O calor dos debates era intenso, marcado essencialmente pela discussão acerca do Tráfico Internacional de Escravos. Paulino de Souza foi, então, o responsável por impetrar um caloroso discurso na Câmara, em meados de 1850, na defesa do projeto de Abolição alçado e defendido pelos dirigentes saquaremas. Visto como um “ato de soberania nacional”, a aprovação da Lei de 04 de setembro de 1850 teria decorrido, segundo o político, da vontade majoritária da sociedade brasileira<sup>119</sup>.

Se a resolução da questão pode ser vista como uma importante marca da gestão do futuro Visconde, não diferente foi a sua atuação na consagração da política externa do Império brasileiro, assentada em pautas que atendiam diretamente aos interesses nacionais e aos projetos gestados no interior do Governo do Estado. Questões como a das fronteiras políticas entre o Brasil e os países limítrofes, assim como a Navegação do Rio Amazonas eram “não menos importantes” se comparadas ao tráfico e à escravidão<sup>120</sup>. Desta forma, nossa investigação tem a preocupação de revisitar a questão das fronteiras políticas e seus desdobramentos neste momento, concebendo-as como fatores chave para o projeto de Estado levado à cabo pelos Saquaremas desde a imposição de sua direção.

---

<sup>116</sup> Cabe destacar que Paulino de Souza deixou de ocupar, desde 1853, cargos no Governo Geral. Todavia, conforme discorremos, ele continuou a atuar em outras esferas, como o Senado, Conselho de Estado, etc.

<sup>117</sup> Posto concedido em 1849, sua nomeação como membro da Câmara vitalícia do Império foi confirmada após duas negativas em 1847 e 1848, a despeito de sua vitória nas urnas e da condição de cabeça da lista tríplice ocorrida nos três pleitos.

<sup>118</sup> Em consonância com os encadeamentos apresentados no início deste capítulo, verificamos nas posições de Ivo Coser e Pedro Aubert uma perspectiva que conflita com a anterior, especialmente em relação a abordagem impetrada por esse último. Com o intuito de elucidar qual teria sido o projeto de Uruguai para o Brasil nas décadas de 1850 e 1860, o jovem investigador paulista apresenta os principais questionamentos levantados por Paulino de Souza à época. No Senado e no Conselho de Estado, o Visconde defendeu de forma assaz a ampliação dos braços do Estado rumo às localidades, assentado no predomínio do Centro e contra o excesso de poder das Assembleias Provinciais.

<sup>119</sup> Para uma leitura mais detalhada sobre a questão, ver: MATTOS, *Op. Cit.*, parte III, capítulo 1, pp. 206-230.

<sup>120</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, pp. 197-198.

A definição dos limites territoriais do Império e a preservação de sua integridade foram prioridades para o Ministro dos Estrangeiros<sup>121</sup>. Como um dos pilares da consolidação do Estado Nacional, foi o futuro Visconde o responsável por expandir os interesses do Brasil para além de sua jurisdição, logo após atuar no vitorioso projeto de centralização política e administrativa originado em finais da década de 1830 e cujas bases desvelamos anteriormente.

Coube a Paulino de Souza, neste novo momento, formular uma política externa que projetasse os interesses do Brasil na América do Sul, especialmente em relação aos países limítrofes. Gabriela Nunes afirmou que seu projeto de civilização ultrapassou as nossas frágeis e indefinidas fronteiras, depois de ter se consolidado internamente. Desta forma, a mobilização da liderança imperial em dedicar-se intensamente às questões de limites com os países vizinhos esteve vinculada diretamente ao seu projeto de Estado e ao seu nacionalismo, “[...] que não pode ser dissociado de seu ‘estatismo’, [na] sua crença no valor da monarquia e do Estado forte e centralizado como condições necessárias à manutenção da unidade territorial e à própria existência da nação”<sup>122</sup>.

Embora caracterizada por intensos elogios, a explanação acerca do período realizada pelo bisneto de nossa personagem central define bem a feição dada por ele ao Ministério de Negócios Estrangeiros. Lida como “prodigiosa”, as atividades ministeriais entre os anos 1849 e 1853 foram marcadas por uma política diplomática assentada em uma

[...] plêiade de diplomatas, verdadeiramente privilegiada, [que] concorre para o êxito do chefe, trabalhando com dedicação e patriotismo. Estadistas, como Honório e Limpo Abreu [...]; Duarte da Ponte Ribeiro volta à atividade de outros tempos, chefiando a missão especial às repúblicas do Pacífico e assina, com o Peru, o segundo tratado de limites feitos no Império. Miguel Maria Lisboa parte para a Venezuela e Nova Granada. O tratado de limites que pactua com a Venezuela, ainda que não ratificado então, já consignava, com pequena alteração, a linha divisória que mais tarde ia prevalecer<sup>123</sup>.

Ademais, se a Paulino de Souza coube o papel de alçar a questão das fronteiras políticas como base para política externa e para o projeto de Estado gestado no interior do Governo, foi também através de sua atuação que se constituiu, através da Lei 614, de

---

<sup>121</sup> TORRES, *Op. Cit.*, pp. 35-40.

<sup>122</sup> NUNES, *Op. Cit.*, p. 148.

<sup>123</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 198.

22 de agosto de 1851, a Carreira de Diplomata e a consequente reforma do Corpo Diplomático do Império. Em um contexto de afirmação da soberania Imperial no âmbito externo, não nos surpreende que uma das grandes preocupações do Ministro dos Estrangeiros foi ter ao seu lado um quadro de funcionários com a capacidade de negociar, com maestria, em favor dos interesses do Brasil<sup>124</sup>.

Em relação às fronteiras políticas, verificamos que parte das discussões se especificaram no período em que nos debruçamos. De acordo com o recorte estabelecido para a pesquisa em tela, faz-se necessário pensar a forma pela qual a gestão do Ministério dos Estrangeiros atuou no sentido de defender os seus territórios no Norte do Império, especialmente em um contexto identificado como o da grande ofensiva norte-americana em relação ao Rio Amazonas e de incertezas sobre os limites territoriais do país.

A questão dos limites foi ressignificada, então, a partir de preceitos históricos e jurídicos amadurecidos durante a década de 1840 e que, no contexto supracitado, adquire caráter de *doutrina* na condução dos negócios externos do Império. A historicidade desse processo foi apontada por Leandro Janke, cuja tese de doutoramento se preocupou em esquadriñar a atuação de Duarte da Ponte Ribeiro na construção de uma territorialidade estatal baseada na definição e fixação das fronteiras nacionais<sup>125</sup>.

Foi no auge do *Tempo Saquarema* que o Império saiu de uma postura de neutralidade e passou a assumir, com mais afinco, uma conduta pautada em seus interesses. Por esta perspectiva, compreende-se de melhor forma as missões diplomáticas que se espalharam no continente sul-americano naquela ocasião, com o objetivo central era fortalecer a imagem do Império na América, ao mesmo tempo em que se consolidava “[...] a nova territorialidade estatal incorporada pelos saquaremas naquele momento”<sup>126</sup>.

---

<sup>124</sup> Na legislação aprovada em 1851, para além de se estabelecer a composição do corpo diplomático imperial, se verifica as condições gerais estabelecidas para a seleção dos Ministros Plenipotenciários, para os Addidos e Secretarias. Ademais, salta aos olhos que, para a nomeação destes dois últimos cargos, seja dada preferência aos “[...] Bachareis Formados nos Cursos Juridicos do Imperio, e os graduados em Academias ou Universidades estrangeiras, que mais versados se mostrarem em linguas [...]”. BRASIL, Lei Nº 614 - De 22 de agosto de 1851. *Organisa o Corpo Diplomatico Brasileiro*. Esta questão nos permite concordar, de certa forma, com as posições de José Murilo de Carvalho. Este autor afiança que a coesão na formação escolar foi essencial para unificar, ideologicamente, a classe dominante que dirigiu o processo de *Construção da Ordem*. Neste caso, não nos parece equivocado afirmar que também nos aparelhos administrativos do Estado a mesma lógica tenha sido empregada pelos Saquaremas.

<sup>125</sup> JANKE, Leandro Macedo. *Duarte da Ponte Ribeiro: território e territorialidade no Império do Brasil*. São Paulo: FFLCH - USP (Tese de Doutorado), 2014.

<sup>126</sup> Idem, p. 193.

As ilações expostas até o presente nos permitem aferir que a proposição do Império do Brasil foi, após o seu processo de consolidação interna, expandir a projeção do seu poder ao nível regional. Esta matéria se tornou de fundamental importância para a questão das fronteiras políticas, especialmente por se tratar de um assunto que envolveu diferentes soberanias, contraditórias posições na esfera do Direito e, além disso, explicitavam conflitantes projetos de Estado nacionais.

Ao resgatar a historicidade das leituras realizadas acerca do Império no âmbito internacional, o diplomata Miguel Torres nos apresentou determinados elementos que especificaram a gestão da liderança saquarema em finais da década de 1840. O quadro em que se inseriu o Brasil até meados deste decênio pode ser definido como de grande instabilidade, sobretudo pela desconfiança acerca de sua forma de governo e de sociedade. Ademais, se este foi um fator determinante, outro foi o da relação entre Inglaterra e os novos países nascidos dos territórios espanhóis, pois

A proeminência política e econômica e econômica da Inglaterra, o ressurgimento econômico e militar da França; a realidade da emergência do poder e do ideário expansionista norte-americano, e o caso dos Reinos de Portugal e de Espanha no cenário mundial, faziam do Império do Brasil uma monarquia dependente e isolada, cercada por novos Estados que contestavam o seu território e a sua organização política e social na América republicana<sup>127</sup>.

Em um contexto marcado pela ameaça e pela estranheza, de constituição daquele que se considerava “A flor exótica das Américas”, coube a Paulino de Souza, a partir da sua gestão nos Negócios Estrangeiros, lançar as diretrizes para a positivação da imagem brasileira no exterior. Fundamentado na história e na experiência governamental, a diplomacia por ele consolidada perseguiu a preservação da soberania nacional e a sua integridade territorial<sup>128</sup>.

Vinculada à política externa que se estabeleceu, associou-se à construção de diretrizes, no interior do Governo do Estado, acerca da posição da Amazônia e dos territórios limítrofes para o projeto de soberania defendido pelos Saquaremas. Com o intuito de observar a historicidade desse processo, a historiadora Vera Alárcon Medeiros esquadrinhou as ações e medidas que o Governo imperial engendrou, durante a década

---

<sup>127</sup> TORRES, *Op. Cit.*, p. 61.

<sup>128</sup> TORRES, *Op. Cit.*, p. 62.

de 1840, com o objetivo de garantir e defender a integridade territorial do norte do Império<sup>129</sup>.

Ao criticar uma historiografia clássica que minimizou a importância dessa região em relação ao Centro e redimensionando a sua percepção acerca da História Regional, a historiadora ampliou o olhar para a Amazônia ao destacar os embates e negociações entre o governo provincial e o Governo Geral com a finalidade de inserir a história daquele imenso território dentro do contexto da História do Brasil<sup>130</sup>.

Em relação às fronteiras políticas, destacou o caráter singular da Amazônia em relação às demais províncias do Império: singularizada por um amplo território, caracterizada por grandes vazios demográficos e conflitante com quatro Repúblicas independentes e três territórios ultramarinos de potências europeias<sup>131</sup>. Em um contexto de reorganização da geopolítica regional, fez-se necessário criar uma série de mecanismos para salvaguardar a soberania do território nesta região, especialmente nas fronteiras mais longínquas<sup>132</sup>.

Apenas para citar alguns dos projetos discutidos, dentre os dispositivos alçados pelos saquaremas à época estavam o processo de desmembramento da Comarca do Alto Amazonas e sua elevação à categoria de província; o processo de intensificação da ocupação da região através de colônias militares e colônias de povoamento; e, finalmente, expandir a Navegação a Vapor como forma de ocupar o território e assegurar a posse da região em um contexto de expansão e conflitos para com os demais Impérios e os Estados Unidos.

Elucidar essas questões, que a priori podem parecer destoantes em relação ao que vimos a discutir, são de extrema importância para contextualizar a política imperial para as fronteiras políticas do Norte do país. Ademais, no decorrer de nossas investigações nos ficou cada vez mais claro a necessidade em se apontar a relação entre a legitimação da posse territorial do Estado Imperial - que, neste caso, se apresenta na disputa pela demarcação fronteira - e a sua aplicação na zona em disputa, a partir da implantação dos mecanismos de asseguramento da posse que anteriormente

---

<sup>129</sup> MEDEIROS, Vera Alarcón. *Incompreensível colosso: a Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*. Barcelona: Universitat de Barcelona, Facultat de Geografia i Història (Tese de Doutorado), 2006.

<sup>130</sup> A autora critica as obras de cunho geral, como a de Sérgio Buarque de Holanda e a de Maria Yedda Linhares, como também explicita o seu descontentamento para com as interpretações de um clássico historiador amazonense, o político Arthur Cezar Ferreira Reis.

<sup>131</sup> Trata-se, neste caso, das Repúblicas de Nova Granada (atual Colômbia), Venezuela, Equador, Peru, Guiana Inglesa, Guiana Francesa e Guiana Holandesa (atual Suriname).

<sup>132</sup> MEDEIROS, *Op. Cit.*, p. 79.

mencionamos. Desta forma, alçar a figura e a gestão de Paulino de Souza é essencial para pensar como as Missões diplomáticas engendradas neste período estiveram vinculadas diretamente ao seu projeto de Estado e de organização administrativa.

Em conformidade com o que foi advogado sucintamente até o presente, verificamos que as nuances entre os anos de 1849 e 1853 pesaram de maneira significativa para a consolidação do Estado imperial interna e externamente. Entretanto, se este período foi marcado como o apogeu da diplomacia imperial, ele também representou, em meados daquele último ano, o momento de grande crise no interior do Governo do Estado, com a consequente deposição do Ministério de 1848 e a ascensão do Ministério organizado pelo Visconde do Paraná, Honório Hermeto<sup>133</sup>.

Ao ter como marco a saída de Paulino de Souza dos Negócios Estrangeiros, retomamos a discussão apresentada no início deste subcapítulo. Longe de ser marcado por um período de refluxo político desta liderança, verificamos que de 1853 até o fim de sua vida, atuou o futuro Visconde em outras instâncias onde se fez ouvir e enxergar. No mesmo mês em que saíra da pasta ocupada desde o final do decênio anterior, foi nomeado como Conselheiro de Estado e passou a ocupar, não surpreendentemente, a Seção da Justiça e dos Estrangeiros<sup>134</sup>.

Acerca da questão das fronteiras políticas e da Navegação do Amazonas, continuou Paulino de Souza entrelaçado às querelas, ao elaborar pareceres e memórias que auxiliaram nas negociações que posteriormente se levantaram no interior do Governo do Estado<sup>135</sup>. Pragmático, utilizou-se do Direito para referendar as suas posições, conforme vinha realizando desde as suas duas gestões no Ministério dos Estrangeiros.

De acordo com Pedro Aubert, em uma demanda realizada pelo seu substituto na pasta, Limpo Abreu, Paulino de Souza foi enfático em advogar acerca da propriedade dos rios e sobre a especificidade do Amazonas. Em seu parecer, foi categórico ao afirmar que

[...] a propriedade dos rios não era determinada por suas nascentes, mas pelo seu curso, não estando essa propriedade sujeita a qualquer arbítrio, possuindo o Estado proprietário de um determinado trecho pleno direito de negar a passagem aos que ficam rio acima. O direito de passagem somente poderia

---

<sup>133</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 441.

<sup>134</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 442; SISSON, *Op. Cit.*, p. 53.

<sup>135</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, *idem*.

ser estabelecido por meio de acordos bilaterais nos quais se estipulariam os termos e condições da concessão<sup>136</sup>

Neste sentido, o agora Conselheiro de Estado reforçou a política de tratados bilaterais, assentado nas negociações direta entre o país ribeirinho e o Império do Brasil. Todavia, se por um lado o ex-Ministro rechaçou a posição norte-americana de aplicar ao Amazonas os mesmos critérios estabelecidos para a navegação dos mares, colocando-as sob a alcunha de uma “inovação jurídica”, por outro, argumentou que a questão já estava julgada e que lutar contra a abertura à todas as bandeiras seria tempo perdido. Assentado na experiência angariada no processo de consolidação do Estado imperial, intentou imprimir, também neste conflito, o mesmo discurso utilizado quando das disputas em relação aos liberais. Para Paulino, apesar de já ser vista a derrota em relação ao tema - como de fato viria a se concretizar poucos anos depois -, fazia-se “[...] necessário procurar pôr-se à testa do movimento e pelo menos tentar dirigi-lo no sentido que nos convinha mais”<sup>137</sup>. Voltaremos futuramente nesta questão.

Também no interior do Conselho do Estado trabalhou na confecção de trabalhos de menor fôlego, assentados na defesa dos princípios consagrados na sua gestão frente aos Estrangeiros e que continuariam a impulsionar as negociações, ainda em aberto, no que se refere às fronteiras políticas do Império no período subsequente. Salientamos, neste caso, que os territórios em disputa estavam localizados nos limiões do Império com as Guianas Inglesa e Francesa. Acerca desta última, verificou-se a posição clara de Paulino de Souza na defesa do *uti possidetis* e na demarcação historicamente defendida pelo Rio Oiapoque<sup>138</sup>. Sobre a primeira, ao contrário, afirmou a sua singularidade em virtude de serem, aqueles territórios, ainda despovoados<sup>139</sup>.

---

<sup>136</sup> AUBERT, *Op. Cit.*, p. 97.

<sup>137</sup> AUBERT, *Op. Cit.*, pp. 97-99.

<sup>138</sup> Para além da atuação no interior da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho do Estado, Paulino de Souza, já titulado Visconde do Uruguai, será nomeado Ministro Plenipotenciário em Paris, no ano de 1855. A designação tinha por objetivo, a priori, sanar as querelas fronteiriças entre o Império do Brasil e aquele país. Todavia, em virtude das indisposições causadas pelo Visconde e pela sua defesa, em várias questões, que contrariava os interesses das novas lideranças do Partido Conservador, não nos parece difícil crer na ideia de um afastamento proposital para um reordenamento das forças internas sem a participação dessa “velha” e importante figura. Esta posição é afiançada pelo seu bisneto. SOUZA, *Op. Cit.*, pp. 470-471.

<sup>139</sup> Seu bisneto é sagaz em apresentar a defesa de Paulino de Souza ao sintetizar a sua análise acerca da ocupação dos territórios em disputa àquela altura. Após destacar a inexistência de tratados em vigência, como também a ausência de população para legitimar uma constante *ocupação de fato*, afirma: “Deve, portanto, ser dono do pequeno ramo aquele que é dono do tronco, dos galhos e de todos os outros pequenos ramos”. SOUZA, p. 448.

Em consonância com o exposto, verificamos que a atuação de Paulino de Souza no tocante às fronteiras políticas ultrapassou o seu período no Ministério, apesar de ter sido, aquele momento, o palco para a consagração de uma política imperial para os limites do Império. Este fato se deu através da defesa da propriedade territorial do Brasil e na discussão - e implantação - de legislações e políticas que salvaguardaram diversas posses nas regiões mais longínquas do país.

Se o ano de 1853 foi marcado pela transição da sua condição de Ministro de Estado para a sua nomeação no Conselheiro Ordinário, o ano subsequente foi cindido pela concessão, em 15 de dezembro, do título de Visconde do Uruguai<sup>140</sup>. Poucos dias depois, a 28 de dezembro, foi nomeado Ministro plenipotenciário para uma Missão em Paris, com prerrogativas para também reunir-se com a Sua Majestade Britânica e o Santo Padre Pio IX<sup>141</sup>. Partiu com sua família, após a publicação das instruções, para as terras governadas por Napoleão III<sup>142</sup>.

Sua estadia, na hoje denominada “Cidade Luz”, lhe causou uma “revolução nas ideias”<sup>143</sup>. Desencantado com a forma pela qual se organizavam as instituições, recusou retornar à alta burocracia em virtude das mobilizações movidas pelas paixões partidárias, reservando-se aos postos vitalícios concedidos em 1849 e 1853. Influenciado pelas ilações de François Guizot e Alexis Tocqueville, o Visconde do Uruguai teria ali realizado uma “sociologia da realidade nacional”, ao reflexionar sobre a realidade social do Brasil a partir da nossa formação histórica e, especialmente, pela incapacidade do país de lidar com experiência de autogoverno<sup>144</sup>.

Na década de 1860, a última de sua vida, preocupou-se em esquadrihar as duas obras que se tornaram referências nos estudos acerca da administração pública e do Direito Administrativo no país. Ao rememorar Pedro Aubert, verificamos o quanto esses trabalhos evidenciaram o desejo do Visconde do Uruguai em construir o Brasil e firmar nele “boas doutrinas”, o que se relacionava diretamente à ideia, por ele defendida, de bem público, que deveria estar sempre acima das paixões<sup>145</sup>. Embora não

---

<sup>140</sup> Acerca das divergências em relação à grafia do título concedido, defende José Murilo de Carvalho que na “[...] segunda edição do Ensaio, feita em 1960 pelo Ministério da Justiça, grafa Visconde de Uruguai. Em alguns textos do século XIX, também se pode encontrar esta grafia. Trata-se de um equívoco. A primeira edição registra visconde do Uruguai, de acordo com o uso do próprio Visconde e com a carta de concessão do título, de 2 de fevereiro de 1854”. CARVALHO, José Murilo de. *Op. Cit.*, p. 11. SOUZA, *Op. Cit.*, p. 470.

<sup>141</sup> SOUZA, *idem*.

<sup>142</sup> *Idem*, p. 471.

<sup>143</sup> Para uma leitura mais detalhada sobre a questão, ver: CARVALHO, pp. 27-38.

<sup>144</sup> *Idem*.

<sup>145</sup> AUBERT, Pedro Gustavo. *Entre as ideias e a ação...* p. 8.

seja o nosso objetivo delinear os pressupostos teóricos e o detalhamento de *Ensaio sobre o Direito Administrativo* (1862) e dos *Estudos práticos sobre a administração das províncias do Brasil* (1865), nos parece digno de nota apresentar essa nova face do Senhor Visconde.

Em suma, a trajetória do Visconde do Uruguai como dirigente político, Ministro dos Estrangeiros e intelectual vinculado ao grupo que liderou o processo de consolidação do Estado Nacional brasileiro deve ser sempre mensurada. As contribuições de Paulino José Soares de Souza não se limitaram, apenas, na ordenação de doutrinas e normas no âmbito do Direito, como tradicionalmente apresenta-se.

Comungamos com uma perspectiva que amplia os eixos de atuação desta impactante liderança política do Império, que como conhecedor das leis e das doutrinas nos legou, não apenas o ordenamento da burocracia diplomática. Conforme iremos esboçar em seguida, sua direção política e administrativa foi de fundamental importância para assegurar a integridade física de um Império com fronteiras políticas juridicamente frágeis e internacionalmente questionadas. Todavia, e antes de mais nada, nos cabe mensurar alguns aspectos do conceito de fronteira e sua delimitação no escopo da presente investigação.

## Capítulo 2

### **A fronteira e o direito de propriedade do Estado: a Amazônia e o território luso-brasileiro em uma perspectiva de longa duração**

“Todo o passado nos está gritando aos ouvidos: ‘Acautelai-vos, procurai garantias, procurai seguranças para o futuro’”<sup>146</sup>

Com essas palavras, o já Senador Paulino de Souza e Ministro dos Estrangeiros finalizou a sua explanação na Sessão do Senado do Império, a 24 de maio de 1851. Em determinada altura sobre o projeto de resposta à Fala do Trono, a ordem das discussões se deu ao redor das questões relativas à bacia do Prata. O futuro Visconde, como parte do Governo, não se absteve em interpelar algumas palavras sobre o tema ao plenário da Câmara vitalícia.

O discurso de Soares de Souza delineou muitos dos aspectos que demarcaram não só a posição do Governo acerca daquela temática, como também uma série de princípios que constituíram a política imperial para as fronteiras no contexto da direção saquarema. Elas demarcaram o seu posicionamento acerca de outros elementos diretamente associadas a ela, como as históricas incertezas em relação às delimitações, os problemas que delas se originaram para as populações locais, como também a sua proposição de se constituir uma política de Governo que, embora pragmática, fosse voltada para a resolução das pendências com vista a garantir “seguranças para o futuro”.

Em outras palavras, a posição do Ministro dos Estrangeiros foi a de demonstrar o quanto a indefinição dos limites configuravam, associada ao histórico de disputas na região da bacia do Prata, um complexo quadro para questões de relevância para a organização social e política do Império, como também em relação às dinâmicas externas, pautada, essencialmente, no domínio de um Estado sobre o território em disputa. Desta forma, mais do que pensar em uma política expansionista e belicista a ser engendrada pelo Governo - da qual era contrário -, deveria este, com vistas ao futuro, organizá-la de forma cautelosa com a finalidade consolidar os interesses do Império.

Ainda naquela Sessão, Paulino afirmou que a ação política do Estado imperial estava voltada para a resolução dos históricos impasses acerca dos limites do Brasil, que na região Sul apresentava uma série de conflitos nos limiões da província do Rio

---

<sup>146</sup> BRASIL. *Anais do Senado. Ano de 1851. Livro 1* (transcrição). Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1851/1851%20Livro%201.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1851/1851%20Livro%201.pdf), p. 336.

Grande. Naquela altura, rogou aos demais Senadores o fato de o Império nunca ter tido ambição em relação aos territórios de outrem, ao mesmo tempo em que deixou clara que a posição assumida pelo Governo foi demarcada pela defesa do território nacional frente a tentativa de expansão dos países limítrofes:

Contentamo-nos com a imensidade do nosso território, com os recursos e riquezas naturais que Deus lhe deu, e que só esperam a ação da indústria para fazer a nossa felicidade. Não temos a ambição de conquistas, e de aquisições territoriais, nem a podemos ter. Mas se não pretendemos engrandecer-nos à custa de outras nacionalidades, não devemos querer que à custa dessas, outras que até agora têm mostrado para conosco vistas e disposições tão pouco pacíficas, se engrandeam, e se habilitem para nos incomodar seriamente para o futuro”<sup>147</sup>.

Essas palavras expressaram, em linhas gerais, a essência da política para as fronteiras e para a defesa do território nacional alçada pelo Ministério da qual fazia parte desde 1849. Conforme discutiremos no presente e próximo capítulos, verificamos que a “cautela” defendida pelo Ministro dos Estrangeiros se materializou na condução de uma política externa voltada para a demarcação dos limites que servisse como base para o desdobramento de outros projetos para a região amazônica, como a expansão da Navegação a Vapor e a criação de núcleos de colonização.

Desta forma, tornou-se necessário demonstrar aos países limítrofes qual foi a posição do Brasil em relação aos territórios em disputa, sobre quais deveriam ser os princípios norteadores para a consagração das fronteiras políticas do Império e quais seriam os aspectos do Direito internacional aplicados nas negociações. Ademais, para além dessas questões que caracterizaram a condução do projeto em âmbito externo, também coube ao Governo dirigido pelos conservadores discutir uma série de políticas internas que o legitimasse a nível provincial e nacional, assentada na ampliação da administração rumo à Amazônia com sua consequente inserção na economia do país.

Assentados na História e no Direito, a diplomacia conduzida por Paulino de Souza reuniu elementos que se conformaram em um projeto para as fronteiras nascida na Corte, com clara base jurídica - o princípio do *uti possidetis*<sup>148</sup> - e forte determinação

---

<sup>147</sup> Idem.

<sup>148</sup> Em *Oráculos da Geografia Iluminista*, Júnia Ferreira Furtado discutiu o alçamento do preceito no contexto de disputa entre Espanha e Portugal sobre as regiões da Amazônia e Colônia do Sacramento no século XVIII. Afirmou como, naquele contexto, dom Luís da Cunha articulou algumas diretrizes que constituíram a base de seu pensamento sobre como deveriam ocorrer as negociações com Espanha, a saber: “[...] a utilização das balizas naturais do terreno para o estabelecimento de limites, o respeito aos

política - o assegurar dos territórios e da soberania pelo Império do Brasil. Nas negociações diplomáticas e nos debates no interior do Governo e no Parlamento, tais princípios catalisaram discussões sobre a forma pela qual deveriam ser sustentadas as diretrizes para essa região do Império, especialmente pelo Vale do Amazonas e a antiga Comarca do Rio Negro - que em 1850 foi elevada à condição de Província - serem enxergadas por muitos dirigentes como “os mais dilatados sertões”<sup>149</sup>.

Todavia, a política engendrada pelos conservadores e expostas aos países lindeiros no processo de negociação das Convenções ocorridas na virada das décadas de 1840 e 1850 foi também caracterizada por disputas na interpretação de uma série de princípios do Direito, especialmente em um contexto de intensas transformações econômicas que se desdobraram em novas leituras sobre eles e sobre os domínios dos Estados. Em suma, o que se observou na conjuntura desta investigação foi o embate entre posições de um governo dirigido por uma elite de formação acadêmica portuguesa comum, com grandes conhecimentos do Direito das Gentes e do Direito Natural, cuja maior contraposição se deu pelas interpretações realizadas pelas repúblicas vizinhas quanto ao *uti possidetis* e, em relação aos grandes Impérios da época - Estados Unidos, França e Grã-Bretanha - sobre a sua percepção sobre aqueles ramos do direito que orientavam as discussões a nível internacional.

Ademais, as extensas negociações e disputas entre o Brasil e os demais países envolvidos se fundamentou em uma percepção da História e do Direito que, longe de sanar as querelas oriundas deste processo, ampliaram-nas. Podemos inferir, a partir da documentação produzida naquele contexto, que o projeto para os limites do Norte do Império esteve diretamente associado a uma política de defesa do território e da soberania nacional assentada em iniciativas de caráter defensivo, cujo objetivo foi garantir a permanência do grande território amazônico como propriedade do Estado brasileiro.

---

tratados prévios e a ideia do *uti possidetis*, ou seja, o de ‘dar por boa posse em que cada um estivesse’. Cf. FURTADO, Júnia. *Oráculos da Geografia Iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D'Anville na construção da cartografia do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. Princípio do direito internacional, a normal foi utilizada pelas Coroas ibéricas como norteadora das discussões acerca das áreas fronteiriças não delimitadas. Oriunda do direito romano, ela se legitimou no século XVIII a partir da consagração do Direito das Gentes, conhecido também como Tratado de Vattel. Conforme discutimos no decorrer desta dissertação, esse preceito alcançou caráter de doutrina para as fronteiras apenas com a ascensão de Paulino de Souza no Ministério dos Estrangeiros.

<sup>149</sup> BRASIL. *Exposição apresentada ao Exm<sup>o</sup>. Presidente da Província do Amazonas, João Baptista de Figueiredo Terreiro Aranha por ocasião de seguir para a mesma província pelo Exm<sup>o</sup>. Presidente dad, p. do Grão-Pará, Dr. Fausto Augusto de Aguiar*. Pará: Typ. de Santos & Filhos, p. 3.

O presente capítulo objetiva, desta forma, demarcar quais elementos caracterizaram a política imperial para as fronteiras e para a própria definição sobre a fronteira do Estado. A História, como elemento determinante, apareceu nas discussões sobre a validade dos Tratados do século XVIII - cujo centro era, especialmente, a grande fronteira Amazônica -, sobre o histórico da ocupação do território luso “herdado” pelo Império brasileiro, como também no embate sobre as fontes - a documentação - consideradas válidas ou não para sustentar os argumentos dos países em litígio. Desta forma, nossa principal tarefa foi resgatar a historicidade de ocupação e posse dessa grande zona de fronteira e defini-la, para assim compreendê-la como parte constituinte do processo de afirmação do Estado brasileiro em meados do século XIX.

Por este ponto de vista, nos cabe dimensionar a questão a partir de uma historiografia que descortinou os grandes projetos do Estado português para a Amazônia. As ilações presentes nos trabalhos de Ângela Domingues são apenas um exemplo de tantos outros que se preocuparam em perceber as incursões realizadas pelo Estado português, desde meados do século XVIII, com a finalidade de incorporá-la aos seus domínios. Para além, se a historiadora portuguesa se preocupou em desnudar a forma pela qual este projeto se deu em diferentes níveis naquele contexto - e se assentou, especialmente, na incorporação dos indígenas ao discurso e à vida colonial -, percebemos em trabalhos como o de Nelson de Figueiredo Ribeiro como a percepção da Amazônia a nível internacional se modificou no decorrer dos diferentes tempos históricos, para além de apresentar um importante conjunto de fontes e dados factuais que nos permitem analisar os diferentes projetos para a região.

A distinção entre as fronteiras do Norte e do Sul do país também merecem a nossa atenção, a despeito da primeira reunir, ainda hoje, um conjunto quantitativo de sínteses menor se comparada à segunda. Neste sentido, também apresentamos determinados aspectos que ora aproximam, ora afastam, a percepção sobre as fronteiras políticas nas diferentes regiões, muito embora seja possível afirmar que a base para a sua legitimação tenha sido semelhante, ancorada em determinados princípios do Direito internacional e, especialmente, na resignificação do mito da *Ilha-Brasil*<sup>150</sup>.

---

<sup>150</sup> O mito da *Ilha-Brasil* se instituiu na ideia de um território naturalmente delimitado pelas bacias do Amazonas, Prata e São Francisco em um sistema hidrográfico único. Vale destacar que a lenda esteve apartado da ideologia nacional em sua gênese - que corresponde aos séculos XVI e XVII -, embora tal afirmação seja base de inúmeras querelas nas interpretações historiográficas. Para uma melhor esclarecimento acerca do tema, ver: KANTOR, Iris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil: polêmicas

Posteriormente, nos coube apresentar os elementos constituintes dos grandes embates sobre as fronteiras políticas que estiveram presentes em espaços onde Paulino de Souza atuou: o Senado e a Seção dos Estrangeiros do Conselho de Estado, cujo parecer relatado por ele, em 1854, contém elementos deveras importantes para esta pesquisa e seus possíveis desdobramentos. Em outras palavras, rascunhamos as querelas presentes na Câmara vitalícia, assentes, especialmente, nos diferentes projetos discutidos sobre a Amazônia: a da sua elevação à condição de Província, em 1850, e os projetos para o Rio Amazonas, como o da Companhia de Navegação e a colonização. Cabe mensurar, outrossim, que embora um projeto específico para as fronteiras políticas não tenha sido discutido no interior desses espaços, a sua menção esteve sempre presente para consagrar diferentes argumentações que tinham como fio-condutor a defesa da soberania do Estado brasileiro através de seus territórios.

Para finalizar, apresentamos os embates no interior do Conselho de Estado associado à questão da navegabilidade do Amazonas e nossas fronteiras. De forma geral, nos preocupamos em apresentar o parecer relatado pelo futuro Visconde do Uruguai dentro dos trabalhos realizados na Seção dos Estrangeiros do referido órgão do Estado. Apresentado em 1º. de abril de 1854, a formulação continha uma leitura pragmática acerca do objeto, como também elementos que nos permitiram enxergar o esgotamento de uma posição de décadas do império em relação ao fechamento deste grande rio aos países estrangeiros. Questões como a ascensão dos Estados Unidos enquanto potência, as transformações econômico-sociais e, conseqüentemente, as novas interpretações sobre o Direito, estiveram presentes em uma Sessão cuja documentação serve, ainda hoje, como base para muitas sínteses que discutem a formação do Estado Imperial brasileiro e o processo de expansão de seus domínios rumo à Amazônia.

Em virtude dos condicionantes supracitados, nos cabe delinear, antes de mais nada, algumas questões de caráter teórico que são fio-condutores de nossa reflexão. Em conformidade com a literatura produzida em diferentes campos do conhecimento, nos preocupamos em apresentar as principais definições e interpretações sobre o conceito de *fronteira*. Esmiuçamos, logo após o seu processo de ocupação ao longo dos séculos de colonização com o objetivo de percebê-la como elemento determinante para os projetos no Norte do Império em meados do oitocentos.

## 2.1. O conceito de *fronteira* e suas interpretações

Confin, extremo, raia; espaço do (des)encontro, intolerância, conflito; a linha que separa ou o lugar da interação. As múltiplas definições sobre a *fronteira*, presentes nos diversos dicionários da língua portuguesa, já demonstram, por si só, a complexidade que o léxico carrega em si. Como produto da ação humana, a fronteira foi interpretada de diferentes formas no decorrer dos tempos históricos, com direta implicação nas reflexões das ciências humanas e sociais.

A obra *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*, de autoria do sociólogo José de Souza Martins é uma das várias frentes de interpretação da *fronteira*. Publicada em 1997, o trabalho foi fruto de décadas de reflexão sobre o *outro* e se pautou em uma percepção sobre a fronteira nos diferentes segmentos científicos<sup>151</sup>. Ao propor uma desvinculação das tradicionais significações dadas ao conceito, Souza Martins afirmou que o mesmo é um instigante objeto de investigação, pois ela é um

[...] lugar privilegiado da observação sociológica e do conhecimento sobre os conflitos e dificuldades próprios da constituição do humano no encontro de sociedades que vivem no seu limite e no limiar da História. É na fronteira que se pode observar melhor como as sociedades se formam, se desorganizam ou se reproduzem”<sup>152</sup>.

Como espaço de “desencontro”, a fronteira assume um importante papel na compreensão das interações humanas, pois, mais do que uma simples demarcação geográfica, ela se constitui como a “[...] fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da História e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano”<sup>153</sup>. Esta percepção, apesar de não ser a que norteia essencialmente a esta investigação, tornou-se extremamente relevante quando observamos o processo de construção social das fronteiras no século XVIII, demarcada pelas chamadas *muralhas do sertão*, os indígenas.

Por uma outra perspectiva de análise, apesar das leituras do autor supracitado, Márcia Motta e Marina Machado definiram, em artigo publicado em 2008, que a “[...] a consolidação de fronteiras enquanto limites é, antes de tudo, uma construção social”<sup>154</sup>.

---

<sup>151</sup> MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

<sup>152</sup> Idem, p. 12.

<sup>153</sup> Idem, p. 13.

<sup>154</sup> MOTTA, Márcia; MACHADO, Marina. *Fronteiras internas no Brasil do século XIX*. Um breve comentário. *Revista Vivência*, Rio Grande do Norte, n.º. 33, 2008, p. 55.

Em consonância com esta proposição, a noção de fronteira política alçada nesta dissertação vai ao encontro das reflexões das autoras no que concerne a sua histórica vinculação à ideia de *limite*.

Podemos delinear, associados a essa perspectiva, alguns aspectos tradicionalmente analisados pela ciência geográfica. É consenso na geografia afirmar, de acordo com Maristela Ferrari, que o termo fronteira é “relativamente recente” e está associado diretamente “[...] às políticas da construção dos poderes territoriais do período moderno”<sup>155</sup>. Em outras palavras, a geógrafa afirmou que o conceito é, tal como concebemos, historicamente novo, cuja percepção enquanto limite de um Estado nacional e de sua soberania frente outro se consagrou apenas no período em que os próprios se constituíram.

Ademais, alguns elementos que consagraram a moderna noção de fronteira são fulcrais para a sua compreensão no contexto em análise na presente investigação, em virtude de estar a política imperial das fronteiras associada ao projeto de consolidação do próprio Estado brasileiro. Por esta lógica, não nos parece estranho notar que muitos dos aspectos salvaguardados por Paulino de Souza e o Ministério dos Estrangeiros para as fronteiras fossem pautados nas questões elementares para a sua melhor compreensão, das quais foram base as tentativas de vinculá-las aos elementos geográficos naturais.

Embora sejam melhor depurados no capítulo subsequente, alguns dos aspectos da Missão Especial de Miguel Maria Lisboa a Venezuela, Nova Granada e Equador, entre 1852 e 1855, nos permitiu enxergar com mais vagar este elemento. Nas instruções encaminhadas pelo então Ministro dos Estrangeiros ao plenipotenciário, a demarcação dos limites entre os Estados deveria partir de um limite natural, o rio Japurá, defronte da foz do Apaporis<sup>156</sup>.

No **Mapa nº. 1** - que está na página a seguir e foi produzido por Duarte da Ponte Ribeiro, em 1870, para uma apresentação ao Conselho de Estado -, estão demarcados os territórios em litígio e defendidos pelo Império no decorrer de décadas de negociações.

---

É importante frisar que Marina Monteiro Machado defendeu, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História, uma tese de doutoramento que enfocou na dinâmica de ocupação e expansão das fronteiras na região de Valença, capitania do Rio de Janeiro. Seu objetivo foi destrinchar a dinâmica de disputa pela terra a partir da reconstrução da (breve) história do aldeamento indígena de Nossa Senhora da Glória de Valença. Cf. MACHADO, Marina Monteiro. *Entre fronteiras: terras indígenas nos sertões fluminenses (1790-1824)*. Niterói: PPGH-UFF (tese de doutorado), 2010. Em 2012, a tese foi publicada em livro pela editora Horizonte, em parceria com a EdUFF.

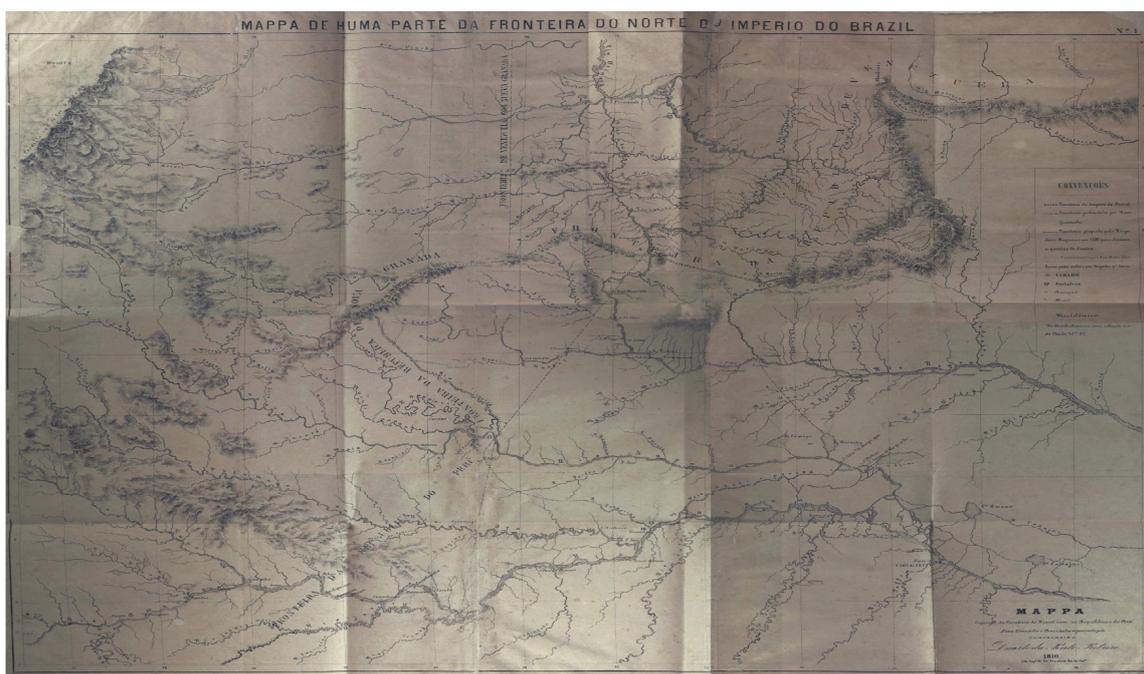
<sup>155</sup> FERRARI, Maristela. Interações transfronteiriças na zona de fronteira Brasil-Argentina: o extremo oeste de Santa Catarina e Paraná e a província de Misiones (século XX e XIX). Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC (Tese de Doutorado), 2011, p. 28

<sup>156</sup> BRASIL, xxxx, p. 19.

Embora seja produto de um decênio e meio posterior ao recorte desta investigação, percebemos que a representação cartográfica esquadrinhou - e territorializou - as querelas acerca das possessões concernentes a cada um dos Estados limítrofes, a partir da lógica engendrada pelo Brasil.

Delinear estes aspectos nos permitiu diferenciar a forma pela qual a fronteira foi concebida na América, em uma contraposição à organização dos Estados americanos ao Norte. Esta perspectiva apareceu também na diferenciação entre os léxicos: enquanto nos Estados Unidos a ideia de fronteira se vinculou à *frontier* - cujo maior expoente é Frederick Turner -, para a Europa e o Brasil a noção perpassou ao conceito de *boundary*<sup>157</sup>. Desta forma, a noção de fronteira para os anglo-saxões do norte da América foi pautada pelo processo de movimento das fronteiras rumo ao oeste, considerado para Turner como a base para a consolidação dos EUA enquanto um país territorializado, mas, especialmente, democratizado<sup>158</sup>.

#### MAPA Nº. 01



Fonte: RIBEIRO, Duarte da Ponte. *Memória sobre as questões de limites entre o Império do Brasil e a República da Nova Granada*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de E&H. Laemmert, 1870, p. 34.

<sup>157</sup> FERRARI, p. 41

<sup>158</sup> TURNER, XXX. Apesar de ser considerado um dos maiores intérpretes sobre a questão das fronteiras nos Estados Unidos e na América, percebe-se na obra de Turner uma interpretação sobre a construção das fronteiras e da consolidação dos Estados Unidos da América pautada em uma expansão territorial que sublimou os conflitos pela terra, sobretudo em relação aos povos indígenas.

Apontar estes aspectos são essenciais para a compreensão dos movimentos engendrados pelos Estados Unidos da América no contexto de afirmação da política imperial das fronteiras. Conforme apontado anteriormente, um dos elementos peculiares da conjuntura e do próprio movimento foi a querela em relação à abertura do Rio Amazonas às nações estrangeiras, cujo maior dos expoentes foi, sem dúvida, aquele país. Nesta perspectiva, não nos parece um equívoco afirmar que a proposta encabeçada pelos norte-americanos também foi fruto de uma noção expansionista do território já experimentado ao Oeste e, naquela altura, ao Sul e em relação ao Texas<sup>159</sup>.

As ilações de Motta & Machado nos permitiram acompanhar outros elementos presentes nas reflexões de Ferrari. Se a fronteira é, como afirmam as primeiras, uma construção social, a sua delimitação, de acordo com a última, “[...] parte do processo de construção socioespacial humana”<sup>160</sup>. Por este ângulo, acompanhar os projetos para as fronteiras do Império é acompanhar, também, os jogos políticos que o caracterizaram e os diversos impactos na esfera social.

Em consonância com o que apresentaremos no subitem a seguir, as dinâmicas engendradas pelos Estados sobre as fronteiras foram acompanhadas de conflitos nesses espaços em disputa, cujos impactos podem ser lidos como uma via de mão-dupla: o Estado absorvia as dinâmicas das sociedades organizadas naquelas regiões, como também essas eram impelidas pelas determinações idealizadas nos centros.

Ao ter em consideração o fato de que o Estado e suas dinâmicas são elementos essenciais para a compreensão da investigação em tela, não poderíamos deixar de elencar uma série de dispositivos tradicionalmente analisados pela Geografia e que seguem a contribuir para as análises históricas. Estes elementos se justificam, especialmente, quando falamos de um Império que se relacionou diretamente com a noção de Estado moderno e a consequente caracterização enquanto Estado Nacional no século XIX.

Ao fazer uma historicização da noção de fronteira, Ferrari apontou como nos chamados períodos “pré-modernos” a fronteira foi tradicionalmente associada ao

---

<sup>159</sup> As minúcias sobre esse movimento serão expostos adiante, dentro do debate ocorrido em início de 1854 no Conselho de Estado. Um dos elementos de resistência aos Estados Unidos da América - e que foi relatado por Paulino na leitura do parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado - foi a percepção daquele país, por parte dos dirigentes imperiais, como dotado de um espírito “movediço, inquieto e aventureiro”. Uma obra que sintetiza a questão foi assinada por João Baptista Antas e publicada recentemente pela FUNAG. Trata-se de *O Amazonas: Breve Resposta à Memória do Tenente da Armada Americana-Inglesa F. Maury sobre as Vantagens da Livre Navegação do Amazonas*.

<sup>160</sup> FERREIRA, *Op. Cit.*, p. 27.

deserto, a zona de vazio, ao confim - o desconhecido, o espaço do *mistério*<sup>161</sup>. Essas últimas leituras, tradicionalmente empregadas na França, se diferenciou de outras formas, como a romana - onde aquela detinha um valor estritamente militar - ou a anglo-saxã - onde a distinção entre *frontier* e *boundary* já denotavam uma percepção da fronteira como a “[...] expansão do povoamento interno de um país, que quase sempre se dava do centro para a periferia”<sup>162</sup>.

Outro elemento que consagrou o alvorecer da Modernidade como um marco é o fato de observamos o que se pode definir como uma *laicização* da fronteira. Essa afirmação é pautada nas interpretações que Ferrari realizou de outros geógrafos acerca da percepção da fronteira neste importante período de transição. Se anteriormente a esse momento ela detinha uma íntima ligação com o sagrado, neste momento “[...] já representava o início de um processo de linearização do espaço e das relações entre grupos”, consagrando diferenças e estabelecendo os marcos de distintas zonas de administração e organização política<sup>163</sup>.

Esses componentes se confundiram com o próprio contexto de transformações socioeconômicas da Europa, cujos impactos são múltiplos. A ascensão do Renascimento consagrou a separação entre a clássica dimensão religiosa da fronteira e o surgimento daquela que a incorporou à dimensão político-administrativa<sup>164</sup>. Por conseguinte, foi na Renascença que o termo adquiriu caráter científico e passou a significar o “[...] limite de extensão de um poder territorial, ou ainda, limite de afrontamento de duas construções políticas concorrentes”<sup>165</sup>.

Examinar os *Tempos Modernos* - ou o tempo dos *acontecimentos decisivos*, como demarcaram Francisco Falcon e Edmilson Rodrigues<sup>166</sup> - nos permitiu enxergar não só o que significou a descoberta das novas terras oriundas das Grandes Navegações - e dos chamados “Descobrimentos” - ou das denominadas “grandes invenções”. A assimilação racional sobre os territórios permitiu que também neste contexto se estabelecesse a ciência cartográfica, cujas bases foram essenciais para o projeto de expansão e consolidação dos diferentes Impérios em diferentes territórios do além-mar.

---

<sup>161</sup> Idem, p. 29

<sup>162</sup> FERRARI, Op. Cit., p. 30

<sup>163</sup> Idem, pp. 34-36.

<sup>164</sup> Idem, p. 38.

<sup>165</sup> Idem, pp. 38-39.

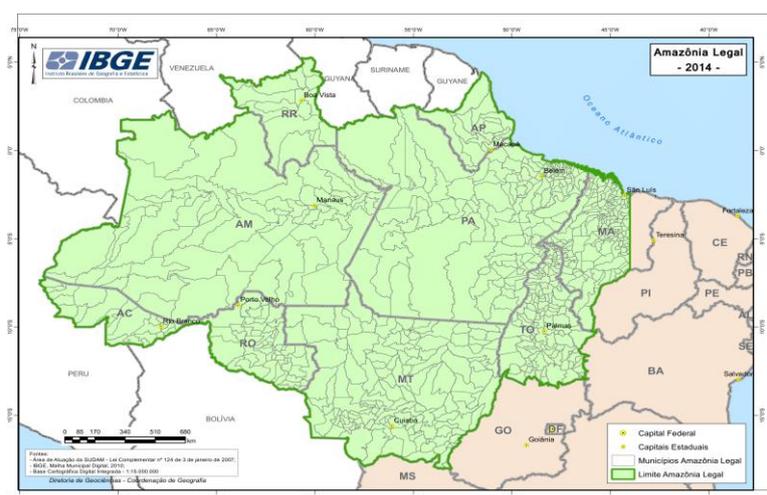
<sup>166</sup> FALCON, Francisco; RODRIGUES, Antônio Edmilson. *A Formação do Mundo Moderno: a construção do Ocidente dos séculos XIV ao XVIII*. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

Desta forma, não nos surpreendeu que uma das consequências dos projetos ultramarinos das grandes potências tenha se sustentado em querelas acerca dos territórios e sobre a forma pela qual os mesmos deveriam ser geridos. Ao comentar a importância do Tratado de Tordesilhas para a questão, Ferraria apontou que, a despeito das particularidades que carrega, aquela Convenção pode ser vista como a “primeira expressão concreta da técnica geométrica linear aplicada pelos europeus no continente americano”<sup>167</sup>. E não é espantoso verificar que muitas das principais leituras realizadas acerca da Amazônia enquanto uma fronteira de larga duração e ocupação tardia sejam pautadas neste marco.

## 2.2. A Amazônia como fronteira: o histórico de uma ocupação tardia

A Amazônia, tal qual conhecemos hoje, abrange diversos Estados da Federação. De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a chamada *Amazônia Legal* possui uma extensão de mais de cinco milhões de quilômetros quadrados e é considerada, enquanto “Área especial”, um desdobramento de uma série de políticas de Estados engendradas na segunda metade do século XX<sup>168</sup>. No **Mapa nº. 02**, a seguir, é possível observar a sua dimensão em uma cartografia produzida já nos anos 2010.

MAPA Nº. 02



Fonte: BRASIL. *Amazônia Legal*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [http://geoftp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/mapas\\_regionais/sociedade\\_e\\_economia/amazonia\\_legal/amazonia\\_legal\\_2014.pdf](http://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_regionais/sociedade_e_economia/amazonia_legal/amazonia_legal_2014.pdf). Acesso em 28 set. 2018.

<sup>167</sup> FERRARI apud MARTINS, *Op. Cit.*, p. 39.

<sup>168</sup> IBGE. *Áreas Especiais: Cadastro de municípios localizados na Amazônia Legal*. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialelegal.shtm?c=2>.

Distante dos grandes centros, essa região é tradicionalmente vinculada aos debates sobre questões climáticas, assim como outros de caráter estritamente econômicos - a expansão da fronteira agrícola, a exploração dos recursos minerais ou a abertura das terras indígenas para fins de produção e consequente comercialização. Tais temáticas se apresentam como marco do tempo presente e soma-se a elas a percepção que a maior parte da população brasileira construiu em relação à Amazônia: uma vasta extensão caracterizada pela grandiosidade do seu território, cindida pela maior das florestas mundiais - a Amazônica - e ocupada por uma série de populações indígenas e muitas outras denominadas *tradicionais*.

Cabe destacar, contudo, que uma marca do discurso ainda presente em relação à Amazônia é a sua falta de articulação com a economia nacional, como também a concentração populacional em determinados espaços - como algumas cidades das dimensões de Manaus ou Tabatinga - frente a gigantescos vazios demográficos ocupados pelas densas matas ou territórios demarcados para as mais variadas comunidades indígenas.

No tocante às fronteiras políticas desta região, também se percebe o quanto são desconhecidas por parte do grande público, especialmente quando são relatadas as percepções que se têm sobre ela. Nas grandes mídias, por exemplo, elas são tradicionalmente vistas como o espaço da insegurança, da desordem e da falta de governança oriunda da escassa presença do Estado.

Para além de perceberem, ainda hoje, uma expectativa negativa, as linhas de limites que consagram as fronteiras políticas nacionais também são vistas como algo natural, imóvel, sem uma historicidade que permite desnudá-las como produto de uma série de ações políticas e sociais engendradas ao longo dos séculos de colonização e de um país que, no oitocentos, estava em vias de consolidar a sua independência. Neste sentido, a própria dimensão continental do Brasil também parece algo subscrito no território, como se fosse algo preexistente e emanado da natureza, cujos marcos são suas bacias hidrográficas que demarcam nossos limites ao Norte - com Amazonas - e ao Sul - com o Prata. E foi a partir da desnaturalização dessas questões que levantamos uma série de questionamentos arrolados nesta dissertação, cujas bases foram a constatação de uma série de conflitos que tiveram as fronteiras políticas ora como arena, ora como objeto.

Se hoje é possível mensurar nossos limites políticos com certa precisão, bem diferente foi a situação em outros contextos históricos. Conforme será discutido nas

próximas linhas, o processo de consagração das fronteiras ao norte do Brasil - e sua consequente demarcação - foi resultado de um longo processo de ocupação e apreensão territorial originados ainda no século XVI, mas com grandes projeções a partir dos séculos XVII e XVIII. Em linhas gerais, a Amazônia e sua bacia podem ser definidas como uma fronteira de larga duração em virtudes destes aspectos, segundo afirmaram recentemente os historiadores Juan Gómez e Jacques Navión<sup>169</sup>.

A percepção da região enquanto fronteira está associada diretamente aos processos de organização territorial da região ainda nos limiões do processo de colonização, a despeito de sua definição adquirir diferentes roupagens de acordo com contexto em que está inserida<sup>170</sup>. Todavia, reforçaram aqueles autores que, se estamos a falar da Amazônia colonial, “[...] não se pode dissociar-se de três regiões no sentido estrito: a Audiência de Quito, o sul do Novo Reino de Granada e as capitanias lusitanas adjacentes no noroeste do Brasil”<sup>171</sup>. Por este ângulo, falar da Amazônia nestes tempos é falar de uma fronteira que se aproxima por sua condição *selvática* - como afirma Gómez em outro estudo<sup>172</sup> - e caracterizadas por limites indefinidos.

Nelson de Figueiredo Ribeiro, com o intuito de observar a historicidade da questão geopolítica que tinha a Amazônia como *locus*, apresentou matérias do âmbito do Direito e das relações políticas internacionais que interessam ao nosso trabalho<sup>173</sup>. Ao acompanhar a trajetória de ocupação da região, remontou ao período dos “descobrimientos” para discutir as históricas disputas geopolíticas entre o já consolidado Estado português e a Coroa de Castela, cujos impactos no Novo Mundo se deram com a

---

<sup>169</sup> GÓMEZ, Juan; NAVIÓN, Jacques. La cuenca amazónica: una frontera de larga duración. Disponível em:

[https://www.academia.edu/2007800/La\\_cuenca\\_amaz%C3%B3nica\\_una\\_frontera\\_de\\_larga\\_duraci%C3%B3n?email\\_work\\_card=view-paper](https://www.academia.edu/2007800/La_cuenca_amaz%C3%B3nica_una_frontera_de_larga_duraci%C3%B3n?email_work_card=view-paper). Acesso em 14 jan. 2019.

<sup>170</sup> Gómez e Navión sustentam que “[...] as definições sobre Fronteira, tanto em seu termo como em sua noção são geralmente empregadas para os tópicos - alguns mais e outros menos conhecidos - que vão desde as primeiras décadas do contato e posterior domínio europeu, os complexos processos de construção nacional nos períodos republicanos ou até para as análises comparativas entre dois modelos fronteiriços diferentes”. Idem, p. 1, tradução livre de: ““Las definiciones sobre Frontera tanto su término como su noción suelen emplearse para los tópicos – unos más y otros menos conocidos – que van desde las primeras décadas del contacto y posterior dominio europeo, los azarosos procesos de consolidación nacional en los períodos republicanos, o hasta para los análisis comparativos entre dos modelos fronterizos diferentes”

<sup>171</sup> Idem, p. 3. Tradução livre de: “[...] no puede disociarse de tres subregiones en el sentido estricto: La Audiencia de Quito, el sur del Nuevo Reino de Granada , y las capitanías lusitanas colindantes al noroccidente de Brasil”.

<sup>172</sup> GÓMEZ, Sebastián. *Frontera selvática: españoles, portugueses y su disputa por el noroccidente amazónico, siglo XVIII*. Bogotá: ICANH, 2014.

<sup>173</sup> RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005. Apesar de seu caráter estritamente factual, os apontamentos do seu trabalho nos dão importantes informações sobre o processo de ocupação da região estudada.

assinatura do Tratado de Tordesilhas e as primeiras inserções espanholas naquela zona da América do Sul<sup>174</sup>.

Frisar a proeminência das convenções é de suma importância para a compreensão desse contexto, especialmente para entender como essa questão permaneceu como base do ordenamento jurídico dos Estados alguns séculos depois. Ademais, verificamos como aquelas emergiram em uma época onde tempo e espaço ganharam novas dimensões, pois foram frutos de uma nova conjuntura sócio-político que ascendeu na modernidade e que apresentou, como desdobramento, a assimilação do espaço na letra dos Tratados<sup>175</sup>.

Se boa parte da historiografia e de outros campos científicos vem a demarcar os dois primeiros séculos como os da incursão dos mais variados Impérios em solo amazônico, ela também demonstrou que o conflito foi a maior expressão das relações estabelecidas nesses espaços. Desde o início do processo de colonização houve uma série de embates entre colonizadores e indígenas, como também entre os diversos grupos que singularizam esse último. Esses fatos nos fazem perceber que a tônica presente no processo de desenvolvimento da região, quer nas décadas iniciais, quer nos séculos subsequentes, foi marcada essencialmente por rupturas, querelas e instabilidades políticas nos seus mais diversos níveis<sup>176</sup>.

No âmbito da relação entre Estados, os primeiros séculos de expedições para o reconhecimento e interiorização na Amazônia foram de intensas disputas. Inicialmente realizada pela Espanha, a interiorização da colonização foi resultado das expedições de Francisco de Orellana e, conjuntamente, das incursões organizadas por Gonzalo Pizarro, governador da província de Quito na década de 1540<sup>177</sup>. Assentado nos grandes mitos constituídos naquele contexto - como o da ideia da busca de um *El Dorado*<sup>178</sup> -, coube a ele e ao seu irmão, Francisco Pizarro, desbravar em nome de Castela os territórios marginais ao Amazonas e aos seus afluentes.

As primeiras décadas do século XVI foram marcadas por uma inserção mais precisa dos castelhanos em território amazônico, em detrimento da participação

---

<sup>174</sup> Idem, pp.5-27

<sup>175</sup> FERRARI, idem, p. 39.

<sup>176</sup> GÓMEZ; NAVIÓM. Idem, p. 5.

<sup>177</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 28.

<sup>178</sup> A grosso modo, a lenda do *El Dorado* se baseou na ideia de um espaço, mesmo que indefinido e por descobrir, onde haveria abundância de ouro e prata com fins de exploração. Foi assentado neste mito muitas expedições coloniais se desdobraram na *frontera selvática*, com o objetivo de nela angariar recursos.

portuguesa<sup>179</sup>. Foi este também o período onde muitos relatos de viajantes - como o oriundo da participação do Frei Gaspar de Carvajal na expedição de Orellana - começaram a circular no Velho Mundo, com impacto direto nos interesses de expansão e domínio colonial de outros Impérios, como a dos Países Baixos (Holanda), a França e a Inglaterra<sup>180</sup>.

Todavia, se tais elementos consagraram a tentativa de domínio da Coroa de Castela, em relação à Amazônia, na primeira metade do século XVI, a conjuntura política de crise em sua segunda metade - e que foi intensificada em começos do XVII - foi fator determinante para a reorganização das tentativas de tomada de posse daquela região, cujas consequências foram múltiplas não apenas ali, como também na sede dos Impérios. Não podemos olvidar que este contexto é o da chamada União Ibérica, período de sessenta anos (1580-1640) onde o trono português esteve submetido à Corte liderada pelos *Felipes*<sup>181</sup>.

Neste período, um rearranjo das políticas para a região Amazônia permitiu consagrar uma frente de expansão portuguesa, que, de acordo com Demétrio Magnoli, é obscurecida na historiografia dominante por uma leitura nacionalista que advogou ser o bandeirantismo o responsável por aquele movimento<sup>182</sup>. Em suma, tratou-se de observar como o projeto de Monarquia unida sob a égide de Felipe II construiu as bases para o domínio português de uma vasta porção de territórios que paulatinamente começaram a ser disputados em contextos posteriores.

É digno de nota mencionar que, a despeito da condição estabelecida ao controle castelhano em relação à união de ambas Coroas ibéricas, as crises inerentes ao processo e as disputas no interior do Governo fizeram com que o empreendimento colonial na Amazônia passasse a ser paulatinamente controlado pelos portugueses, mormente ser o contexto o de tentativas de expansão por parte de outros Impérios<sup>183</sup>. Esse processo de ocupação do território tem como marco o início do século XVII, quando, de acordo com alguns pesquisadores, a colonização da região passou a acontecer<sup>184</sup>.

O período subsequente à União Ibérica ficou conhecido como o da *Restauração*. Longe de nos ocuparmos em esmiuçar este processo, o tomamos como ponta de partida

---

<sup>179</sup> MAGNOLI, XXXX, p. 63.

<sup>180</sup> RIBEIRO, idem, p. 31; MAGNOLI, idem.

<sup>181</sup> Trata-se, neste caso, de Felipe I de Portugal e II de Espanha (1580-1598); Felipe II de Portugal e III de Espanha (1598-1621) e Felipe III de Portugal e IV de Espanha (1621-1640).

<sup>182</sup> MAGNOLI, idem, p. 61.

<sup>183</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, pp. 63-64.

<sup>184</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 35

para compreender a forma pela qual a Amazônia passou a ocupar um lugar central nas disputas engendradas entre as Coroas novamente independentes. O século XVII foi palco de uma reorganização da geopolítica lusitana, em virtude de ser o retorno de um Monarca português ao trono o momento onde se “[...] avivou a rivalidade territorial entre as duas dinastias e, em particular, os projetos expansionistas lusitanos”<sup>185</sup>. Em outras palavras, intentou-se, por parte de Portugal, legitimar uma série de ocupações conduzidas durante as décadas anteriores, ao mesmo tempo em que se concebia uma série de expedições para a ampliação de seus domínios.

A organização de muitos desses empreendimentos se assentaram no que se denominou como mito da *Ilha-Brasil* e na consagração de um “território natural” a ser percebido como naturalmente seu. Em outros termos, tratava-se de uma concepção de um Estado lusitano colonial demarcado por fronteiras naturais - as bacias do Norte e do Sul -, em contraposição às “demarcações artificiais” das linhas de Tordesilhas<sup>186</sup>. Na definição de um importante historiador português de finais do século XIX, o discurso camuflado neste mito era a justificativa necessária para idealizar um Brasil que antecedeu a História, pautado em uma verdade prévia que tinha a natureza por sua sacralizadora<sup>187</sup>.

O objetivo da Coroa portuguesa naquele empreendimento foi o de se contrapor àquela Convenção - considerada como uma simples abstração, resultado da ignorância frente ao território do Novo Mundo -, posto que a unidade territorial, como “[...] fruto da sua segregação insular, emanava da própria natureza”<sup>188</sup>. De acordo com o geógrafo paulista, os pressupostos que caracterizaram aquela narrativa foram importantes não só para a empresa colonial, mas especialmente para a afirmação do doravante Estado independente brasileiro que ascendeu dentro de uma *lógica de continuidade*<sup>189</sup> e tomou como base os projetos e reflexões oriundos nos contextos precedentes.

É importante frisar que outros aspectos também contribuíram para um maior dinamismo luso na efetiva ocupação do Amazonas. As vantagens portuguesas em

---

<sup>185</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 65

<sup>186</sup> Idem, pp. 45-47.

<sup>187</sup> Idem, pp. 47-48. Cf. KANTOR, *Op. Cit.*

<sup>188</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>189</sup> De acordo com Demétrio Magnoli, para além das clássicas interpretações que demonstram o processo de independência do Brasil a partir de uma lógica continuísta (cf. Ilmar Mattos) - sobretudo pela articulação política dos grupos historicamente dominantes -, faz-se mister mencionar que atrelado ao movimento de consagração do Estado Nacional brasileiro esteve a permanência de uma narrativa histórica pautada na geografia e no território oriundos da colonização. Em outras palavras, o geógrafo argumenta que a leitura sobre a consolidação do Brasil, enquanto um Estado Nacional, não pode ser apartada de um discurso patriótico que teve o território como um dos seus elementos determinantes. *Op. Cit.*

relação ao processo de ocupação pelos espanhóis foram fruto, não apenas da forma pela qual se vinham a consagrar os domínios, mas também das circunstâncias econômicas e geográficas que demarcaram as novas posses nas Américas:

De um lado, o centralismo castelhano, assentado sobre tradições cruzadistas e estruturas burocráticas rígidas, transportou-se para a América como obsessão urbana ordenada. De outro, o conteúdo privado mais pronunciado do esforço colonial lusitano se materializou na configuração de uma rede capilar de circulação [...]. Ao mesmo tempo, a polaridade exercida pelas minas de Potosi, descobertas já em 1545, esvaziou as tentativas de disseminação do povoamento, em evidente contraste com a mobilidade dos portugueses [...]"<sup>190</sup>.

Em suma, o especialista apontou para uma perspectiva presente na historiografia que evidencia os diferentes níveis de ocupação do território amazônico entre os castelhanos e os lusitanos. Embora os primeiros tenham encabeçado esse movimento nas primeiras décadas do século XVI, a tônica observada na centúria subsequente denotou o protagonismo dos segundos, especialmente pelo controle exercido por eles das “portas de entrada” do rio Amazonas<sup>191</sup>.

Objetivo dos portugueses no seiscentos, a ocupação da Amazônia foi alicerçada em uma série de políticas administrativas e organizativas. A sustentação desses movimentos esteve pautada na percepção daquela grande região como uma “natural continuidade geográfica” das terras do Brasil, em um claro posicionamento de contraposição às disposições do Tratado de Tordesilhas<sup>192</sup>. Um desses elementos foi a criação, no ano de 1615, do Estado do Maranhão. Apesar de estar a região tecnicamente sob domínio da Coroa de Castela, verificou-se que os movimentos de inserção no território e, especialmente, a defesa em relação à tentativa de invasão por parte de outros países europeus partiram de comandos portugueses<sup>193</sup>. Não à toa foram essas mesmas incursões as bases argumentativas para a discussão sobre os diferentes domínios ibéricos em meados do século XVIII.

Também no contexto de finais da União Ibérica ocorreu a viagem de Pedro Teixeira pelo interior do Amazonas, com a finalidade de chegar a capitania de Quito,

---

<sup>190</sup> Idem, p. 65

<sup>191</sup> Idem, p. 66.

<sup>192</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 42.

<sup>193</sup> Idem.

atual Equador<sup>194</sup>. Capitão-mor e general do Estado, foi o responsável por organizar uma grandiosa expedição com o objetivo de “[...] reconhecer minudentemente o rio Amazonas, identificar portos para serem fortificados, assegurar boas relações com as populações indígenas e implantar, em área próxima às terras dos omáguas<sup>195</sup>, uma povoação portuguesa”<sup>196</sup>. Munidos das instruções do Governador Jácome Noronha, partiu de Cameté em finais de 1637.

A sua missão, finalizada dois anos depois, foi registrada em um documento considerado emblemático para as discussões sobre o processo de interiorização dos domínios luso na Amazônia: tratava-se de uma ata lavrada a pedido de Pedro Teixeira, onde se demarcou de antemão o registro de posse. O objetivo do capitão, segundo o documento, foi o de se contrapor a qualquer um que intentasse contradizer a posse tomada em nome de Felipe IV, Rei de Portugal<sup>197</sup>. O **Mapa nº. 03**, a seguir, embora baseado na cartografia atual, esquadrinha o caminho percorrido pelo capitão àquela altura.

---

<sup>194</sup> Dentro da organização administrativa do Império espanhol, a região era denominada como Real Audiência de Quito

<sup>195</sup> Os *omáguas* é a denominação utilizada para nomear uma série de populações que viveram no alto Amazonas entre os séculos XVI e XVIII. Maiores informações podem ser consultadas em SOUZA, Rosemeire Oliveira. *Omágua: invenção e trajetória de uma categoria étnica colonial no alto Amazonas: séculos XVI-XVIII*. São Paulo: PUC-SP (Tese de Doutorado), 2014.

<sup>196</sup> Idem, p. 47.

<sup>197</sup> A leitura detalhada do documento pode ser vista em: *Treslado de hum auto que mandou fazer Pedro Teixeira cappitam mor da jornada de Quito*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/explorar-por-autor/770-770/file.html>. Acesso em 25 jun. 2018.



É importante frisar que o documento não expressou somente uma questão meramente burocrática ou um simples relato de fundação de novas povoações na Amazônia. A sua escrita teve o objetivo claro de demarcar os interesses portugueses na região - a exemplo da fundação de Franciscana - e, no período subsequente, foi utilizado para reivindicar uma série de possessões tida como sua.

Para a Coroa lusa, a viagem de Teixeira foi responsável por indicar os novos limites de seus domínios, com a finalidade de colocar sob a sua égide uma série de povoações constituídas especialmente por indígenas. Estratégia secular para assegurar os domínios, a submissão das mais variadas populações indígenas -, arroladas especialmente em missões religiosas - foi determinante para ocupar e controlar as imprecisas faixas de fronteiras entre as Coroas litigantes<sup>198</sup>.

No contexto de finais da década de 1640, coube a Coroa portuguesa incidir de forma mais ampla na região amazônica, posta a necessidade de se fazer efetivar o que Pedro Teixeira consagrou enquanto ato. Neste sentido, os primeiros mecanismos utilizados pelos agentes do Estado foi a de rascunhar uma política de colonização que garantisse a ocupação das margens do Amazonas, como também a criação de fortificações militares em pontos estratégicos da região<sup>199</sup>.

Como forma de garantir a ampliação dos tentáculos do Império português à região, foi criado, em 02 de agosto de 1654, o Estado do Maranhão e do Grão-Pará. Em seu sentido geopolítico, a fundação de um Estado independente e diretamente ligado à Lisboa “[...] indicava com evidência que o Governo português pretendia adotar uma estratégia de ação especial e direta, objetivando ocupar as terras amazônicas”<sup>200</sup>.

Com o ímpeto de territorializar o poder luso na região, a ação por parte do Governo de Portugal se assentou na tentativa de criação de novos povoados, vilas e colônias submetidos a sua representação no norte da América do Sul. “Autônoma” em relação ao Estado do Brasil, a nova administração seria capaz de colocar em prática - e com mais agilidade - às determinações oriundas na outra margem do Atlântico, como também seria mais eficiente na exploração dos recursos naturais, através da coleta e exportação das chamadas *drogas do sertão*<sup>201</sup>.

---

<sup>198</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 69.

<sup>199</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>200</sup> *Idem*, p. 56.

<sup>201</sup> *Idem*, p. 57.

Marcado por conflitos entre colonos e indígenas, o processo de ampliação do território luso na Amazônia representou, desta maneira, a ampliação da própria zona de fronteira e os confins reivindicados enquanto limites. A virada do século XVII para o XVIII foi palco de uma série de incursões que dizimaram populações inteiras, assentes em um discurso que considerou “rebeldes” todos aqueles que resistissem ao processo de submissão. Ademais, foi também este o período onde se ampliou a participação religiosa na região, especialmente pela outorga das missões à diferentes ordens<sup>202</sup>.

O papel da Igreja e da atuação de seus correligionários ocupam lugar de destaque no processo de consagração desta grande zona de fronteira. As chamadas *Missões* - que chegaram a sua “epopeia” ainda no contexto da União Ibérica - foram responsáveis por articular a organização de várias comunidades sob o domínio direto dos religiosos, com a finalidade de afirmarem ou não o poder régio<sup>203</sup>. Em outras palavras, longe de se constituírem enquanto uma instituição formatada para um único fim, as Missões adquiriram determinada roupagem a depender do contexto em que estavam inseridas, como também dos objetivos traçados para elas, de acordo com os interesses da ordem a que estavam submetidas.

Considerada um enigma, o “sentido histórico” do empreendimento das Missões possibilitou a construção de interpretações que divergem quanto a sua finalidade. Em linhas gerais, são três as principais correntes que intentaram definir e traçar os objetivos desses empreendimentos: a) as missões como “faixas de fronteira” e estratégia do poder secular para assegurar seus domínios; b) as missões que gozavam de “autonomia efetiva” e, por isso, não subordinada diretamente aos interesses régios; c) as missões com caráter estritamente religioso, apartadas de um movimento secular<sup>204</sup>.

Embora não tenhamos elementos para esmiuçar cada uma delas, a historiografia e outros campos científicos vem a avançar em demonstrar o quanto essas três perspectivas se apresentam, muitas vezes, de forma híbrida. Em relação à Amazônia, por exemplo, chegou-se à conclusão de que é inegável perceber como espanhóis e portugueses, no desenvolvimento da empresa colonial, atribuíram aos religiosos funções de ocupação e controle das imprecisas faixas de fronteiras<sup>205</sup>. Desta forma, compreendemos como, no século XVIII, tornaram-se cada vez mais evidentes os

---

<sup>202</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 63.

<sup>203</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 66.

<sup>204</sup> *Idem*, pp. 67-68.

<sup>205</sup> *Idem*, p. 69.

conflitos entre as duas frentes de colonização, representadas, especialmente, em litígios entre diferentes ordenações<sup>206</sup>.

A origem das querelas remontam a uma série de política voltadas para o que Demétrio Magnoli denominou como “empreendimento estatal-missionário”<sup>207</sup>. Tratou-se, em outras palavras, de mecanismos utilizados pela Coroa e em associação com a Igreja com a finalidade de expandir os domínios lusos na Amazônia, ao mesmo tempo em que se legitimou o discurso de adesão dos gentios à fé cristã. Um exemplo foi a promulgação da Provisão Régia de abril de 1680, que objetivou trazer à égide da Igreja “aquela dilatada gentilidade”, compostas de várias nações indígenas com grande potencial para o exercício da fé e, conforme defendeu Ângela Domingues, para a plena condição do exercício da *vassalagem*<sup>208</sup>.

Os elementos que constituíram a obra da investigadora portuguesa reuniu elementos que são de extrema importância para a nossa reflexão. Em primeiro lugar, a autora enfrentou o desafio de estudar um *espaço*, e não um grupo ou uma querela específica. Desta forma, foi crucial o movimento de reconstrução da visão que os portugueses e luso-brasileiros formaram sobre os índios da Amazônia, com o objetivo de também reformular as perspectivas que nós, leitores, também detemos acerca daqueles grupos<sup>209</sup>.

A esfera territorial que embasou *Quando os índios eram vassallos* vem apresentar elementos que são antagônicas à tantas outras, como a dos já citados trabalhos de Magnoli e Ribeiro. De acordo com Domingues, a política colonial defendida pela Coroa portuguesa para as capitanias do Pará e do Rio Negro se circunscreveu a esta área geográfica e a sua execução foi confrontada com questões que lhes eram específicas<sup>210</sup>. Sua reflexão destoa, então, daquelas que afirmam ser a colonização portuguesa e espanhola na região estritamente distintas, pois existiu, em sua percepção, maiores afinidades entre ambos processos coloniais no ecossistema amazônico do que - ao citar caso análogo - no próprio interior do Império luso em outras regiões do Globo<sup>211</sup>. Argumentou, todavia, que a despeito das diferenças internas,

---

<sup>206</sup> DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

<sup>207</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 69.

<sup>208</sup> DOMINGUES, *idem*.

<sup>209</sup> *Idem*, pp. 16-17.

<sup>210</sup> *Idem*, p. 17.

<sup>211</sup> *Idem*, p. 18

as distintas colônias lusitanas estavam unificadas por uma política e ideologia política colonial que irradiavam de Lisboa<sup>212</sup>.

A despeito das questões organizacionais, fez-se mister ampliar nosso escopo de análise para pensar os indivíduos que habitavam essa grande zona de fronteira. Os seus papéis e articulações nas localidades nos permitiram perceber como, muitas vezes, as afinidades firmadas entre eles ultrapassaram as rivalidades coloniais e as relações abstratas entre Estados<sup>213</sup>. Em suma, concordamos com as ilações da investigadora portuguesa, pois é factível perceber nas fontes o quanto a historicidade de suas ligações civilizacionais ou culturais muitas vezes suplantaram à “inimizade formal” que regulou as relações entre Coroas<sup>214</sup>.

Mais recentemente, a historiadora Tamar Herzog colocou em evidência as relações entre indivíduos e grupos no processo de construção dos impérios coloniais. Seu estudo defendeu a hipótese de uma construção dessas soberanias em ambas margens do Atlântico, pautada na articulação dos indivíduos pela reivindicação de títulos, ao mesmo tempo em que uma série de procedimentos - como a contestação via legislação, etc. - permitiram a eles definirem-se ao mesmo tempo em que reclamavam o território<sup>215</sup>. Em suma, depreendeu-se como as divisões territoriais na Europa e na América foram resultado de um somatório de complexos processos de apropriação desenvolvidos por centenas de indivíduos em milhares de interações diárias<sup>216</sup>.

Reforçar essas condições são de suma importância para perceber o quanto a atuação daquelas comunidades na região amazônica foram cruciais para o projeto territorial luso na Amazônia. Concebidos como *as muralhas do sertão*, os ameríndios foram largamente utilizados como efetivos instrumentos de colonização, ao garantir a posse efetiva daqueles territórios e, conseqüentemente, utilizados como mecanismo de firmar a autoridade portuguesa tanto a nível interno como externo<sup>217</sup>. Não nos surpreende, portanto, que quando do processo de negociação dos limites territoriais entre Coroas, foi a ocupação efetiva o seu elemento determinante.

Longe de ser uma prerrogativa exclusiva do setecentos, a defesa da ocupação como elemento de garantia das posses foi largamente defendida por Portugal e, na

---

<sup>212</sup> Idem.

<sup>213</sup> Idem.

<sup>214</sup> Idem, p. 19

<sup>215</sup> HERZOG, Tamar. *Fronteiras da posse: Portugal e Espanha na Europa e na América*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018, pp. 24-26.

<sup>216</sup> Idem, p. 26.

<sup>217</sup> DOMINGUES, *Op. Cit.*, p. 201.

centúria subsequente, pelo Império do Brasil. Se a questão de fundo da negociação das fronteiras políticas no século XIX foi a manutenção dos vastos territórios ao domínio do país nascente, a percebemos como um elemento de continuidade em relação ao discurso estabelecido no período anterior. Embora o contexto nacional e internacional sejam diferentes, boa parte das características sociais da região amazônica permaneceram inalteradas. Por este viés, nos cabe perceber quais foram os argumentos utilizados pela Coroa portuguesa no processo de negociação das fronteiras que caracterizam a segunda metade do século XVIII.

### **2.3. Os Tratados do século XVIII e a defesa da posse efetiva: a vitória de um projeto luso**

Em consonância com as reflexões propostas neste capítulo, voltamo-nos para a discussão sobre o contexto de negociação e assinatura das Convenções rascunhadas no setecentos. Desdobramento dos contextos anteriormente recuperados por nós, esses Tratados se dedicaram em resolver as pendências fronteiriças entre as Coroas de Castela e Portugal, principalmente após o desenrolar das ocupações realizadas por essa última no decorrer da colonização dos séculos anteriores, em uma clara sobreposição ao Tratado de Tordesilhas encabeçada pelos portugueses.

A particularidade em pensar sobre eles não se findam apenas nas leituras possíveis acerca da conjuntura do século XVIII, mas pelo peso que elas obtiveram na centúria subsequente e, especialmente, no contexto delineado nesta dissertação. Em outras palavras, faz-se mister entender as bases desses marcos legais, pois o fundamento do direito consagrado no mais importante deles, o Tratado de Madri (1850), foi recuperado no século XIX dentro do contexto de negociação das fronteiras do Brasil e a partir das prerrogativas de interesse do Governo imperial.

A escolha em acompanhar a trajetória de interpretação dessas Convenções também se assenta na própria interpretação que se pode fazer acerca do Direito e sua vinculação direta ao Estado. De acordo com o sociólogo francês Pierre Bourdieu, o direito consagra a ordem estabelecida - e, neste caso, dominante - ao legitimar uma visão ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado<sup>218</sup>. Em relação ao contexto analisado, verificamos que o discurso legal consagrado foi aquele delimitado

---

<sup>218</sup> BOURDIEU, PIERRE. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 239.

pelos agentes do Império português, doravante ressignificado pelo Império brasileiro. Em suma, trata-se de perceber as lutas entre soberanias que se expressaram nas interpretações sobre o texto jurídico, pois este, assim como os textos religiosos, filosóficos ou literários, é marcado essencialmente por disputas acerca de sua leitura<sup>219</sup>.

As tentativas de delimitação das fronteiras políticas entre as Coroas ibéricas remontam ao início do século XVIII, embora seja apenas em finais de sua primeira metade que se observou um quadro de melhores condições para o seu pleno desenvolvimento. Esse período foi marcado pelo final do reinado de D. João V em Portugal, com a presença em sua corte do diplomata Alexandre de Gusmão, muito conhecido na historiografia e nos trabalhos realizados pelos diplomatas.

Nascido na cidade de Santos, em 1695, Gusmão foi responsável por esquadrihar os princípios norteadores do Tratado de Madri, com a enfática negação do Tratado de Tordesilhas (1494) e de Utrecht (1715), como também na defesa do *uti possidetis* enquanto princípio para a demarcação dos limites<sup>220</sup>. Celebrado como a “expressiva vitória diplomática portuguesa”, a Convenção não só demarcou a imposição da leitura lusa acerca dos nortes reguladores das fronteiras políticas, mas demonstrou a “[...] superioridade dos conhecimentos geográficos lusos na América meridional”<sup>221</sup>.

Assinado em 14 de janeiro de 1750, o acordo apresentou em seu preâmbulo a constatação, por parte das Coroas, acerca das transposições que ocorreram em relação aos Tratados anteriores. Referendado em seu artigo I, o Tratado de Madrid estabeleceu que apenas este seria “fundamento e regra” para a divisão dos limites entre os domínios da Coroa em América e Ásia<sup>222</sup>. Em relação ao Amazonas e seus limites, apresentou como fato a histórica ocupação lusa das “[...] duas margens do rio das Amazonas, ou Marañon, subindo até a boca do rio Javari, que entra nele pela margem austral, resulta claramente ter-se introduzido na demarcação de Espanha tudo quanto dista a referida cidade da boca daquele rio, sucedendo o mesmo pelo interior do Brasil com internação, que fez esta Coroa até o Cuiabá e Mato Grosso”<sup>223</sup>.

---

<sup>219</sup> Cf. BOURDIEU, idem, p. 213.

<sup>220</sup> CHAVES, Otávio Ribeiro. América portuguesa: do Tratado de Madri ao Tratado de Santo Ildefonso. *Territórios e Fronteiras*. Cuiabá, vol. 7, n. 2, jul.-dez. 2014, p. 221.

<sup>221</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 73.

<sup>222</sup> SOUZA, Octávio Tarquínio. *Tratado de Madri, 13 de janeiro de 1750*. Coleção documentos brasileiros, vol. 19, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, p. 3 (transcrição). Disponível em [https://social.stoa.usp.br/articles/0015/6395/05\\_Tratado\\_de\\_Madrid\\_1750.pdf](https://social.stoa.usp.br/articles/0015/6395/05_Tratado_de_Madrid_1750.pdf). Acesso em 28 nov. 2018.

<sup>223</sup> SOUZA, *Op. Cit.*, p. 2.

A consagração das novas divisões, oriundas do histórico de ocupação, foi apresentada em diversos artigos. Em relação às possessões da região que interessa a este trabalho, definiu-se no artigo III que

[...] pertencerá à Coroa de Portugal tudo o que tem ocupado pelo rio das Amazonas, ou Marañon, acima e o terreno de ambas as margens deste rio até as paragens que abaixo se dirão; como também tudo o que tem ocupado no distrito de Mato Grosso, e dele para parte do oriente, e Brasil, sem embargo de qualquer pretensão que possa alegar, por parte da Coroa de Espanha, com o motivo do que se determinou no referido Tratado de Tordesilhas; a cujo efeito S. M. C., em seu nome, e de seus herdeiros e sucessores, desiste e renuncia formalmente a qualquer direito e ação que, em virtude do dito tratado, ou por outro qualquer título, possa ter aos referidos territórios<sup>224</sup>.

Consolidou-se, desta forma, o princípio jurídico que Alexandre de Gusmão pautou para as negociações geopolíticas entre as Coroas neste contexto. Em seu sentido lato, a expressão é parte de uma maior, *Uti possidetis, ita possideatis*: como possuíis, continuais possuindo. De acordo com Demétrio Magnoli, a noção da legitimidade conferida pela ocupação foi transmutada em princípio de direito internacional e encontrava naquele contexto uma aceitação mais ampla<sup>225</sup>. Outro importante fator para nossa análise foi perceber como a base para a demarcação das linhas de fronteira saiu de critérios puramente abstratos - ou astronômicos - e passou a ser definidas pelos *limites naturais*<sup>226</sup>.

Definida a ocupação como garantia da soberania, coube à Coroa portuguesa construir uma série de políticas para fixar a população indígena em pontos específicos da região amazônica, em virtude da impossibilidade de realizar a colonização de toda a franja fronteira. Desta forma, fazer do índio um *vassalo* passou a ser a pauta das autoridades administrativas coloniais no contexto do setecentos, apartando-os de sua identificação étnica e geográfica e consagrando um pertencimento a partir da subordinação aos interesses lusos<sup>227</sup>.

Esse movimento demonstrou o quanto a população indígena deteve um papel central no processo de ocupação das fronteiras meridionais no século XVIII, como

---

<sup>224</sup> Idem, p. 4.

<sup>225</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 74.

<sup>226</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 72.

<sup>227</sup> DOMINGUES, *Op. Cit.*, pp. 211-212.

também na implantação do *uti possidetis*<sup>228</sup>. Ademais, as especificidades do Norte demonstraram um processo de assimilação dos ameríndios que permitiu acompanhar, também, os desdobramentos das políticas exercidas na região. Durante a vigência do Tratado de Madri, por exemplo, verificou-se como a partilha da população se deu em conjunto com a partilha do próprio território<sup>229</sup>.

Para além das políticas voltadas para as nações indígenas, também houve no interior da administração portuguesa uma série de transformações características do contexto pós-1850. Meses após a assinatura da Convenção de Madri, morreu D. João V e ascendeu ao trono D. José I. Este momento foi marcado por uma reorientação da política administrativa de todo o Império português, em virtude da nomeação de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, ao cargo de Secretário de Negócios Estrangeiros e da Guerra<sup>230</sup>.

Este *momentum* coincidiu com uma releitura, por parte de Pombal, acerca das vantagens do Tratado. Apesar de ser cancelado onze anos depois - e substituído pelo Tratado de El Pardo -, o seu papel não pode deixar de ser evidenciado dentro do quadro de apreensão do território do Brasil por parte do Império<sup>231</sup>. Ademais, consoante ao que afirmamos anteriormente, ele pôs a questão dos limites e dos territórios como “a ordem do dia”, com impacto direto na diplomacia e administração das Coroa litigantes<sup>232</sup>.

A importância da Amazônia para o Império português é discutida sempre com maior ênfase a partir deste momento. As interpretações clássicas na historiografia tendem a afirmar que as ações de Pombal foram pura e estritamente “administrativas”. Recentemente, muitos trabalhos vêm a discutir o que significou a extinção das antigas capitanias hereditárias na América lusa e a criação dos novos blocos de capitanias<sup>233</sup>.

Trata-se, neste caso, de observar como Pombal centralizou parte da administração e colocou a Amazônia sob controle direto da Coroa portuguesa. Neste sentido, reestruturou o Estado do Maranhão e Grão-Pará, ao investir como *locus* do poder colonial na região a cidade de Belém<sup>234</sup>. Alguns anos mais tarde, mais precisamente em 1775, os tentáculos do Estado são ampliados para o interior da região

---

<sup>228</sup> DOMINGUES, *Op. Cit.*, p. 213.

<sup>229</sup> *Idem*, p. 215.

<sup>230</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 78.

<sup>231</sup> MAGNOLI, Demétrio. O Estado em busca do seu território. JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003, p. 287.

<sup>232</sup> *Idem*, pp. 287-288.

<sup>233</sup> *Idem*, pp. 288-289.

<sup>234</sup> O peso desta decisão é evidenciado na própria nomenclatura dada ao Estado: de Maranhão e Grão-Pará e passou à alcunha de Grão-Pará e Maranhão.

Amazônica, com a criação da Capitania de São José do Rio Negro. A sede do novo pólo administrativo deveria ser, inicialmente, na Vila Nova de São José do rio Javari, embora tenha sido transferida anos depois, sob fins estratégicos, para a Vila de Barcelos<sup>235</sup>.

Ademais, outro fator de grande peso foi a nomeação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Marquês, para o cargo de Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>236</sup>. Sob a sua gestão deveriam ser organizadas as expedições de reconhecimento e demarcação dos limites com Castela, como desdobramento da assinatura de Madri. Todavia, com a morosidade dos espanhóis em enviar os seus representantes, resolveu o Governador ampliar e consolidar a política lusa através da ampliação da colonização proveniente da imigração<sup>237</sup>.

Esse conjunto de determinações pode ser lido como um grande processo de posse da “vastidão amazônica” que se ampliou em meados do século XVIII. Sob a reorganização oriunda da política pombalina, foi possível identificar as grandes frentes de apropriação territorial que se desenvolveram neste momento<sup>238</sup>. O resultado deste movimento foi a configuração de novas redes de intercâmbio e interesses concretos ligados vastos “fundos territoriais” disponíveis aos colonos<sup>239</sup>.

A política pombalina na Amazônia pode ser definida, não apenas pelo seu caráter administrativo, como também a partir de uma série de outros mecanismos constituídos. Um dos aspectos mais representativos neste contexto foi o de alçar dos indígenas enquanto figuras de extrema importância para a consolidação das diretrizes da Coroa na região, como também - e em menor escala - a introdução de escravos negros em conjunto com o fortalecimento da política migratória<sup>240</sup>.

Outrossim, ao mesmo tempo em que se discutiu a prerrogativa de vassalagem dos indígenas e sua utilização enquanto “fronteiras vivas”, se expandiu o poder régio na Amazônia através do reconhecimento das faixas de fronteiras e na edificação de uma rede de fortificações em pontos estratégicos<sup>241</sup>. Além disso, foi criada em 1755 a companhia geral do comércio do Grão-Pará e Maranhão, com o objetivo de abastecer as capitanias da Amazônia portuguesa e de Mato Grosso<sup>242</sup>. Na década seguinte era

---

<sup>235</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, pp. 79-80.

<sup>236</sup> *Idem*, p. 80.

<sup>237</sup> *Idem*.

<sup>238</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 289.

<sup>239</sup> *Idem*.

<sup>240</sup> SILVA, José Manuel Azevedo e. *Aspectos da política pombalina na Amazônia*. Coimbra: FLUC, 1999, p. 350.

<sup>241</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 290.

<sup>242</sup> CHAVES, *Op. Cit.*, p. 223.

fundado um Forte na localidade de São Francisco Xavier de Tabatinga, como expressão do poder régio no ponto historicamente reivindicado como limite entre as soberanias lusa e espanhola.

Importante diretriz da política pombalina na região foi o processo de municipalização. Neste momento, há uma intensa discussão acerca da função das chamadas *aldeias* e *povoações*, em uma clara distinção entre os espaços destinados aos índios e aos povoadores, respectivamente<sup>243</sup>. O historiador português José Manuel Silva chamou a atenção para o facto de, no início da década de 1750, haver uma crescente insatisfação com o trabalho dos missionários, como também em relação aos vazios nas zonas de fronteira, local privilegiado para fundações de aldeias por confinarem com um príncipe tão poderoso como o “El-Rei Católico”<sup>244</sup>.

Não poderíamos deixar de mencionar, ademais, as questões que envolveram as políticas pombalinas no Amazonas e a articulação dos missionários, particularmente aos da ordem jesuítica. Longe de ser uma intempérie da ordem religiosa, muitos investigadores vêm a afirmar que foram elementos de ordem econômica que tornaram incompatíveis a atuação de missioneiros em um contexto de ampliação da colonização, dos negócios envolvendo as *drogas do sertão* e a consequente necessidade da mão-de-obra indígena para a produção<sup>245</sup>.

O contexto da década de 1770 continuou a assistir o avanço dos significados que o território e a fronteira passaram a adquirir no interior do Império português. Dentro do processo de interiorização da administração régia, foi decretada um novo desmembramento administrativo e territorial da região Amazônica, com a divisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão em outros dois, no ano de 1772: a do Maranhão e Piauí e o do Grão-Pará e Rio Negro<sup>246</sup>.

Pouco tempo depois, em 1777, morre D. José e, em virtude das contendas no interior Corte, Pombal é demitido. Neste mesmo ano, como consequência das inconsistências e divergências na aplicação das diretrizes dos Tratados de Madri e El

---

<sup>243</sup> SILVA, *Op. Cit.*, p. 366.

<sup>244</sup> Idem, pp. 368-369.

<sup>245</sup> Dentre as principais normativas estavam as normas legais acerca da “liberdade dos índios”, firmadas pelo Rei e por Pombal poucas semanas após a criação da Capitania de São José do Rio Negro, como também o Alvará de 7 de junho de 1755 que aboliu o Regimento das Missões de 1686. Como forma de garantir a “secularização” da questão indígena na Amazônia, foi editada, dois anos depois, um novo estatuto do Índio denominado Diretório. Cf. RIBEIRO, *Op. Cit.*, pp. 82-83.

<sup>246</sup> RIBEIRO, idem, p. 86. Magnoli afirma que esta separação visou garantir a consagração do “nordeste novo”, a partir da criação da capitania do Piauí, em 1758, subordinada ao Maranhão. Esse movimento denota a importância desta última enquanto centro-administrativo, em uma clara distinção do “nordeste velho”, encabeçados por Bahia e Pernambuco (cf. 2003, pp. 288-289).

Pardo, foi acordada entre as Coroas ibéricas uma nova convenção: Santo Ildefonso. Dentre os desdobramentos do novo acordo estava a criação de uma Comissão de Limites, em maio de 1778, com a participação do espanhol Francisco Requena e do encarregado, por parte de Lisboa, Teodósio Constantino do Chermont.

Assim como aconteceu nos períodos anteriores, tampouco chegaram os comissionados a um acordo aceitável, em virtude do não cumprimento de uma série de determinações da própria Convenção, assentada em uma série de representações cartográficas e de conceitos jurídicos destoantes da realidade observada naquela fronteira. Em outras palavras, o que foi estabelecido em Santo Ildefonso não pode ser mensurado, à custa do distanciamento entre o que foi designado na letra do Tratado e o que era perceptível *in loco* nos territórios fronteiriços<sup>247</sup>.

A despeito desta questão, deflagrou-se um novo ciclo de expedições com a finalidade de reconhecer os territórios e consolidar a soberania lusa no Amazonas. Em 1780 ascendeu ao governo da Capitania de Rio Negro, João Pereira Caldas, antigo Governador do Piauí e responsável por realizar uma série de levantamentos cartográficos sobre essas *bandas d'álem*<sup>248</sup>. Assume, oito anos mais tarde, o brigadeiro Manuel Gama Lobo d'Almada, que transferiu a sede da capitania para o “lugar da Barra”, posteriormente denominada como cidade de Manaus<sup>249</sup>.

Em linhas gerais, a conjuntura em finais do século XVIII eram as mais diversas para a região Amazônica. Em conformidade com o observado até o presente, não há dúvidas de que a segunda metade desta centúria consolidou uma grande frente de expansão de domínio luso, a despeito das contínuas querelas frente à Coroa espanhola. Na região do Rio Negro, Lobo d'Almada engendrou uma série de políticas com o objetivo de dinamizar a economia regional<sup>250</sup>.

Por outro lado, na condução do Grão-Pará encontrava-se um desafio deste último, ninguém menos do que D. Francisco de Souza Coutinho. Figura emblemática da administração portuguesa, ele ascendeu ao cargo antes da condução de seu irmão, Rodrigo de Souza Coutinho, ao cargo de Secretário de Estado da Marinha e Negócios do Ultramar.

*Jóia da Coroa*, o Norte do Brasil continuou a ser uma importante região para a articulação da política lusa. Enquanto governador, Francisco Coutinho não mediu forças

---

<sup>247</sup> GÓMEZ; NAVIÓN. *Op. Cit.*, p. 8.

<sup>248</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, pp. 290-291.

<sup>249</sup> RIBEIRO, *idem*, pp. 86-87.

<sup>250</sup> RIBEIRO, *Op. Cit.*, p. 87.

para defender o território, pois a conservação da bacia hidrográfica do Amazonas deveria ser feita “a todo custo”<sup>251</sup>. Não diferente foi a sua “trajetória iluminada” - para usar termo caro à Márcia Motta -, uma vez que sua atuação se pautou em propostas para a melhora econômica da capitania, no conhecimento de suas riquezas naturais e na elaboração de uma proposta de regularização fundiária da principal colônia portuguesa<sup>252</sup>.

Para dar continuidade aos desdobramentos da política lusa na virada do século XVIII para o XIX, faz-se necessário reforçar a ideia de que a relação entre fronteira e poder não é simples, segundo aquela historiadora. Em outras palavras, se a circunscrição da autoridade em um determinado território objetiva reforçá-la, argumenta a autora que ela, ao mesmo tempo, a limita<sup>253</sup>. Em suma, em um contexto onde esse perímetro não está definido - seja interna ou externamente -, o que se observou foi a permanência de fissuras, muitas vezes alargadas por elementos adversos ao controle da própria autoridade.

#### **2.4. Os *Brasis* e seus territórios: a fronteira amazônica na passagem ao Oitocentos**

A virada do século XVIII para o XIX foi marcada por uma série de agitações políticas que impactaram diretamente as colônias luso-hispânicas nas Américas. Tais movimentos foram desdobramentos da ascensão dos nacionalismos enquanto ideologia catalisadora de revoltas e com distintas acepções em cada região<sup>254</sup>. Na Europa, desde o início do oitocentos, os ventos napoleônicos assolavam as monarquias, com impacto direto nas Coroas ibéricas.

No caso do Brasil, a situação se complexificou com a transferência da Família Real para essa região do Império, iniciada em 1807. Com a chegada da Corte, em 1808, intensificou-se o processo de transmutação da colônia em metrópole interiorizada, conforme defendeu Maria Odila da Silva Dias. Em outras palavras, constatou-se o protagonismo assumido pelo Brasil na reestruturação do Império luso, especialmente em um contexto de reformas na governança com o conseqüente enraizamento do Estado

---

<sup>251</sup> DOMINGUES, *Op. Cit.*, p. 209.

<sup>252</sup> MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2012, 2ª.ed., p. 112.

<sup>253</sup> Idem, pp. 124-124.

<sup>254</sup> Neste sentido, compactuamos com a definição de nacionalismo defendida por Eric Hobsbawm, cf. HOBBSAWN, Eric. *Nação e Nacionalismo desde 1780*

português no Rio de Janeiro<sup>255</sup>. Para Dias, aquela data marcou o início do processo de ruptura entre metrópole e colônia, com a gestação da chamada “geração da independência”<sup>256</sup>.

Interpretação datada, mas ainda recorrente - com grande difusão sobretudo nos manuais escolares -, é a leitura sobre os acordos de 1810 firmados entre os Governos de Portugal e Grã-Bretanha. Essa vertente defende que os Tratados de Aliança, Comércio e Navegação reforçaram a condição colonial do Brasil, mas sob a égide dos ingleses e em detrimento dos interesses dos comerciantes portugueses enraizados na antiga sede do Reino. Logo, teriam sido os benefícios outorgados aos britânicos um dos elementos de maior importância para os descontentamentos com a Coroa, que, somatizada aos desdobramentos da Revolução Liberal do Porto, culminaram com a ruptura em setembro de 1822.

Assim como Dias, outros investigadores vêm demonstrar que essa questão, por si só, não dimensiona o complexo quadro que levou à emancipação. Pesquisas como a de Gladys Sabina Ribeiro<sup>257</sup>, Andréa Slemian<sup>258</sup> e tantas outras orientadas e/ou organizadas por István Jacsón<sup>259</sup> asseveram que, longe de ser um movimento singularizado por um único viés, a Independência foi marcada por conflitos nas mais diversas esferas da organização social e política<sup>260</sup>.

Em relação à face territorial, são ainda poucos os trabalhos que a alçam enquanto fio-condutor de análise. Para ilustrar, basta perceber, no senso comum, a naturalização das fronteiras nacionais como linhas naturais que cumprem o papel de consagrar um país de dimensões continentais, apartadas da percepção territorial que também caracterizou a formação do Estado nacional brasileiro. Neste caso, o território assume uma face coesa, despegada de cisões ou conflitos. Todavia, longe de assim ser, o que se observou no contexto de nascimento do país foi a inexistência de um território unificado interna e externamente<sup>261</sup>.

---

<sup>255</sup> DIAS, Maria Odila Leire da Silva. *A interiorização da Metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

<sup>256</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. A interiorização da Metrópole e outros estudos (resenha). *Almanack Brasileiro*, nº. 02, nov. 2005, pp. 128-131.

<sup>257</sup> RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

<sup>258</sup> LEMIAN, ANDRÉA. *Sob o império das leis: constituição e unidade na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Tese de Doutorado (FFLCH-USP). 2006

<sup>259</sup> JANCÓS, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003.

<sup>260</sup> Trata-se de mensurar, neste caso, dos elementos alçados por esses investigadores, tais como o fortalecimento da burguesia enraizada no sudeste, o nacionalismo e o antilusitanismo, dentre outros.

<sup>261</sup> MAGNOLI, Demétrio. *Op.Cit.*, p. 294.

Oriundo do processo de apropriação territorial engendrado pela Coroa, consagrou-se o que Demétrio Magnoli denominou como “os blocos de colônias”<sup>262</sup>. Ocupadas no decorrer dos três séculos de colonização, cada um dos “blocos” foi gerido por oligarquias regionais constituídas, que objetivavam difundir ainda mais os seus interesses. Esse movimento, concomitante à própria difusão da soberania lusa, permitiu a construção de uma rede entre essas regiões e seus mercados. No caso da Amazônia, ela se expressou na ocupação real dessa longa faixa de fronteira, em particular através da criação de vilas, povoados e fortificações, como também no fortalecimento do mercado de drogas do sertão e nas tentativas de ampliação do comércio regional<sup>263</sup>.

Neste sentido, em âmbito interno e quando da emancipação política, para além das querelas que envolveram a consolidação administrativa e as disputas acerca da forma pela qual se organizaria o Estado nascente, coube também às lideranças do processo garantir a unidade do território<sup>264</sup>. A ruptura de 1822 forçou um engajamento das oligarquias regionais no sentido de unirem com o objetivo de manter o processo de apropriação dos territórios já em curso. Em outras palavras, a garantia da difusão dos interesses e dos negócios regionais dependia, no contexto da independência, “[...] da existência de um centro político poderoso e, ainda, da legitimação da soberania territorial proporcionado pelo Estado imperial”<sup>265</sup>.

É importante frisar que esse movimento se conformou como o grande desafio para o Estado brasileiro independente. Por um lado, coube aos dirigentes do processo atuar como o grande “soldador” dos heterogêneos territórios coloniais, com a finalidade de manter os privilégios historicamente constituídos sob a égide de uma Monarquia. Por outro, verificou-se o desafio de congregar os diferentes projetos de Estado defendidos nessas vastas regiões, dentro de uma conjuntura onde a fragmentação do território se confundia com a ordem republicana.

No caso da região amazônica, a adesão à causa da independência não foi pacífica e, muito menos, direta. A Capitania do Grão-Pará e Rio Negro sempre estiveram mais vinculadas à Lisboa do que propriamente ao Rio de Janeiro. Não é de estranhar, desta forma, que proclamada a emancipação - como fruto da pressão dos negociantes enraizados no centro-sul -, intentou o grupo dominante daquela região

---

<sup>262</sup> Idem.

<sup>263</sup> Idem, p. 293.

<sup>264</sup> MAGNOLI, Demétrio. *Op. Cit.*, (tese), p. 84.

<sup>265</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 294.

permanecer sob a égide da antiga metrópole<sup>266</sup>. A “adesão” desta vasta zona ao Império do Brasil, em agosto de 1823, foi marcada por uma série de sublevações que não se encerraram naquela altura. As desconfianças em relação ao projeto gestado na Corte, somatizados aos problemas históricos da “nova” província, fizeram com que o Pará fosse, por exemplo, palco de uma série de movimentações até, pelo menos, meados do século XIX<sup>267</sup>.

Faz-se mister destacar, outrossim, que a evolução da unidade geopolítica Império brasileiro foi assinalada pelo esmagamento das rebeliões de cunho separatista. Por este ângulo, a unidade territorial do Brasil, não foi apenas fruto de um arranjo político defendido por alguns setores da burguesia enraizada. Ela foi, acima de tudo, um processo conflitivo onde estiveram presentes as diferentes percepções sobre a organização do Estado, os nacionalismos e o papel a ser incubido aos atores locais e regionais.

Tradicionalmente visto pela *lógica da continuidade*, o Império do Brasil não meramente referendou os aspectos centrais da organização social colonial - brilhantemente esmiuçada na já citada tese de Ilmar Mattos -, mas atuou na manutenção do discurso territorial gestado naquele período. De outra maneira, a unicidade do Império continuou a se pautar pelo mito da Ilha-Brasil, circunscrito em um território imaginado.

Ao resgatar a trajetória de incorporação da Amazônia à política do Estado brasileiro, Vera Medeiros permitiu observar com mais afinco algumas questões que interessam aquele projeto. Se, conforme defendemos, a trajetória de ocupação e imposição soberana aos confins amazônicos foram um projeto de longa duração e intensos debates, não diferente foi o seu *continuum* no início do oitocentos. De forma geral, as inconsistências administrativas percebidas a parte dessa fronteira - a antiga capitania do Alto Rio Negro - foram o resultado das disputas entre suas oligarquias e a do Grão-Pará, que se intensificaram na conjuntura da Constituinte de 1823<sup>268</sup>.

É importante frisar que, mesmo antes deste período, se observou movimentações no sentido de destacar a vitalidade desta parte da Amazônia para os projetos dos

---

<sup>266</sup> RIBEIRO, Op. Cit., p. 120.

<sup>267</sup> RIBEIRO, Op. Cit., cf. capítulo 21; GOES FILHO, Synesio Sampaio. Incertezas Amazônicas. *As fronteiras do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013, p. 21-26; RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Tempo*. v. 11, n. 22, p. 5-30.

<sup>268</sup> MEDEIROS, Vera. *Incompreensível colosso: A Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*. Barcelona: Universidade de Barcelona (Tese de Doutorado), 2006, p. 261.

Impérios. Ainda na primeira década do século XIX, moradores de importantes vilas da Capitania do Rio Negro escreveram ao Rei D. João VI para pleitear a elevação desta última à condição de Capitania-Geral, com o objetivo de desvincular-se do Grão-Pará. Um dos elementos destacados pelos locais era o “melhor trato” a ser dado ‘a segurança das fronteiras<sup>269</sup>.

Não diferentes foram os argumentos observados até a criação da Província do Amazonas, em 1850. Nos anos subsequentes à Independência, a discussão acerca da autonomia a ser dada à região do Alto Amazonas esteve sempre permeada pela sua posição enquanto região de fronteira. Esse elemento esteve presente, por exemplo, no primeiro projeto para a elevação da Capitania à condição de província, assinado por D. Romualdo em meados da década de 1830, que acabou por ser rejeitado<sup>270</sup>. Da mesma forma, nas disposições apresentadas por um Presidente da Província do Grão-Pará, em meados do decênio posterior, foi solicitado ao Governo Central o envio de agentes especializados para a proteção das fronteiras, posta a dificuldade de se encontrar um profissional para executá-la<sup>271</sup>.

Em linhas gerais, seja no âmbito administração local, seja no Governo Geral, a questão das fronteiras passou a ocupar um papel central em virtude das adversidades inerentes à própria formação do Estado independente. Em conformidade com as ilações apresentadas no início deste capítulo, a consagração dos Estados modernos esteve pautada pela territorialização do seu poder, onde a soberania deveria ser exercida dentro das suas fronteiras. Desta forma, para além de fundamentar as movimentações e projetos das elites locais historicamente constituídas, os limites deveriam pautar, também, as ações do Executivo Nacional em relação às negociações com os países limítrofes.

A execução de uma política para as fronteiras do Império divagou nas décadas posteriores à Independência. É compreensível perceber que as questões de ordem interna colocassem a discussão daquela em segunda ordem, embora seja latente na historiografia uma série de trabalhos que evidenciam posicionamentos pontuais em relação à conflitos específicos<sup>272</sup>. No que concerne às repúblicas amazônicas, pouco

---

<sup>269</sup> Idem, p. 258-259.

<sup>270</sup> Idem, p. 332-340.

<sup>271</sup> Idem, p. 290-291.

<sup>272</sup> Poderíamos mencionar, neste caso, os trabalhos que se desdobram para as querelas ao Sul - especialmente sobre a Banda Oriental - e, no caso do Norte, as questões relativas aos conflitos com a França.

avançou até meados do oitocentos, em virtude da “[...] ausência de um conjunto doutrinário que plasmasse a política exterior em relação a esses países”<sup>273</sup>.

A inexistência de uma política coerente para as fronteiras foi resultado de um embate no interior do Governo que apenas se consolidou com a ascensão de Paulino de Souza nos Negócios Estrangeiros. Em períodos anteriores, a falta de coerência e direção levaram à derrocada de algumas Convenções intentadas pelo Império, como aquela rascunhada entre este e a República do Peru em 1841<sup>274</sup>. Também neste contexto não estava clara a doutrina pela qual sustentaria o Brasil as suas pretensões no exterior.

A nova Ordem inaugurada com a ascensão dos Saquaremas modificou, não só os rumos da organização do Estado imperial, mas redimensionou a questão das fronteiras em finais da década de 1840. Baseados nas ilações apresentadas no primeiro capítulo, conseguimos perceber como a região amazônicas e seus indefinidos limites externos passam a ocupar um papel de destaque nas discussões do Governo Central e, particularmente, na diplomacia e nas ações a nível internacional.

O “território imaginado” pelas lideranças conservadoras reconstruiu o discurso colonial sobre os naturais limites do novo Império, que demarcaram, desta forma, sua política para as fronteiras<sup>275</sup>. Como consequência, o seu alçar em meados do oitocentos cumpriu um papel determinante, pois foram os elementos constituintes de uma política territorial encabeçada pelo Estado naquela conjuntura. Em outras palavras, verificou-se como no contexto de consolidação do Estado Nacional brasileiro as fronteiras assumiram o papel determinante na territorialização do Império<sup>276</sup>.

Sob as orientações do futuro Visconde do Uruguai, se consagrou a doutrina balizar das negociações internacionais, o *uti possidetis*. Como parte da reorganização da diplomacia brasileira, se discutiu um projeto para a carreira diplomática, ao mesmo tempo em que uma série de Missões Estrangeiras foram executadas. Essas últimas tinham por objetivo rascunhar Tratados bilaterais com os países vizinhos com o intuito de demarcar os limites políticos, promover a Navegação do Amazonas e, em alguns casos, discutir o comércio e a extradição de cativos.

Alicerçados na documentação produzida na Missão de Miguel Maria Lisboa em Venezuela, Nova Granada e Equador, pretendemos apresentar essas questões com mais

---

<sup>273</sup> MEDEIROS, Op. Cit., p. 128-129.

<sup>274</sup> JANKE, Leandro. *Duarte da Ponte Ribeiro: território e territorialidade no Império do Brasil*. São Paulo: FFLCH-USP (Tese de Doutorado), 2014, p. 104-110.

<sup>275</sup> MAGNOLI, Op. Cit., p. 295.

<sup>276</sup> JANKE, Op. Cit.

vagar. Por fim, a partir da discussão ocorrida em abril de 1854 em uma Sessão do Conselho de Estado, pretendemos elucidar alguns dos elementos assinalados por Paulino de Souza em relação ao Amazonas e, conseqüentemente, sobre a zona de fronteira em que nos debruçamos.

## CAPÍTULO 3

### **Paulino de Souza e as faces da diplomacia no *Tempo Saquarema*: soberania territorial, fronteiras políticas e navegação do Amazonas**

Algumas questões se têm suscitado nas fronteiras do Império por não se acharem ainda definidos claramente em tratados os limites do Brasil [...]. O governo imperial reconhecendo quanto convém fixar com esses estados as respectivas fronteiras por meio de convenções claras e positivas [...], regulando-se nessas questões pelo princípio do *uti possidetis*, como único direito valioso na deficiência de tratados<sup>277</sup>.

Essas palavras, que ecoaram perante à Assembleia Geral em sua 8ª Legislatura, em 07 de janeiro de 1850, integraram o Relatório Ministerial apresentado por Paulino de Souza aos Deputados recém-eleitos nas eleições ocorridas algum tempo antes. Como Ministro e Secretário de Estado, ascendeu ao cargo em outubro do ano antecedente, após a reorganização ministerial iniciada em finais de 1848<sup>278</sup>. Este momento foi marcado pelo auge do *Tempo Saquarema*, logo após a derrocada dos liberais que, desde 1844, dominavam a organização dos Gabinetes<sup>279</sup>.

Parte constituinte do projeto de Estado encabeçado pelos Saquaremas, a unidade territorial foi alçada como forma de aproximá-la à ideia de unidade política assentada em um centro político forte e liderado pelo Imperador<sup>280</sup>. Coadunamos, desta maneira, com a proposição de Demétrio Magnoli acerca das minúcias que caracterizaram esse tortuoso processo, cujo protagonismo foi dado, sem dúvida, à política externa<sup>281</sup>.

As ações voltadas para o exterior foram essenciais para condensar a noção de Soberania concebida pela fração de classe dirigente do Império. Não à toa foi a

---

<sup>277</sup> BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros*. Rio de Janeiro, 1849-1A, p. 17. Ressaltamos que, quando necessário, houve adaptação do português para a norma culta vigente.

<sup>278</sup> O anexo I apresenta a relação dos diferentes Gabinetes Ministeriais entre os anos 1831 e 1853.

<sup>279</sup> Sua gênese remonta ao final da década de 1830, quando da consagração do Regresso e foi caracterizado por ser o interstício em que se consolidou, dialeticamente, a classe senhorial dominante do Império e o Estado Nacional brasileiro. Adiante desta classe estavam os Saquaremas, a fração que se constituiu no interior do Governo do Estado e o dirigiu, representado por aqueles que historicamente se vincularam aos proprietários de terras e escravos da chamada região mercantil-escravista. Cf. MATTOS, Ilmar Rolhoff. *O Tempo Saquarema*. 5ª.ed. São Paulo: HUCITEC, 2004, parte I.

<sup>280</sup> Para aprofundar as leituras acerca da questão, ver: MAGNOLI, Demétrio. *Sentido da política externa imperial. Os corpos da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora UNESP, 1997, pp. 116-132.

<sup>281</sup> MAGNOLI, Demétrio. *Os corpos da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora UNESP, 1997, p. 130.

Soberania - e a sua defesa em relação aos interesses nacionais - o elemento justificativo de uma série de investidas das quais o Brasil foi protagonista, dentre os quais se destacou a questão das fronteiras políticas<sup>282</sup>. Desta forma, compreendemos como os Negócios Estrangeiros adquiriram uma importância fundamental para os Saquaremas naquela altura, sobretudo em um contexto onde as querelas entre os Estados limítrofes foram redimensionadas.

Com a organização do corpo diplomático do Império, em 1851, e definidas as diretrizes para a política exterior a ser estabelecida na macrorregião da América do Sul, observamos uma série de Missões regionais coordenadas pela gestão de Paulino de Souza. Esse novo momento político do Brasil - como também nas relações estabelecidas no Velho Mundo e na América - proporcionou “uma gestão mais coerentes” dos grupos locais em seus respectivos Estados, cujas implicações apareceram, também, em suas políticas externas<sup>283</sup>.

Deste modo, as incursões realizadas pelo Império nesta época refletiram os projetos consagrados em seu interior, cujo encadeamento a nível externo se vinculou à tentativa de construção de imagem positiva do Brasil frente à desconfiança em relação ao seu modelo de organização política, como também sobre as condutas adotadas, pelo Governo Central, acerca das inserções estrangeiras nas grandes bacias hidrográficas que margeiam os espaços territoriais do norte e do Sul do território brasileiro.

Ademais, coube também àquelas movimentações expandir os interesses do Brasil em relação às fronteiras políticas. Querela de décadas, as indefinições em relação aos territórios confinantes traziam inseguranças territoriais e jurídicas que se confrontaram diretamente com os objetivos internos do projeto alçado pelos Conservadores. Redimensionada em meados do oitocentos, a preocupação sobre os territórios fronteiriços esbarrou nos ideários expansionistas norte-americanos em relação ao Amazonas e, no tocante ao Sul do país, às pendências sobre a bacia do Prata e os intentos dos Estados limítrofes em angariar propriedades nos espaços em disputa.

Grande referência acerca da temática é, sem dúvida, a já citada tese de doutoramento de Demétrio Magnoli. Audaciosa, a obra teve como preocupação central

---

<sup>282</sup> Idem. Faz-se mister acentuar que, a despeito de ser a Soberania uma importante chave de leitura, a discussão acerca de suas percepções na Modernidade, seus desdobramentos e embasamentos filosóficos não serão abordados no decorrer deste trabalho.

<sup>283</sup> SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)*. Curitiba: Editora UFPR, 2002, p. 63

a discussão sobre o complexo processo de afirmação do Estado nacional brasileiro através de sua vinculação ao território e as leituras que dele realizavam-se. Em *Os Corpos da Pátria* descortinou-se a narrativa territorial brasileira consolidada no oitocentos, como também se demarcou quais foram as linhas de força da política para as fronteiras do Império do Brasil <sup>284</sup>. Baseado nas ilações teóricas propostas pelo historiador americano Benedict Anderson, o geógrafo paulista propôs uma interpretação relativa a uma Nação que precisou ser “fabricada” - isto é, imaginada - pelo Estado emergente após a ruptura política ocorrida em setembro de 1822.

Essa suposição se baseou em uma perspectiva analítica que advogou em defesa de um Estado brasileiro marcado por continuidades e rupturas. Estas últimas se sustentaram nas frestas constituídas em relação à antiga metrópole, consagradas na emancipação política da então sede do Reino Unido à Portugal e Algarves. As permanências, pelo contrário, foram demarcadas pela atuação das “elites” hegemônicas e privilegiadas enraizadas neste lado do Atlântico<sup>285</sup>. Desta forma, sustentou o autor uma perspectiva de leitura que demonstrou o quanto a narrativa histórica, geográfica e territorial do Brasil foi caracterizada, também, por um encadeamento de memórias e projetos baseada em uma historicidade da ocupação, conforme destacamos no capítulo 2<sup>286</sup>.

No que diz respeito ao recorte estabelecido para esta dissertação, se observou a produção de uma série de representações “bastante precisas” do território nacional, especialmente como resultado dos trabalhos iniciados, em finais da década de 1830, no interior do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro<sup>287</sup>. Este momento de “refundação do Brasil” foi também o período onde as lideranças saquaremas direcionaram o Governo do Estado, ao impor uma direção para as políticas que se fundamentaram, hegemonicamente, no mito da unidade do território pelo encontro das bacias hidrográficas do Amazonas e platinas<sup>288</sup>.

---

<sup>284</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, p. 12

<sup>285</sup> *Idem*, p. 10

<sup>286</sup> A defesa do projeto do Governo do Estado partiu, no período em análise, da congregação de dois aspectos fundamentais: a defesa da historicidade da ocupação tardia lusa (cf. apresentamos no capítulo 2) e sua releitura no contexto de afirmação de uma nova Soberania, o Império do Brasil. Desta forma, a política das fronteiras se sustentou em uma percepção da História e do Direito ancorados na proposição de uma “herança” territorial em relação ao antigo Império luso.

<sup>287</sup> MAGNOLI, *Op. Cit.*, pp. 110-111

<sup>288</sup> *Idem*, p. 111

Como parte constituinte da narrativa imperial esteve também a doutrina das fronteiras naturais, embora esta tenha sido subordinada ao *uti possidetis*, “[...] naturalmente interpretado segundo as conveniências brasileiras”<sup>289</sup>. Com o intuito de descortinar a narrativa oficial das lideranças imperiais, Magnoli buscou, nesta acepção, a necessidade de se verificar a particularidade de cada uma das fronteiras políticas em análise, especialmente em relação ao período no qual nos debruçamos. Dotado de historicidade, advogou em defesa de uma interpretação acerca do Império como “o grande período de horogênese”, onde se cunhou - ou se tentou cunhar - os limites políticos do Estado consolidado, a partir das conjunturas que singularizaram cada um deles<sup>290</sup>.

De forma geral, esta investigação se preocupou em aferir a maneira pela qual o Estado Imperial e sua diplomacia, sob a liderança de Paulino José Soares de Souza, se comportaram durante as negociações de limites da região do Alto Amazonas, mais especificamente em relação aos países andinos que receberam Missões diplomáticas nesse contexto. Baseada na predileção dos acordos bilaterais, essas Missões tiveram como norte uma mesma política formulada no interior da classe dirigente do Império, cuja base era a doutrina do *uti possidetis* - com a consequente defesa das históricas ocupações do período colonial - e o rechaço às estipulações consagradas nos Tratados do século XVIII<sup>291</sup>.

Essas Convenções, embora solapadas pelos negociantes do Império, devem ser caracterizadas como parte constituinte do mito da Ilha-brasil, pois foram ressignificadas e incorporadas ao projeto de nacionalidade territorial e fronteiriça do Império. Mais do que demarcar a linha divisória, esses acordos foram responsáveis pela ampliação dos conhecimentos geográficos sobre as zonas de fronteira. Como resultado de uma atividade diplomática mais ofensiva, os documentos históricos produzidos e recuperados naquele contexto, como também nas incursões de reconhecimento posteriores - a exemplo das memórias, mapas e rascunhos de expedição - foram

---

<sup>289</sup> idem, p. 260

<sup>290</sup> Idem, p. 242. Assente nesta afirmação, arguiu o autor em contrário ao mito da antiguidade das linhas limítrofes como heranças dos antigos territórios ultramarinos portugueses. Remontou, ao ressaltar a processo histórico de constituição de cada uma delas, às ilações do geógrafo francês Michel Foucher, que em suas análises definiu como díade o espaço contíguo comum a dois Estados

<sup>291</sup> Referimo-nos, neste caso, aos Tratados apresentados no item 2.3 deste trabalho.

utilizados como elementos constituintes nas complexas negociações de limites no século XIX<sup>292</sup>.

Um exemplo desta questão pode ser vista na documentação produzida durante a Missão Especial do Império do Brasil em Venezuela. Em ofício encaminhado ao Ministério de Negócios Estrangeiros em 21 de janeiro de 1853, Miguel Maria Lisboa remeteu à capital do Império a cópia de um escrito a ele enviado pelo então Presidente da Província do Pará. Utilizada nas negociações do ano anterior em relação às fronteiras políticas entre o Império e aquela República, o documento foi assinado pelo tenente-coronel engenheiro José Simões de Carvalho e descrevia as explorações para as demarcações dos confinantes domínios espanhóis em 1802<sup>293</sup>.

Na percepção de Lisboa, o autor do ofício - “animado de zelo pelos interesses nacionais” - parecia ser um funcionário com grande conhecimento das localidades<sup>294</sup>. Mais do que o expresso no ofício relatado, o que se destacou na percepção do futuro Barão do Japurá foi o *post scriptum* a ele anexado. Remetido pelo oficial a D. Francisco de Souza Coutinho, irmão de D. Rodrigo de Souza Coutinho e naquela altura Governador do Grão-Pará e Rio Negro, ele continha uma descrição minuciosa dos rios e da geografia do território em disputa, como também apresentava aqueles em que havia incontestável posse por parte dos portugueses<sup>295</sup>.

Alicerçados em uma ideia de herança territorial do antigo Império português, as lideranças políticas brasileiras intentaram imprimir uma direção para a resolução dos litígios fronteiriços assentados em uma determinada leitura sobre a História que desembocou em diferentes interpretações dos documentos históricos, como também em relação a sua validade no âmbito do direito.

Outro autor que se preocupou com a constituição das fronteiras políticas do Brasil foi o diplomata Synesio Sampaio Goes Filho<sup>296</sup>. Em *As fronteiras do Brasil*, o

---

<sup>292</sup> MAGNOLI, p. 250

<sup>293</sup> BRASIL. Missão Especial à Venezuela, Nova Granada e Equador: Miguel Maria Lisboa (1852-1855). *Cadernos do CHDD*, Ano 8, nº14. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática, 2009, pp.70-73

<sup>294</sup> Idem, p. 71.

<sup>295</sup> BRASIL. Missão Especial... p. 73

<sup>296</sup> De acordo com as informações contida em seu livro, Goes Filho foi diplomata entre 1967 e 2010 e atuou, no exterior, como Ministro em Londres, Cônsul em Milão, Embaixador em Bogotá, Lisboa e Bruxelas. Ocupou, no Brasil, uma série de postos no Itamaraty, como também no Instituto Rio Branco. Para maiores detalhes, ver: GOES FILHO, Synesio Sampaio. *As fronteiras do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013.

autor apresentou suas percepções acerca da delimitação dos limites políticos do Estado brasileiro, subdividindo-as em uma leitura clássica que remonta às origens coloniais do território nacional, ao processo de unificação ocorrida no Império e a consequente coroação na “obra republicana do Barão do Rio Branco”<sup>297</sup>. Longe de ser uma obra de caráter estritamente histórico, o seu texto revelou elementos factuais que nos permitem enxergar com mais clareza a região que estamos a analisar.

Sobre a Amazônia, aquele autor remontou ao período da independência para asseverar um elo entre a forma monárquica de governo e a manutenção da unidade territorial. Sustentou, em relação às fronteiras políticas, que as orientações a ela destinadas “[...] consolidou ou alterou para melhor, nos casos específicos em que a posse era indiscutível, os limites estabelecidos pelos tratados coloniais”<sup>298</sup>. Em nossa percepção, tal afirmação é um tanto generalista, especialmente quando damos luz aos conflitos originados em cada uma das discussões sobre as demarcações fronteiriças na região amazônica.

Ao nosso entender, a indagação acima se baseou em uma generalização dos limites nacionais, como se as experiências de sua constituição no oitocentos fossem apenas um desdobramento linear de um processo iniciado na centúria anterior. Embora o autor tenha afirmado - é verdade - que foi o *uti possidetis* a base da resolução das maiorias das disputas existentes, não nos pareceu clara a sua posição em especificar a singularidade deste princípio no contexto do Brasil Imperial, sobretudo quando verificamos uma série de embates no interior das negociações internacionais <sup>299</sup>.

No decorrer da sua exposição sobre as “incertezas amazônicas”, o diplomata voltou ao período da Independência para descortinar a resistência da região ao processo emancipação, que teria se materializado nos tempos de “sangue e decadência” oriundos das revoltas, como a Cabanagem<sup>300</sup>. Esta questão se vinculou a “opinião prestigiosa” de Arthur Cezar Ferreira Reis, um historiador e jornalista amazonense que produziu diversos livros sobre o Estado. Para este último, o período imperial foi um momento desfavorável para a região, se comparada à dominação colonial. Para Reis, o protagonismo dado às questões platinas explicou o relativo abandono da Amazônia no

---

<sup>297</sup> Idem.

<sup>298</sup> Idem, p. 24

<sup>299</sup> Idem, p. 27. Basta pensar

<sup>300</sup> Idem, p. 23.

século XIX e a conseqüente perda de importância se correlacionada ao século anterior<sup>301</sup>.

Apesar de ser análise mais voltada para as décadas de 1820 e 1850, acreditamos que ela vai na contramão das investigações que recentemente apontaram uma preocupação das lideranças do Império em incorporar a região no projeto político gestado no interior da burocracia imperial. Vera Medeiros, por exemplo, destrinchou o papel que o Governo imperial reservou à Amazônia no contexto de consolidação do Estado Nacional, a partir da defesa do seu território e dos seus limites setentrionais<sup>302</sup>. Em contexto marcado pela expansão dos interesses norte-americanos em relação ao Amazonas e pela atuação dos Estados limítrofes no que se refere aos limites políticos, coube aos dirigentes do Império criar uma série de mecanismos para garantir o controle dessas vastas porções territoriais<sup>303</sup>.

As contribuições de Francivaldo Nunes também são importantes para entender a relação entre os projetos da Corte e a região amazônica na conjuntura de consolidação do Estado. Em sua percepção, observou-se naquela altura o avançar do processo de expansão dos domínios da Corte do Rio de Janeiro rumo àquela grande zona do Império, em virtude de ser a unidade territorial nacional uma de suas partes constituintes<sup>304</sup>. De acordo com o jovem pesquisador, essas questões estiveram assentadas nas preocupações das autoridades brasileiras em relação às querelas vinculadas ao exterior - como, por exemplo, assegurar a unidade do território pela sua proteção frente aos interesses de outrem - como também por ser o reflexo da política gestada no interior do Governo do Estado que, naquela altura, era direcionada pelos Saquaremas.

Demonstrou, em relação às fronteiras políticas, que as suas definições eram de fundamental importância para a Soberania do Estado Nacional. Conforme destacamos anteriormente, esse princípio se consagrou especialmente no âmbito internacional e, desta forma, as Missões gestadas pelo Ministério liderado por Paulino de Souza foram de importância fulcral para a sua consolidação. Neste sentido, nossa preocupação

---

<sup>301</sup> Idem.

<sup>302</sup> MEDEIROS, Vera Alarcón. *Incompreensível colosso: a Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*. Barcelona: Universitat de Barcelona, Facultat de Geografia i Història (Tese de Doutorado), 2006.

<sup>303</sup> Uma discussão pormenor sobre este aspecto se dará no subitem final deste capítulo.

<sup>304</sup> NUNES, Francivaldo. A Amazônia e a formação do Estado Imperial no Brasil. Unidade do território e expansão de domínio. *Almanack*: Guarulhos, n. 3, pp. 54-65, 2012.

central, neste capítulo, será a de recapitular alguns aspectos das negociações de limites, para assim perceber seus avanços e limitações.

Os aspectos supramencionados nos permitiram delimitar, com certa precisão, a aproximação entre a política imperial das fronteiras e a integração da Amazônia ao projeto de Nação e de Estado gestado no interior da Corte. Desta forma, nos cabe delinear com mais afinco as bases dos Tratados rascunhados entre o Império e alguns países limieiros, especialmente após a assinatura das Convenções de 1851 com o Peru e o Uruguai. Objetivamos, neste caso, destrinchar os litígios com a diplomacia da Venezuela, Nova Granada e Equador. Finalmente, elucidamos os pormenores da questão da Navegabilidade do Amazonas e sua discussão no interior do Conselho de Estado, em virtude de sua imbricada relação com a política imperial das fronteiras.

### **3.1. Os Tratados de 1851 e a construção de uma jurisprudência: o *uti possidetis* e a consolidação da política imperial das fronteiras**

Oriundo das negociações entre o Brasil e a República do Uruguai, foi firmado em 12 de outubro de 1851 o Tratado de Limites entre ambos países, considerado o primeiro realizado entre o Império e uma república limieira<sup>305</sup>. Alicerçado na defesa do princípio jurídico do *uti possidetis*, essa Convenção foi declarada pioneira na defesa da posse como instrumento de legitimação da propriedade do Estado em zonas fronteiriças, a despeito da sua tradicional vinculação à prerrogativa dos limites considerados naturais. Em outras palavras, mais do que demarcar os limites entre os países a partir de rios ou lagos compartilhados, este acordo foi o primeiro a legitimar a historicidade da ocupação nestas regiões como o norteador das negociações acerca dos territórios em disputa.

José Antônio Soares de Souza, bisneto do Visconde do Uruguai, apontou a impossibilidade de se aferir em que época a normativa apareceu no Império<sup>306</sup>. Todavia, o mesmo José Antônio e outros intelectuais mais contemporâneos vêm a apontar com certa proeminência a responsabilidade de Duarte da Ponte Ribeiro na defesa do preceito.

---

<sup>305</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde do Uruguai*. Rio de Janeiro: Biblioteca Brasiliana, 1944, p. 373.

<sup>306</sup> Idem, p. 375

Discutida no interior do Governo ainda na década de 1830, foi apenas consagrada como cânone balizar da política imperial para as fronteiras na segunda gestão de Paulino de Souza nos Estrangeiros<sup>307</sup>. Afastado da diplomacia entre 1842 e 1849, Duarte Ribeiro retornou aos Negócios Estrangeiros em conjunto com Paulino de Souza. Estabelecida a direção dos Saquaremas, a pasta passou a ocupar uma posição de destaque na hierarquia política dos Ministérios brasileiros, como também adotou uma postura mais ativa na condução dos negócios externos<sup>308</sup>.

Em relação aos conflitos históricos na bacia do Prata, o Brasil saiu de sua posição neutral e encapou um movimento de ataque à Confederação Argentina e a Rosas, cujo resultado foi uma política estruturada na defesa da Monarquia e do projeto de Estado liberal e civilizador aqui gestado<sup>309</sup>. Ademais, se na macrorregião do Prata as questões geopolíticas irromperam com um ataque direto àqueles que se manifestavam contra o Império, tal fato também apareceu nas negociações sobre as fronteiras políticas do país. A consolidação do *uti possidetis* foi base argumentativa da Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico e Venezuela, encabeçada por Duarte Ribeiro no seu retorno às atividades diplomáticas e que foi estudada com mais vagar pelo historiador e diplomata Luís Cláudio Villafañe Santos<sup>310</sup>.

Neste contexto, passou o Governo do Estado a defender uma política de negociação direta com cada país através da consolidação de Tratados bilaterais. Em relação ao Amazonas, verificou-se a posição do Brasil em discutir, conjuntamente, a navegação fluvial e o arreglo das fronteiras políticas<sup>311</sup>. Não à toa afirmou Paulino, em

---

<sup>307</sup> SOUZA, Op. Cit., p. 337. Defendida recentemente na Universidade de São Paulo, a tese de doutorado de Leandro Janke perseguiu a trajetória desta notável figura da diplomacia brasileira. De acordo com o autor, ele foi responsável por pensar e discutir a delimitação das fronteiras com as repúblicas vizinhas e que, no Tempo Saquarema, se expressou em uma nova territorialidade estatal incorporada pelos agentes do Estado imperial, cuja base foi o grande movimento de demarcação dos limites assentado na efetiva posse. Cf. JANKE, Op. Cit.

<sup>308</sup> Idem, p. 183.

<sup>309</sup> SOUZA, idem, pp. 337-338.

<sup>310</sup> SANTOS, Op. Cit. De acordo com este pesquisador, a Missão foi inicialmente concebida como um elemento de estratégia contra Rosas no contexto da Guerra do Prata, um conflito bélico entre Brasil, Uruguai e Argentina e que tinha como base a disputa pela hegemonia na citada bacia, como também em relação ao papel designado ao Paraguai na região. Com a rápida queda de Rosas e com a vitória das teses brasileiras no Prata, “[...] as atenções do Império voltaram-se para a região amazônica, onde as pressões norte-americanas para a abertura da navegação fluvial atingiram, nesta década de 1850, grande intensidade”. Desta forma, o Governo do Império passou a contornar a situação através da intensificação das Missões diplomáticas, cuja relação com a região do Amazonas se deu com o desmembramento da Missão de Duarte Ribeiro e a criação da Missão encabeçada por Miguel Maria Lisboa, em 1852.

<sup>311</sup> Idem

instruções à Miguel Maria Lisboa, que a navegação deveria ser utilizada como moeda de troca em nome da obtenção de limites mais vantajosos<sup>312</sup>.

Na conjuntura de 1851 era observada a mesma estratégia. De acordo com Villafañe Santos

As instruções a Ponte Ribeiro lhe permitiram fazer concessões em relação à navegação dos rios amazônicos, abrindo-o à navegação dos ribeirinhos superiores, por meio de tratados bilaterais que regulariam e restringiriam essa concessão, afastando os países não-ribeirinhos. A abertura da navegação fluvial deveria ser utilizada como elemento de barganha para que fosse aceito o princípio do *uti possidetis* na determinação das fronteiras<sup>313</sup>

Ao iniciar sua Missão pelo Chile - onde permaneceu por pouquíssimo tempo -, caminhou o diplomata para a República do Peru, pois o governo deste último havia solicitado a renovação de Tratados rascunhados, pelo mesmo Ponte Ribeiro, dez anos antes e nunca ratificados<sup>314</sup>. Este fato representou uma mudança de postura, por parte do Governo Imperial, em relação a todas as Convenções estipuladas em 1841 - Comércio, Navegação, Limites e Extradução. Naquela altura, a resposta do Brasil, ancorada em um parecer do Conselho de Estado, foi a de não aceitar as determinações acordadas por Ribeiro. Na percepção dos conselheiros, tanto a abertura do Amazonas, quanto a defesa do *uti possidetis* nas negociações fronteiriças, eram estratégias danosas aos interesses nacionais<sup>315</sup>.

A conjuntura observada na nova gestão dos Negócios Estrangeiros, em finais de 1840, cambiou a percepção do Governo acerca do princípio jurídico e da importância de sua sustentação na constituição de uma política eficaz para as fronteiras do Império. Percebe-se, assim, que Paulino de Souza detinha uma clara percepção acerca das bases a serem utilizadas nas negociações, especialmente em relação à negativa vigência dos

---

<sup>312</sup> BRASIL. Missão ... p. 17

<sup>313</sup> Santos, Idem, pp. 76-77

<sup>314</sup> Idem, p. 77.

<sup>315</sup> Idem, p. 78. Para além de Santos, o bisneto do Visconde do Uruguai aponta para a utilização do princípio naquelas negociações. Em sua percepção, embora presente, ele não se constituía, ainda, como o "*uti possidetis real*". SOUZA, Op. Cit., p. 376.

Tratados do século XVIII e que já se notava na sua primeira gestão no Ministério supracitado<sup>316</sup>.

Ao destacar as anotações de Paulino de Souza em uma Memória remetida, em 1843, a Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, citou o bisneto de Uruguai o que aquele escreveu em relação a ela:

Esta importante Memória é escrita na suposição de que este Tratado (de 1777) está em vigor, o que não é exato. [...]. Estes argumentos eram empregados em tempos em que estava em vigor o Tratado de 1777. Podemos hoje prescindir deles por estar roto e de nenhum vigor aquele Tratado em consequência da guerra declarada pela Espanha a Portugal em 1801 e pelo princípio de Direito Público Universal de que pela guerra ficam rotos os Tratados anteriores e o estado em que as coisas se achavam no momento da Convenção de Paz deve passar por legítimo. O nosso título hoje é o da posse<sup>317</sup>.

Apesar de referenciado naquele contexto, o autor advoga que apenas em 1849 a defesa da posse efetiva se tornou um princípio medular da política imperial das fronteiras. Basta perceber que, ainda em 1846, outros notáveis estadistas do Império, do porte de Bernardo Pereira de Vasconcelos, não estavam perfeitamente convencidos da validade e defesa da doutrina. De acordo com Soares de Souza, confessou Vasconcelos sobre a dificuldade de encontrar, “entre os seus alfarrábios”, um Tratado ou parecer assente no *uti possidetis* em Direito das Gentes. À vista disso, solicitou a Paulino “alguma obra ou suas ideias sobre este objeto”<sup>318</sup>.

Em território peruano, a negociação dos Tratados se deu inicialmente com Joaquim de Osma e, após a sua retirada, com D. Bartolomé Herrera, ministro do interior e interino das Relações Exteriores. A atuação de ambos na pasta dos Exteriores fez com que o Brasil não obtivesse, naquele contexto, acordos favoráveis. No ofício reservado encaminhado à Secretaria dos Estrangeiros, Duarte Ribeiro apresentou a dificuldade em se estabelecer as negociações assentadas no *uti possidetis*, em virtude da defesa, por parte do ministro peruano, dos limites estabelecidos pelo Tratado de Santo Ildefonso<sup>319</sup>.

---

<sup>316</sup> SOUZA, Op. Cit., p. 376. O posicionamento de Paulino de Souza acerca da questão está evidenciado em vários de seus posicionamentos destacados no desenvolvimento desta dissertação. Seja como Senador, seja como Ministro dos Estrangeiros, considera-se inegável a sua defesa em relação ao *uti possidetis*.

<sup>317</sup> Idem.

<sup>318</sup> Idem, pp. 376-377.

<sup>319</sup> SANTOS, Op. Cit., p. 78.

Apesar das idas e vindas, a habilidade de Duarte Ribeiro consignou ao país a assinatura de uma nova convenção sobre as fronteiras em 23 de outubro de 1851. Para além de demarcar a vitória do projeto Conservador para os limiares do Império, junto àquele Tratado também se convencionou outra importante frente da expansão do Centro rumo aos confins do Império: os primeiros passos para a navegação do Amazonas pelos ribeirinhos e sua conseqüente articulação à Companhia de Navegação que vinha a ser gestada e colocada sob a exclusiva administração de Irineu Evangelista de Souza<sup>320</sup>.

Vale destacar que, em conjunto com a demarcação da linha divisória assentada no *uti possidetis*, existiu também a predisposição dos vários governos em defender os limites naturais. No caso da política das fronteiras do Império, Demétrio Magnoli afirmou que a segunda esteve subordinada a primeira. Compreende-se, desta forma, que a despeito dos limites serem traçados pelos percursos naturais dos rios, lagos ou ilhotas, o que mais pesou foi o argumento da posse como protagonista nas falas e decisões por parte do Brasil<sup>321</sup>.

Quando olhamos para a referência das posses brasileiras designadas pelo Tratado de Outubro de 1851 constatamos a mesclas da defesa da posse - na histórica ocupação de Tabatinga - e dos limites naturais - com linhas demarcadas, ao norte e ao sul, pelos rios nominados nos artigos da Convenção. A fronteira convencionada por Duarte, àquela altura, foi determinada por Paulino de Souza em suas instruções e reservou àquele ponto dos limiares do Império a condição de ponto de referência para as posses brasileiras<sup>322</sup>.

As determinações do Tratado estipularam que, para o norte, a linha seguiria em reta única até a foz do Rio Apaporis, no Japurá; em relação ao sul, não havia uma posição específica sobre a finalização da linha demarcatória, embora seja o rio Javari a referência para tal definição<sup>323</sup>. Visto como o ponto fraco da Convenção, a existência dessa zona imprecisa foi defendida justamente pelo caráter defensivo do *uti possidetis* e que, ao evitar uma demarcação exata no terreno, preservou o Império de supostas perdas

---

<sup>320</sup> SOUZA, Op. Cit., p. 426; BRASIL. Missão... p. 37.

<sup>321</sup> MAGNOLI, Op. Cit., p. 260

<sup>322</sup> SOUZA, Idem, p. 426. BRASIL. Missão... pp. 20-21.

<sup>323</sup> Idem. Cf. pode ser verificado no Mapa n°. 01.

territoriais quando das expedições de reconhecimento dos terrenos em disputa e da consequente marcação, no terreno, dos pontos fronteirizos<sup>324</sup>.

Nas alegações de Ponte Ribeiro a Paulino, o mesmo esmiuçou a base do seu argumento e as vantagens de se estabelecerem, de forma vaga, as linhas de fronteira. A recusa em fixar a parte sul dos limites estava de acordo com o *uti possidetis*, porque na margem direita do Rio designado como meridiano havia dois estabelecimentos de posse brasileira<sup>325</sup>.

O peso dessa questão para a política das fronteiras ficou evidente nos meses subsequentes. Na documentação oriunda da Missão especial desmembrada daquela iniciada por Ribeiro, encontramos uma série de elementos que adensam a perspectiva do Governo sobre os limites a serem estabelecidos e quais aspectos deveriam defendidos no decorrer das negociações.

Em despacho realizado no dia 12 de agosto de 1852, Paulino de Souza encaminhou a Miguel Maria Lisboa uma cópia do despacho enviado, em 29 de junho do mesmo ano, ao ministro plenipotenciário nomeado para o Peru, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque<sup>326</sup>. Reservado, o documento continha uma série de diretrizes esquadrihadas por Paulino de Souza ao diplomata, com o objetivo de desenvolver o “embrião” concebido nos Tratados firmados no ano anterior. Vinculado diretamente ao projeto de expansão dos domínios do Rio de Janeiro para o Amazonas, as informações ali contidas diziam respeito, especialmente, ao empreendimento de Navegação a Vapor e a expectativa de regulação e ampliação da economia de fronteira.

Este tema nos permite referendar, tal qual observou Francivaldo Nunes, sobre como a região passou a ser vista como uma área portadora de recursos para a indústria e como um espaço para operações de cunho capitalista<sup>327</sup>. Ademais, nos chamou a atenção o fato de serem essas regiões marcadas, também, por disputas econômicas, coloniais e geopolíticas que pressionaram o Governo do Estado para observá-las com mais vagar. Se é a fronteira o espaço de limite de uma soberania frente outra, coube aos

---

<sup>324</sup> Idem, p. 427. Uma maior descrição sobre a zona de fronteira pode ser vista no Mapa n°. 01 (p. XX)

<sup>325</sup> SOUZA, Op. Cit., p. 427.

<sup>326</sup> BRASIL. Missão... p. 26

<sup>327</sup> NUNES, Op. Cit., p. 56

dirigentes do Império o intento de expandir os seus tentáculos para tão distantes e espaçados limiares<sup>328</sup>.

No âmbito externo, Paulino de Souza defendeu que a principal Missão de Cavalcanti de Albuquerque era “[...] estudar aí, combinar, informar-se e informar o Governo Imperial sobre o melhor modo de pôr em prática e desenvolver as estipulações gerais daquele tratado, a fim de que delas derivem as vantagens que encerram”<sup>329</sup>. As informações essenciais estavam associadas ao fortalecimento da Companhia de Navegação, que deveria receber uma soma anual do Governo peruano, como também se fazia necessário pontuar quais eram as principais imposições peruanas para a sua consolidação<sup>330</sup>.

Vinculada a essa questão estava também o comércio de importação e exportação nas áreas fronteiriças, via território, ou mesmo pelo rio Amazonas. O Ministro dos Estrangeiros foi enfático em salientar sobre o desejo em receber informações sobre tais matérias, particularmente no que diz respeito aos gêneros e objetos que sustentariam tais práticas. Não menos importante foi o encaminhamento que se deveria realizar à Secretaria dos Estrangeiros, no Rio de Janeiro, contendo

[...] todos os mapas e documentos que deem uma ideia, a mais aproximada possível, do curso dos rios que, da nossa fronteira e do Amazonas, podem dar navegação para o interior do Peru, sobre as suas facilidades e dificuldades, sobre quaisquer povoações que ocupem suas margens e sua importância, e povoações das fronteiras que possam servir de mercado<sup>331</sup>.

O futuro Visconde do Uruguai concluiu com um pedido, decerto corriqueiro nos despachos entre Ministro e diplomatas, sobre a necessidade de se informar o estado político e industrial dos países remetentes - neste caso, - o Peru - e acerca das relações estabelecidas entre eles e os seus vizinhos<sup>332</sup>.

Outro fator de importante constatação foi o de verificar o quanto os documentos históricos foram fundamentais para o projeto das fronteiras do Estado brasileiro. Se a base argumentativa - jurídica e histórica - sempre esteve vinculada ao princípio da

---

<sup>328</sup> Idem, pp. 58-59.

<sup>329</sup> BRASIL... idem, p. 31.

<sup>330</sup> BRASIL. Missão... p. 31

<sup>331</sup> Idem

<sup>332</sup> Idem, p. 32.

antiguidade de ocupação, fez-se sempre necessário, a partir das incursões realizadas no interior dos países limítrofes, como também nos arquivos históricos das antigas metrópoles, organizar um escopo documental que sustentasse ambiciosos posicionamentos.

É importante frisar que no ínterim entre o Tratado de Madrid e o Tratado de 23 de outubro de 1851, a fronteira foi palco de intensas transformações, conforme apontamos no capítulo anterior. Impérios se fragmentaram no lado hispânico, ao passo que, no lado luso, uma Monarquia independente surgiu sob a égide dos Bragança. Por consequência, repúblicas independentes emergiram de norte a sul da América e, como consequência deste processo, se verificou a necessidade de se definir as novas jurisdições territoriais demarcadas pelas linhas de fronteira.

A consolidação desses novos Estados Nacionais se baseou na descoberta de seus territórios e na necessidade de nele imprimir uma historicidade. Neste sentido, coadunamos com a leitura de Magnoli acerca da definição e da limitação dos territórios como condicionantes necessários para a construção da Nação, assentes na percepção sobre a própria história e características geográficas. À vista disso, a Pátria se assentou em uma perspectiva que a condensava no tempo, pela tradição, e no espaço, pelo território<sup>333</sup>.

Verificamos, a respeito da região - quando da discussão fronteiriça entre o Império e a República do Peru -, que trajetória da ocupação foi alçada como elemento garantidor do argumento brasileiro em defesa de suas posses históricas. Um exemplo acerca da questão é a defesa dos limiares do Império como aquele fundado, um século antes, pelos portugueses. O Forte de São Francisco Xavier de Itabatinga, “[...] que se tornou a âncora que fixou a soberania lusa naquela parte da Amazônia”<sup>334</sup>, cem anos mais tarde foi ratificada pelo Império do Brasil como parte de seus domínios - e já sob a alcunha de Tabatinga.

Em linhas gerais, os Tratados firmados em 1851, representaram a vitória do projeto de fronteiras do Império, seja para o Sul, seja para o Norte. Com o objetivo de legitimar as ocupações, a gestão de Paulino de Souza articulou um movimento que deu ao Brasil um grande fôlego nas negociações dos limites. Ao cristalizar o *uti possidetis*

---

<sup>333</sup> MAGNOLI, Op. Cit., p. 110.

<sup>334</sup> GOES FILHO, Idem, p. 34

como uma doutrina balizar, o futuro Visconde do Uruguai também consagrou uma política gestada no interior do Governo que, conforme apontamos anteriormente, era vista com ressalvas poucos anos antes.

Neste seguimento, essas Convenções podem ser consideradas como um marco da jurisprudência do Império. Consoante aos apontamentos a seguir, verificamos que nas negociações subsequentes foram aqueles princípios os presentes e defendidos por eminentes figuras da diplomacia brasileira.

### **3.2. A Missão de Miguel Maria Lisboa em Venezuela, Nova Granada e Equador: a expansão da política imperial das fronteiras na região amazônica**

Em instruções encaminhadas a Miguel Maria Lisboa<sup>335</sup> – plenipotenciário nomeado para Missão nas Repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador – Paulino José Soares de Sousa afirmou que

Fica entendido que tudo quanto pertence às ditas três repúblicas é pela nomeação de V. S. completamente destacado da missão extraordinária do conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, e que a circunstância de não poder V. S., apesar de todos os esforços, conseguir tratar com uma, não será motivo para que deixe de fazê-lo com as outras. O fim principal da sua missão é celebrar convenções com aqueles Estados, a fim de decidir as nossas questões de limites e regulá-los<sup>336</sup>

---

<sup>335</sup> No *hall* dos sócios brasileiros falecidos do IHGB encontramos uma pequena biografia acerca deste importante diplomata do Império do Brasil. Feito depois ‘Barão do Japurá’, nasceu no Rio de Janeiro em maio de 1809 e faleceu em Lisboa aos 72 anos de idade. Sua vida diplomática se iniciou aos 19 anos, quando foi “[...] nomeado adido e, três anos depois, secretário da legação do Brasil em Londres. Consagraria, desde então, cinquenta anos de sua vida ao serviço diplomático. Depois da Inglaterra, serviu no Chile, como encarregado de Negócios, na Venezuela, onde esteve até 1847, quando passou à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Em seguida, foi ministro residente na Bolívia. Em 1852, esteve em missão especial nas repúblicas da Venezuela, Equador e Nova Granada (Colômbia), após o que retornou à Secretaria de Estado. Promovido a enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, atuou, seguidamente, no Peru, nos EUA, na Bélgica e, por fim, em Portugal, onde viria a falecer. Pertenceu ao Conselho do Imperador, foi veador da Imperatriz, grande dignitário da Ordem da Rosa, comendador da Ordem de Cristo, grã-cruz das Ordens de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e de Nossa Senhora Jesus Cristo (ambas de Portugal) e de Ernestina, da Casa Ducal da Saxônia. Recebeu o diploma de Artium Magister da Universidade de Edimburgo. Em 1839 foi eleito sócio correspondente do IHGB”. LISBOA, Miguel Maria, barão de Japurá. *Sócios falecidos brasileiros*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Disponível em: <<https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/MMLJapura.html>>. Acesso em 10 jun. 2018.

<sup>336</sup> BRASIL. *Missão Especial do Brasi.....* p. 17

Inicialmente vinculada à Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico e Venezuela, a Missão outorgada a Miguel Maria Lisboa foi compreendida como um importante movimento em relação às ações externas do governo Imperial. Àquela, inicialmente sob a responsabilidade de Duarte da Ponte Ribeiro, representou o início de uma política coerente para as questões de limites, navegação fluvial e comércio entre o Brasil e os Estados limítrofes<sup>337</sup>.

A “ofensiva” inaugurada em 1851 detinha diretrizes claras em relação aos limites e aos acordos de Navegação fluvial. Como mecanismo de negociação, estabeleceu-se o critério de organização de tratados bilaterais entre os Estados confinantes<sup>338</sup>. No ano subsequente, os mesmos critérios foram observados nas instruções encaminhadas a Miguel Maria Lisboa, que deveria utilizar a abertura do Amazonas como moeda de troca “[...] para obter em compensação a designação de limites mais vantajosa”<sup>339</sup>.

Alçada como uma região de extrema importância para o Império, a Amazônia foi incorporada aos intensos embates no período de consolidação do Estado brasileiro. Marcada pela densidade territorial e a opaca ocupação populacional, os distantes territórios se encontravam ameaçados frente os avanços dos interesses dos grandes Impérios - como a Inglaterra, a França e, especialmente, os Estados Unidos.

Neste seguimento, compreendemos com mais clareza a forma pela qual se constituíram os projetos de salvaguarda das fronteiras políticas, pois eles materializaram a difusão do projeto saquarema nos rincões do Império, como também advogaram em defesa de uma unicidade pautada em territórios delimitados e colocados sob a égide do manto imperial<sup>340</sup>. Para além, vale ressaltar que a grande preocupação das autoridades brasileiras àquela altura se vinculou ao avanço dos interesses de outrem em estabelecer-se na Amazônia e, sobretudo, às margens do Rio Amazonas<sup>341</sup>.

A definição das fronteiras políticas do Império assumiu, assim, um papel fundamental no *Tempo Saquarema*. Base para assegurar a soberania nacional na região, ela se expressou, no âmbito externo, nas Missões diplomáticas organizadas no interior dos Estrangeiros e que tinham uma conotação defensiva em relação aos espaços ainda a

---

<sup>337</sup> SANTOS, 1994, p. 123.

<sup>338</sup> SANTOS, 2002, p. 76

<sup>339</sup> BRASIL. Missão.... Idem.

<sup>340</sup> NUNES, Francivaldo. A Amazônia e a....

<sup>341</sup> No subitem 3.4 apresentaremos a questão com mais vagar.

serem desbravados. Por conseguinte, conseguimos evidenciar a posição de Paulino de Souza em relação ao problema, especialmente por ser a posse e a ocupação a sustentação do princípio jurídico defendido pelo Império quando da discussão dos limites políticos com as repúblicas lindeiras.

Sua preocupação se amparou, desta forma, na falta de povoamento dessas zonas fronteiriças, o que poderia complicar a defesa brasileira assentada na posse efetiva. Como base fundamental do Direito, ela deveria ser alçada nas negociações estabelecidas entre o Império e os países limítrofes, especialmente após a jurisprudência consolidada como consequência da assinatura dos Tratados com o Peru e com o Uruguai poucos meses antes<sup>342</sup>. De acordo com Luís Cláudio Santos, a sua legitimação pelas mãos de Paulino de Souza se deu especialmente pelo seu caráter defensivo, em virtude das tentativas de expansão de domínios reforçadas por outros países<sup>343</sup>.

Assentes nestas posições, desvelamos a postura de Paulino de Souza em suas instruções, ao explicitar a Miguel Maria Lisboa o seu argumento. Nele, afiançou ser indispensável a necessidade de “[...] evitar o estabelecimento de novas posses e maiores complicações para o futuro, fixar os pontos cardeais da linha divisória (o que é unicamente possível por ora) e explicar, determinar e desenvolver depois, por meio de comissários, as linhas que os devem ligar [...]”<sup>344</sup>. O objetivo do Ministro dos Estrangeiros - e em conjunto com as forças que lideravam a política do Império - foi o de evitar, por conseguinte, qualquer mecanismo de reivindicação de posse, por parte de outrem, dentro das terras naquela altura em disputa.

O processo do qual encarregava Paulino de Souza ao seu Ministro residente nas Repúblicas andinas representou o momento onde as querelas entre os Estados se colocam de forma mais emblemática, pois é justamente no processo de negociação dos limites onde as contendas se explicitam. Segundo Demétrio Magnoli,

A linha de fronteira nasce na etapa intermediária, a da delimitação, que consiste num ato de apreensão intelectual do espaço geográfico em questão, possibilitado pelo acúmulo de um vasto conjunto de informações e refletido nos documentos cartográficos sobre os quais é traçada a linha divisória<sup>345</sup>.

---

<sup>342</sup> BRASIL. Missão... pp. 17-18

<sup>343</sup> SANTOS, 2002, p. 67

<sup>344</sup> BRASIL, p. 18

<sup>345</sup> MAGNOLI, p. 241.

Como consequência, verificamos que esse movimento de apreensão intelectual é sempre imaginado - ou delimitado - pelos dois Estados que demandam soberania em relação a esses espaços, que passam a disputá-los a partir de determinadas posições ou projetos. No tocante ao ocidente amazônico, assimilamos com exatidão as iniciativas gestadas no interior dos Estrangeiros assente nas orientações apresentadas por Paulino de Souza. Em um contexto onde as pretensões venezuelanas e neogranadinas de povoar as zonas de fronteiras se faziam cada vez mais explícitas, defendeu o Ministro de Estado acerca da necessidade de “[...] definir a fixação dos pontos gerais que garantissem a posterior demarcação, [...] evitando-se usurpações em grande escala”<sup>346</sup>.

Naquela altura, as referências do futuro Visconde do Uruguai se sustentaram na defesa de um ponto comum para o estabelecimento dos limites políticos entre os Estados confinantes, a saber, a parte do Japurá, defronte da foz do Rio Apaporis. Em despacho realizado meses depois à abertura da Missão, em 30 de agosto de 1852, o Ministro dos Estrangeiros encaminhou a Lisboa um ofício do presidente da Província do Amazonas, João Batista de Figueiredo Terneiro Aranha. O documento continha orientações e informações que deveriam auxiliar o plenipotenciário brasileiro no processo de negociação das fronteiras com os outros países, especialmente pelo reforço que se fez em relação à histórica ocupação do ponto definido como o da demarcação fronteira, como também por esclarecer os principais planejamentos da liderança regional acerca das querelas<sup>347</sup>.

É digno salientar que essa conjuntura também foi marcada pela preocupação de se legitimar os fatos através da utilização de documentos históricos. O manuscrito foi recebido no momento em que Lisboa estava na cidade de Caracas, com o intuito de resolver as pendências com a República da Venezuela. Ele continha um encadeamento de informações organizados por Terneiro Aranha e que, segundo Paulino de Souza, “[...] se fundaram nas que foram prestadas em 1802 ao capitão-general do Pará, pelos antigos comissários que foram encarregados da demarcação de limites entre Portugal e Espanha”<sup>348</sup>.

Como herdeiros de um território disputado por Portugal, as lideranças do Império se utilizavam da História para legitimar o seu discurso em prol da antiguidade

---

<sup>346</sup> BRASIL, pp. 20-21

<sup>347</sup> BRASIL. Missão... pp. 32-36

<sup>348</sup> Idem, p. 32

de ocupação nas zonas de fronteira. De acordo com o Presidente daquela Província, logo após tomar posse no cargo designado pelo Governo Geral, teve o cuidado de comunicar aos chefes dos Estados vizinhos a sua posição e que buscaria, a partir das disposições de S. M. o Imperador, “[...] facilitar e proteger as boas relações de amizade e comércio entre os súditos deste Império e os dos ditos Estados”<sup>349</sup>.

Ao enumerar as ações interpostas na região disputada, Terneiro Aranha defendeu que todas elas se basearam no princípio geral de manter o direito de posse e domínio do Brasil pelas fronteiras, alicerçadas na política de ocupação através do deslocamento de gentios aos povoados dos lugares limítrofes<sup>350</sup>. Em relação ao movimento, informou ao Governo que expediu ordens

[...] para que os chefes principais (tuxaunas) das tribos dos rios Negro, Içana, Uaupés, Japurá, Içá e Tocantins, e os mais das fronteiras, acompanhados dos respectivos diretores, se apresentassem, como efetivamente se apresentaram vinte e três das diferentes tribos dos rios Içana e Uaupés para receberem ordens e instruções que lhes dei, tendo feito ir anteriormente um missionário, para conservar as nossas antigas povoações nas fronteiras por essa parte da Venezuela e fundar outras novas nas cabeceiras do rio Uaupés [...] <sup>351</sup>.

Verificamos, por conseguinte, que as prerrogativas defensivas do *uti possidetis*, salvaguardadas pelas lideranças do Império, também se confundiram com as ações no sentido de garantir, de fato, a ocupação na região. Não podemos esquecer que, no que se refere às políticas de acesso à terra, ela apareceu como um desdobramento da Lei 601 de 18 de setembro de 1850, através das disposições existentes com fins de colonização.

Ademais, se esta questão nos permitiu aferir as estratégias de assentamento como fundamental para legitimar a posse do Brasil em relação aos territórios em disputa, não menos importante foi a sua vinculação ao projeto de Navegação a Vapor no Rio Amazonas. Esse, mais do que representar a chegada dos interesses do grupo dominante do Rio de Janeiro aos confins do Império, evidenciou um dos grandes subterfúgios encontrados para demonstrar a efetiva posse e integração da região à territorialidade nacional. Vinculados à prerrogativa de expansão de seus serviços, como também da criação de colônias que deveria realizar, o Estado Imperial objetivou inserir

---

<sup>349</sup> Idem, p. 33

<sup>350</sup> BRASIL, Op cit., idem

<sup>351</sup> Idem, pp. 33-34

a região em sua estrutura política e comercial, ao mesmo tempo em que garantia a consagração da ocupação que sustentou suas prerrogativas políticas e jurídicas a nível internacional.

### 3.2.1. As negociações em Caracas, Venezuela

A chegada de Miguel Maria Lisboa a Caracas foi marcada pela paz e pelo clima eleitoral que a acometia. Segundo o plenipotenciário, as negociações não se iniciaram imediatamente em virtude da enfermidade que assolava o presidente da República, embora a comunicação com o Ministro de Relações Exteriores, Sr. Herrera, tenha sido realizada imediatamente<sup>352</sup>. Dias mais tarde, com a melhora do chefe do Executivo, foi oficialmente apresentado como Ministro da Missão Especial e, logo em seguida, se principiaram as negociações acerca do Tratado de Limites<sup>353</sup>.

O diplomata brasileiro afirmou a Paulino de Souza, em ofício remetido à Seção dos Estrangeiros do Império em 24 de outubro de 1852, que já em 14 de outubro foram realizadas as primeiras trocas diplomáticas para tratar das questões relativas aos limites. Exigência do Ministro venezuelano, as conferências preliminares foram caracterizadas por debates sobre normativas que deveriam ser considerados no futuro tratado. Ademais, ao seguir as orientações do futuro Visconde do Uruguai, se preocupou também o plenipotenciário em “preparar a opinião pública em favor do Brasil”, ao utilizar, como mecanismo de divulgação da política do Império, os principais periódicos daquele país<sup>354</sup>.

A negociação de limites entre o Brasil e a Venezuela se iniciaram em Conferência realizada no dia 03 de novembro de 1852. De acordo com os plenipotenciários, a linha a ser defendida era a definida por Agustín Codazzi<sup>355</sup> em um de seus atlas, com a única exceção das terras que compunham a ilha de S. José. O argumento de Lisboa se deu em defesa do *uti possidetis*, ao afirmar que este ponto era reputado como fronteira pelas pessoas que ali habitavam. Assente nesta posição,

---

<sup>352</sup> BRASIL. Missão... pp. 38-39.

<sup>353</sup> Idem, p. 39.

<sup>354</sup> Idem, p. 40.

<sup>355</sup> Agustín Codazzi, de nome completo, Giovanni Battista Agostino Codazzi Bartolotti foi um engenheiro militar italiano, geógrafo e cartógrafo de grande atuação nas regiões que hoje formam Colômbia e Venezuela. Dentre suas maiores obras estão o *Atlas Físico y Político de la República de Venezuela* (1840) e *Geografía Física y Política de las Provincias de la Nueva Granada* (1856).

recordou sobre a necessidade de se buscar “um limite mais natural” do que aquele estabelecido pelo engenheiro em seus levantamentos geográficos realizados na região<sup>356</sup>. Lisboa assumiu, assim, uma postura que apresentou a fronteira natural como mais palatável, ao mesmo tempo em que se subordinou às prerrogativas do *uti possidetis*.

Três dias depois, reuniram-se os ministros de Estado para seguir com as negociações. Baseados em alguns documentos - como uma carta do famoso Alexandre von Humboldt<sup>357</sup> -, se verificou divergências acerca da linha definida por Codazzi. Vista como “pretenciosa” por parte de Lisboa, este argumentou em defesa de limites mais imprecisos e naturais, especialmente por ser a região cara de “posse perfeita” por parte de ambos os Estados. Ao rechaçar a proposição de Herrera em validar o Tratado de 1777, o representante brasileiro defendeu, uma vez mais, o *uti possidetis* e a conveniência dos limites naturais<sup>358</sup>.

Após o desenrolar das conversas, Lisboa solicitou ao plenipotenciário venezolano<sup>359</sup> que reconsiderasse a sua posição e entregou-lhe, em conjunto com o tomo VII da revista do IHGB, uma minuta de Tratado sem os limites designados<sup>360</sup>. Este último se baseou nos elementos constituídos nas Convenções firmadas em 1851, onde respeitou-se as especificidades em relação aos territórios em disputa com a Venezuela. Em conformidade com o *uti possidetis* e com as instruções encaminhadas por Paulino de Souza, em 20 de março do corrente, se indicou a zona de fronteira, base para a futura demarcação *in loco*, como também se apontou a necessidade para a criação de estratégias com o objetivo garantir a permanência de indígenas nos aldeamentos dos respectivos países<sup>361</sup>.

Mais adiante, Maria Lisboa remeteu a Paulino algumas “suspeitas” que começaram a circular naqueles países em relação às instruções do Governo brasileiro. Segundo o diplomata, foi-se divulgada a ideia de que “[...] os passos do Governo Imperial para entender-se com as repúblicas da América do Sul [...] teria por fim uma

---

<sup>356</sup> BRASIL. Missão... p. 45

<sup>357</sup> Alexander von Humboldt foi um geógrafo, naturalista e explorador nascido na região da Prússia, atual Alemanha. Entre seus muitos trabalhos está uma viagem por várias regiões das Américas hispânica e lusa, na virada do século XVIII e XIX.

<sup>358</sup> BRASIL. Missão..., p. 47.

<sup>359</sup> A grafia *venezolano* aparece em toda documentação em itálico, pois se trata de um adjetivo pátrio que não correspondia ao corrente.

<sup>360</sup> BRASIL. Missão... pp. 47-48

<sup>361</sup> Idem, pp. 49-51.

propaganda monárquica”<sup>362</sup>. Assente nisto, o plenipotenciário reconheceu “[...] a necessidade de marchar com muita cautela”, para assim lograr, com êxito, os objetivos da Missão que a ele foi designada<sup>363</sup>. Ademais, informou também sobre o andar das negociações fronteiriças com a República da Venezuela e expôs, com certo receio, sobre as dificuldades em deslegitimar a linha defendida por Herrera. A despeito daquilo que foi esquadrihado por ele e pelas lideranças do Governo, assegurou sobre a indispensabilidade de constituir uma Convenção mais coerente possível<sup>364</sup>.

Passados quase um mês desde o envio do último ofício sobre o andamento das negociações fronteiriças, em 06 de dezembro era remetido ao Rio de Janeiro um Reservado que informou ao Ministro dos Estrangeiros sobre a assinatura dos Tratados de Limites e Extradicação firmados em 25 de novembro. Maria Lisboa descreveu neste informe o passo-a-passo das negociações, que reconhecia como limite entre os países a ilha de S. José, conforme desejo por parte da diplomacia brasileira e estabelecido pela prerrogativa da antiguidade de ocupação.

Se por um lado o ponto escolhido pelo Império pudesse parecer, a priori, “muito insignificante” - em virtude da opaca distância em relação ao ponto defendido pelos *venezolanos* -, por outro ele foi considerado vantajoso porque “[...] a julgar pela descrição que da *glorieta* do Cucuí faz Humboldt, parece-me que poderá ser um ponto apropriado para uma colônia militar e suscetível de ser fortificado, o que agora poderemos fazer sem oposição, visto que nos pertence integralmente”<sup>365</sup>.

A vitória representou, desta forma, um movimento de mão-dupla: primeiro, ela garantia a propriedade de uma região estratégica para o Brasil, que a partir da ratificação dos Tratados não seria mais questionada; segundo, porque ela dava margem para a ampliação dos projetos de colonização nos vazios fronteiriços, com o objetivo de garantir a ocupação de fato dos territórios que a margeavam. A Missão “coroadada de êxito” - para usar termo caro a Santos - se iniciou com bons frutos, com tratados que refletiram explicitamente as doutrinas do governo imperial para a resolução dos conflitos fronteiriços<sup>366</sup>.

---

<sup>362</sup> Idem, p. 52.

<sup>363</sup> Idem.

<sup>364</sup> Idem, p. 53

<sup>365</sup> Idem, pp. 57-58.

<sup>366</sup> SANTOS, Op. Cit., p. 81.

Nos meses que antecederam a viagem de Lisboa para Bogotá, onde passariam a acontecer as discussões sobre as fronteiras entre o Brasil e a República de Nova Granada, o plenipotenciário se debruçou em outra questão espinhosa para a diplomacia do Império: a Navegação do Amazonas e a tentativa de constituição de Convenções de Navegação entre - e apenas entre - Estado ribeirinhos.

Embora não venhamos a esquadrihar toda a querela, faz-se mister destacar que, apesar das discordâncias pontuais no texto do Tratado de Navegação, para o representante do Império se avançou com a política do Império para as fronteiras e para a Navegação, especialmente com a “[...] concordância de Venezuela no princípio de que ‘a navegação do Amazonas e seus afluentes pertence exclusivamente aos Estados ribeirinhos’<sup>367</sup>. Atestou-se, com a assinatura da Convenção em 25 de janeiro de 1853, a proeminência da diplomacia brasileira frente o avanço da política norte-americana para com esses mesmos países, cujo propósito era abrir o referido rio às bandeiras não-ribeirinhas.

Ao partir da Venezuela em abril de 1853, Lisboa preferiu não dar por encerrada a Missão neste país em virtude das pendências, na Câmara, para a aprovação dos Tratados firmados<sup>368</sup>. Em ofício remetido aos estrangeiros, em 16 de junho do corrente, informou sobre a sua recepção em Nova Granada, para além de encaminhar, em cópia, a correspondência trocada entre ele e o vice-Presidente daquela República, o Sr. Obaldia<sup>369</sup>.

Poucos dias depois, em 22 de junho era endereçado ao Rio de Janeiro um novo ofício redigido por Lisboa. Minucioso, apresentou os pormenores dos Tratados de limites e extradição a serem firmados junto àquele país, como também sobre as querelas envolvendo a navegação fluvial. Em Nova Granada, muito mais latente era a relação entre as prerrogativas da Convenção fluvial e aquela em que se estabeleceria as fronteiras políticas<sup>370</sup>. Desta forma, embora assinados em datas um tanto quanto espaçadas, ambas convenções foram firmadas sob os mesmos princípios.

---

<sup>367</sup> BRASIL. Missão... pp. 75-77

<sup>368</sup> Idem, p. 101.

<sup>369</sup> Idem, pp. 115-117. A despeito da nomeação do presidente como Obaldia nas fontes, sabe-se que, na verdade, o mesmo se chamava José Maria Obando, que governou entre abril de 1853 e abril de 1854, quando eclodiu a Guerra Civil de 1854.

<sup>370</sup> SANTOS, Op. Cit., p. 81

### 3.2.2. As negociações em Bogotá, Nova Granada

Em 16 de junho de 1853, Miguel Maria Lisboa encaminhou um ofício à Secretaria dos Negócios Estrangeiros, no Rio de Janeiro, com a finalidade de comunicar a recepção da Missão Especial na Nova Granada. Para o plenipotenciário, o ambiente seria bom para as negociações, pois a cerimônia a ele oferecida manifestaram “[...] maiores atenções para com os representantes soberanos dos Estados amigos do que em outras que conheço”<sup>371</sup>.

Em linhas gerais, informou-se ao Governo Central sobre o contexto em que se dariam as conferências entre os representantes dos Estados. Em uma conjuntura onde a percepção sobre o Império brasileiro não era tão positiva, chama-nos a atenção as palavras utilizadas pelo futuro Barão do Japurá, na tentativa de apresentar um Brasil “irmão”, copartícipe da “obra da civilização”. Ademais, transpareceu em seu argumento a proposta encabeçada por Paulino de Souza de evitar a ingerência de não-lindeiros nas questões relativas aos territórios e ao Amazonas, ao fazer do tema um problema apenas dos sul-americanos

A obra da civilização, porém, não será completa, se as nações que ocupam este vasto continente não se derem as mãos para marchar nesta grandiosa empresa de comum e cordial acordo; e para que este acordo seja cordial, é mister cortar primeiro, pela raiz, antigas e acrimoniosas controvérsias, alimentadas por um espírito muito estranho ao que anima as sociedades modernas e para cuja decisão os Estados da América do Sul têm adotado uma base justa, conveniente e a única, que é compatível com as leis fundamentais de cada um deles<sup>372</sup>

A resposta por parte do Presidente de Nova Granada também apresentou elementos sobre os matizes seguidos por aquele Governo. Pautados em valores “mais do que nunca, liberais”, reforçou a necessidade de resolver as querelas acerca das fronteiras, com especial preocupação em relação às populações que nela vivem. Em outras palavras, o mandatário neogradino informou ser estritamente necessário circunscrever os limites territoriais para garantir uma melhor relação entre ambos países<sup>373</sup>.

---

<sup>371</sup> BRASIL. *Missão...* p. 115.

<sup>372</sup> Idem, pp. 115-116

<sup>373</sup> Idem, p. 116-117

Após este momento de formalidades, iniciou-se a negociação entre Maria Lisboa e seu signatário em Nova Granada, o Dr. Lleras<sup>374</sup>. Apresentou, nas disposições encaminhadas ao Governo alguns dias depois, quais foram os principais elementos discutido entre ambos. A primeira das questões foi a assinatura dos Tratados de Navegação Fluvial e Extradicação, assinado em 14 de junho daquele ano<sup>375</sup>. Este último foi marcado pela menção aos escravos, posta a estranheza de Lisboa em verificar tal fato em um país “onde as ideias de abolição da escravidão são tão exaltadas”<sup>376</sup>.

Contudo, o que mais chama a atenção foi o esforço do plenipotenciário em esmiuçar o teor do debate acerca da Navegação Fluvial. No ofício reservado, a questão da navegação foi pautada pela análise da própria conjuntura, pois aquele afirmou categoricamente que a influência norte-americana era muito mais forte em Bogotá do que em Caracas<sup>377</sup>. Desta forma, Lisboa alertou ao Governo sobre o empenho dos Estados Unidos em procurar os ribeirinhos do Amazonas na tentativa de convencê-los a abri-lo.

Ademais, para além de demarcar uma discussão de âmbito externo entre ambos os países, também foi palco de conversa entre ambos as dificuldades entre as antigas possessões espanholas em definirem as suas próprias fronteiras políticas. Em relação ao Brasil, esse embate apareceu em virtude da negociação anteriormente realizada entre este último e a República do Peru. De acordo com o Dr. Lleras, entre ambos países existia uma pendência sobre a província de Maynas, historicamente reivindicada pela Nova Granada<sup>378</sup>.

Para intentar escapar dos questionamentos relativos ao Amazonas, Lisboa contestou ao seu análogo que não estava autorizado a discutir sobre isto, mas apenas acerca dos limites do ponto do Japurá fronteiro à embocadura do Apapóris<sup>379</sup>. Todavia, para a admiração do diplomata brasileiro, a posição de Nova Granada foi a de ir além

---

<sup>374</sup> Lorenzo Maria Lleras foi um educador, jornalista e político nascido em Bogotá, em princípios do século XIX. Foi secretário de Relações Exteriores durante os sete meses do primeiro ano de governo do General José María Obando (1853-1854). Em virtude das querelas em relação ao Tratado de Comércio, Amizade, Extradicação e Limites assinado com o Brasil, acabou por renunciar ao cargo em novembro de 1853 após extensas manifestações públicas.

<sup>375</sup> BRASIL. *Missão...* p. 120.

<sup>376</sup> Idem.

<sup>377</sup> Idem, p. 121.

<sup>378</sup> Cabe destacar que na já citada *Frontera Selvática* há uma discussão sobre a ocupação e os conflitos existentes nesta região, embora voltado para o período colonial.

<sup>379</sup> BRASIL. *Missão...* p. 122

das questões pontuadas pelo Brasil, com o pleito de territórios que por eles nunca foram ocupados.

Em outras palavras, o plenipotenciário do Império demarcou uma forte posição ao seguir as orientações de Paulino de Souza em relação aos limites, como também ao utilizar uma série de documentos para comprovar a sua posição. De acordo com ele, nos mapas consultados para a demarcação fronteiriça não havia nenhuma menção aos territórios reivindicados pelo neograndino e, caso houvesse algum tipo de contestação internacional, ela deveria partir do Equador, e não de Nova Granada<sup>380</sup>.

Ficou visível, então, que o desejo do neograndino era o de “possuir um pedaço da margem do Amazonas”, a partir da troca de territórios<sup>381</sup>. Assente nas disposições já negociadas com a Venezuela, onde a questão apareceu, Lisboa afirmou que o Governo do Brasil não se opunha a tal questão. Entretanto, apesar de parecer disposto em negociar, ele demarcou ser ainda muito cedo concretizar este tipo de ação, em virtude de ser a proposta encaminhada por Nova Granada assente em um território que “não era definitivamente seu”<sup>382</sup>. Ademais, por ser a questão um assunto de extrema gravidade para o país, endossou a necessidade da cautela em relação ao pedido, especialmente pela necessidade de se debater no interior da Câmara Geral e no Senado<sup>383</sup>.

Poucas semanas depois foram remetidas para o Rio de Janeiro notícias acerca das negociações em pauta. O representante brasileiro afirmou que no dia 25 de julho foi assinado o Tratado entre ambos os países, com apenas algumas modificações em relação aos limites. Resultado das imposições do Dr. Lleras e dos estudos dos documentos consultados por Lisboa, o recuo se deu em relação aos limites pelo Rio dos Enganos e se baseou em um prognóstico mais favorável ao Brasil. Neste sentido, fundamentado na autorização dada por Paulino de Souza em suas instruções, rascunhou-se os limites a partir dos Mapa de Codazzi, com a preservação de territórios de interesse do Império<sup>384</sup>.

Alguns dias mais tarde, Maria Lisboa encaminhou novo ofício à Corte para tratar de duas importantes questões: a questão da abolição da escravidão em Nova Granada e sua relação com os interesses dos súditos brasileiros; e apontamentos ao

---

<sup>380</sup> BRASIL. *Missão...* idem

<sup>381</sup> Idem.

<sup>382</sup> Idem, p. 122-123

<sup>383</sup> Idem

<sup>384</sup> Idem, p. 157-158.

Presidente deste país acerca do princípio do *uti possidetis*, que foi achincalhado em um jornal equatoriano após a assinatura da Convenção entre o Império e a República do Perú<sup>385</sup>. Percebeu-se, neste caso, o movimento que o plenipotenciário brasileiro realizou no sentido de fazer com que a imagem e os interesses do Brasil fossem respeitados, em uma conjuntura onde era visível a “desconfiança” em relação aos seus posicionamentos e projetos.

A sustentação, neste caso, aconteceu em três blocos essenciais: o primeiro, que demarcou as razões pela qual não convêm às Repúblicas sul-americanas adotar o Tratado de Santo Ildefonso; a defesa do *uti possidetis* como “o único princípio que se deve adotar”; e, finalmente, uma exposição que prova a adoção da norma em relação à Convenção de 1777. Em linhas gerais, Maria Lisboa demarcou que a posição do Brasil atendia aos diferentes contextos e países, pois era a única forma de fazer valer a integração dos territórios que possuíam na época das independências<sup>386</sup>.

Foi dentro deste quadro de questionamentos acerca do projeto das fronteiras do Império que o plenipotenciário partiu rumo ao Equador. Ao encaminhar ao Rio de Janeiro as informações sobre os desdobramentos da Missão, anexou em conjunto um exemplar do período *Neogranadino*, onde publicou um artigo sobre o Brasil com desdobramentos favoráveis ao país. O ministro cumpriu, desta forma, não apenas um papel protocolar na troca dos Tratados, mas reforçava um desejo do Governo do Estado de utilizar os periódicos como forma de circulação de uma imagem mais positiva do Império.

### **3.2.3. As negociações em Quito, Equador**

Apesar de não deter fronteiras com o Brasil, a Missão de Miguel Maria Lisboa se encaminhou para o Equador, na tentativa de rascunhar Tratados de Extradicação, de Navegação Fluvial e outro que decidiria antecipadamente “todas as questões que para o futuro possam ocorrer sobre os limites entre os dois Estados”<sup>387</sup>. Este último fato foi apresentado desta maneira porque as contendas entre o Equador e o Peru, no que

---

<sup>385</sup> Idem, p. 164.

<sup>386</sup> BRASIL. *Missão...* p. 166-167.

<sup>387</sup> Idem, p. 219.

concerne à província de Maynas, poderia redesenhar os limites entre estes países, com impacto direto em relação ao Brasil.

Este fato demonstrou o quanto a discussão das fronteiras assumiu um papel singular na diplomacia imperial nesta época. Conforme vimos, a defesa de se rascunhar os Tratados a partir do *uti possidetis* adquiriu uma conotação defensiva em virtude dos vazios territoriais que poderiam desestabilizar a própria política do Império, assente na defesa da ocupação. Ademais, outro fator de extrema importância foram as disputas que ocorriam no interior das antigas possessões espanholas que poderiam, a depender de seus resultados, se desdobrar em complexos rearranjos de Convenções já estipuladas. Um exemplo é a já citada região de Maynas, que embora defendida pelo Brasil como de posse dos peruanos, era ainda objeto de disputa entre estes últimos, o Equador e a Nova Granada.

Aclarou-se, assim, o porquê das movimentações bilaterais propostas pelo Brasil, na tentativa de assegurar os seus domínios e, ao mesmo tempo, esquivar-se de querelas tidas como alheias aos de seu interesse. Atrelado a isto, não poderíamos deixar de mencionar a navegabilidade do Amazonas, seja pela ocupação territorial oriunda do histórico de sua navegação, seja pela conjuntura de pressão externa pela sua abertura às bandeiras internacionais.

Assim como se apresentou ao governante de Nova Granada, ao mandatário equatoriano foi exposto um Brasil preocupado com os rumos da América do Sul, assentes na defesa da paz, do progresso e da prosperidade material dos países vizinhos, especialmente em relação à Amazônia. Neste ponto de vista, os Tratados negociados representaram um esforço neste caminho, que deveriam, baseados nos princípios do liberalismo, garantir o progresso e a prosperidade de uma América ainda despovoada e isenta de circulação de riquezas<sup>388</sup>.

Em 17 de outubro de 1853, foi apresentado ao encarregado equatoriano, o então Ministro de Relações Exteriores, o Dr. Marcos Espinel, as propostas de Convenções rascunhadas por Lisboa<sup>389</sup>. Diferentemente do que ocorreu em Venezuela e Nova Granada, no Equador houve apenas os autógrafos em relação ao Tratado de Extradicação, com a postergação das discussões sobre a Navegação Fluvial. “Facilitado” pelo

---

<sup>388</sup> BRASIL. *Missão...* p. 218

<sup>389</sup> Idem, pp. 219-224

plenipotenciário brasileiro - e usamos aqui sua própria expressão -, o adiamento da ratificação tinha uma justificativa plausível em relação à política aplicada pelo Governo nesta região<sup>390</sup>.

Em concordância com alguns apontamentos já vislumbrados até aqui, um dos aspectos da diplomacia imperial para a Amazônia e as fronteiras políticas esteve diretamente associado à questão da navegação do Amazonas. A defesa do Brasil foi a de que apenas aos países ribeirinhos deveria ser aprovada o direito de livre navegação, com determinações delimitadas em acordos específicos entre cada uma das partes. Desta forma, não poderia o Império assumir essa posição com o Equador, em virtude da indefinição de seus territórios concomitantes ao Amazonas.

Os elementos presentes no ofício encaminhado por Lisboa nos permitiram averiguar como a política das fronteiras do Império observou uma diretriz clara e eficaz. Em relação à navegação, expôs que o Brasil deveria manter a coerência em relação ao princípio sustentado e defendido pelo país. Mais do que defender uma política, o plenipotenciário também alertou sobre como a questão poderia facilitar a entrada dos americanos no Amazonas via Equador, pois, infalivelmente, os rios Napo e Pastaza seriam abertos a eles<sup>391</sup>.

Outro fator que modificou a estratégia do futuro barão do Japurá foram as negociações ainda pendentes com Venezuela e Nova Granada. Apesar de esquadrihados, os Tratados ainda não tinham passado pelo crivo dos Congressos daqueles países e o temor do diplomata era de que, se “[...] constasse em Bogotá e Caracas que o Brasil fora menos exigente para com o Equador do que para com Nova Granada e Venezuela, grande risco haveria de que nossos tratados fossem reprovados”.

Em suma, Maria Lisboa se preocupou em resguardar o Império com países de maior peso na região, em uma clara contraposição ao Equador - país no qual a navegação pelo Amazonas “não interessa tanto”<sup>392</sup>. Em uma conjuntura de desconfianças para com o Império e de grande organização por parte dos norteamericanos pela abertura do Rio, reafirmou o pensamento do Governo Central em permitir a entrada no Amazonas apenas aos países que com o Império concluírem

---

<sup>390</sup> Idem, p. 253.

<sup>391</sup> BRASIL. *Missão...* p. 253

<sup>392</sup> Idem.

Convenções<sup>393</sup>. Outro fator por ele alinhavado foi a necessidade de consolidar a Companhia do Amazonas, a ser defendido e dominado pelo Governo<sup>394</sup>

A despeito desses rearranjos - que são característicos das negociações políticas -, a política das fronteiras se manteve coerente até mesmo em territórios que o Brasil não intentou disputar. Em outros termos, verificamos como a manutenção do *uti possidetis* representou uma vitória da prerrogativa do Direito defendida pelo Brasil, pois, como afirmamos anteriormente, a região de Maynas estava sob domínio do Peru, mas foi disputada pela Nova Granada e o Equador. A aplicação da norma em caráter defensivo cumpriu uma orientação que Paulino de Souza apresentou em suas instruções, embora nesta altura já tivesse deixado o cargo em virtude da ascensão do Gabinete da Conciliação, em 1853.

Naquele mesmo ofício, Maria Lisboa informou à Secretaria dos Estrangeiros que os trabalhos se encerraram em Quito. Após passar vários meses a percorrer diferentes países, a sua Missão não se deu por encerrada. Antes de voltar à Europa, se comprometeu a passar pela cidade de Lima para dar “conhecimento da marcha e resultado” das negociações, como também mostrou empenho para acompanhar os desdobramentos dos acordos firmados na Venezuela e Nova Granada<sup>395</sup>. Em relação ao Equador, ficou-se pendente as ratificações da Convenção de Extradicação, a ser discutida posteriormente pelo cônsul equatoriano na cidade de Paris<sup>396</sup>.

### **3.3. “Qual é a política que nos convém seguir?”: o Amazonas, as fronteiras e as faces do Direito**

Antes de finalizarmos este capítulo, não poderíamos deixar de apresentar uma face da política imperial em meados do Oitocentos: a navegabilidade do Rio Amazonas. Diretamente associada à questão das fronteiras políticas, as disputas e os projetos atrelados à grande bacia chegaram ao seu ápice no contexto da direção saquarema, no mesmo momento em que se discutiam uma série de Convenções sobre o assunto com

---

<sup>393</sup> Idem, p. 254

<sup>394</sup> Idem

<sup>395</sup> BRASIL. *Missão...* p. 255.

<sup>396</sup> Idem, p. 260.

diferentes países limdeiros. Assim como os limites ganharam um novo patamar quando da ascensão de Paulino de Souza aos Estrangeiros, não diferente foi a questão sobre o grande rio, que ganhou grande destaque no âmbito interno – com as discussões nas Câmaras e no interior do Governo -, como também externamente – associada aos Tratados de Limites, Comércio e Navegação supracitados.

Estivemos sempre a afirmar, no decorrer desta dissertação, que um dos elementos centrais para a consolidação do Império foi a integralidade do seu território, com a conseqüente tentativa de delimitação dos seus limites. Recortamos territorialmente a região amazônica pelo seu peso na política interna e externa na conjuntura, especialmente quando das disputas territoriais com as repúblicas limdeiras e o avanço de potências internacionais, como os Estados Unidos.

Apresentamos, antes disso, seu histórico de ocupação desde o início do processo de colonização, como também a posterior apreensão por parte do Império luso. Recuperar essa trajetória foi de fundamental importância para o trabalho em tela, posta que a sua interpretação foi utilizada como base para a defesa do “território imaginado” pelas diferentes lideranças do Império brasileiro.

Inicialmente pensada para apenas arrolar alguns elementos centrais que ocuparam discussão das fronteiras amazônicas em parte do Segundo Reinado, esta investigação acabou por incluir os elementos centrais sobre o Amazonas por ser um tema recorrente na documentação por nós consultadas. Sejam nos registros da Missão Diplomática de Miguel Maria Lisboa, sejam nos manuscritos oficiais – como as Atas legislativas ou do Conselho de Estado -, a questão sempre esteve presente e foi fio-condutor de calorosos debates no Brasil e no exterior.

Em outras palavras, verificou-se que discutir as fronteiras políticas, seus limites e especificações não se pode realizar sem perceber algumas diretrizes ditadas para o rio Amazonas em meados da década de 1850. Como se sabe, a grande querela se fundamentou sobre a posição do Império de defender a navegabilidade do Rio apenas aos países ribeirinhos, conforme se observou no parecer emitido pelo Conselho de Estado em 1854. A despeito de ser considerada por este órgão órgão do Estado brasileiro como uma questão “resolvida” na América - com uma coesão entre a maior parte dos ribeirinhos e de outros Impérios que detinham territórios ultramarinos na

região -, a posição do Brasil foi a de se colocar contra a abertura, que viria a ocorrer alguns anos mais tarde.

No contexto dos anos 1850, a discussão foi pautada pelo Governo direcionado pelos Saquaremas, a despeito da ascensão do chamado Gabinete da Conciliação em finais de 1853<sup>397</sup>. Conforme observamos no capítulo 1, a saída de Paulino de Souza do Ministério dos Estrangeiros se deu neste momento, em virtude das indisposições com as novas lideranças políticas no interior do Partido Conservador.

Longe de se afastar da política, continuou a atuar em outras esferas, especialmente no Senado, no Conselho de Estado – Seção de Negócios Estrangeiros e Justiça – e também como Ministro plenipotenciário na Europa. E foi neste íterim que o futuro Visconde apontou, como relator da questão da Navegabilidade do Amazonas junto a Abrantes e Lopes Gama, qual política deveria ser seguida pelo Império em relação ao grande Rio.

Alguns destes aspectos foram fundamentais na análise de Vitor Marcos Gregório em sua dissertação de mestrado<sup>398</sup>. Em *Uma face de Jano*, o jovem pesquisador defendeu a ideia de que a navegação do rio Amazonas foi um importante elemento no processo de construção do Estado Nacional. Longe de ser uma questão menor, ela se singularizou por se tratar de uma querela a envolver uma região historicamente defendida pelo Império, que, apesar de despovoada e carente da presença do Estado, era parte constituinte do projeto de Estado nacional brasileiro<sup>399</sup>.

Por ser uma zona de fronteira, os projetos encabeçados para aquela região assumiram um caráter particular. Longe de responder apenas as demandas do Governo Central, tais políticas esbarraram em tantas outras articuladas pelos diferentes países. Desta forma, a “frente de expansão” do Centro ao Amazonas aglutinou uma via de mão-dupla: a de garantir a presença brasileira nos rincões do Império e, em seguida, afastar as ameaças oriundas dos projetos estrangeiros<sup>400</sup>.

---

<sup>397</sup> Encontra-se, no Anexo I deste trabalho, a lista dos Ministérios e seus respectivos titulares.

<sup>398</sup> GREGÓRIO, Vitor Marcos. *Uma face de Jano: A navegação do rio Amazonas e a formação do Estado brasileiro (1838-1867)*. São Paulo: FFLCH (Dissertação de Mestrado), 2008.

<sup>399</sup> Cf. subcapítulo 2.4 e, em especial, na discussão proposta por Demétrio Magnoli sobre a lógica da continuidade pautada no mito da Ilha-Brasil na territorialidade do novo Império.

<sup>400</sup> GRAGÓRIO, Op. Cit., p. 91. Cabe ressaltar que o já mencionado artigo de Francivaldo Nunes também discorreu sobre elementos nesta direção.

Internamente, o debate constituído acerca do Amazonas ocupou espaços percorridos por Gregório. Na Câmara passageira, a querela se expressou em 1853, quando da publicação, por parte do Executivo, de um Decreto que outorgava a Irineu Evangelhista de Souza o exclusivo de Navegação do Amazonas através de uma Companhia de Vapores<sup>401</sup>. Fortemente criticado pela ala liberal deste braço do Legislativo, o exclusivo de Navegação e seus desdobramentos foi discutido durante todo o mês de agosto daquele ano. Pautados na defesa do “interesse nacional”, os deputados defenderam, a partir de suas filiações doutrinárias, a melhor forma de incorporar a região aos interesses do país e fazer crescer nela uma série de atividades lucrativas<sup>402</sup>.

Neste sentido, a incorporação da região amazônica passou a deter também uma importância interna que envolveu a criação de mecanismos para a sua exploração econômica. Acreditamos que esta pauta esteve diretamente associada com os elementos levantados até o presente, em virtude da singularidade da região enquanto fronteira. Assim, destoamos um pouco do posicionamento de Vitor Gregório sobre a peso dado a questão, pois para ele o primordial foi a conjuntura interna e o exclusivo, mais “[...] do que propriamente as consequências desta questão em termos de política externa”<sup>403</sup>.

Conforme afirmamos na introdução deste trabalho, acreditamos que as pautas da política externa do Império estiveram diretamente associadas aos seus projetos internos e, neste caso, as prerrogativas dos Saquaremas. Este movimento foi demarcado pela defesa de um Império territorializado, com demarcações fronteiriças atreladas a um espaço territorial historicamente ocupado. Desta forma, defender o território a partir das fronteiras, como também garantir a soberania em relação a um de seus grandes rios, passou a ser pauta dominante da diplomacia brasileira em meados do Oitocentos por ser desdobramento do próprio processo de consolidação do Estado Nacional<sup>404</sup>.

Pierre Milza defendeu, a discorrer sobre a relação entre política interna e política externa na longa duração, que a tentativa de construção de um consenso via política

---

<sup>401</sup> Idem, p. 61-62

<sup>402</sup> Idem, p. 86-88.

<sup>403</sup> Idem, p. 96.

<sup>404</sup> De acordo com o historiador francês Pierra Milza, a relação entre a política interna e externa, com os usos desta última pelos grupos dirigentes, constituem um determinado fim : cultivar um mínimo de consenso na opinião pública, preservar a ordem social e defender o regime contra as investidas dos adversários.

externa faz parte da atuação dos grupos dirigentes<sup>405</sup>. Ancorados na defesa de “um grande projeto”, estes detiveram enquanto objetivo central a construção da “[...] unidade da nação ou preservar a nação, diante do jogo dissolvente das forças centrífugas”<sup>406</sup>. Em outras palavras, tratou-se de encampar um movimento uniforme na defesa dos interesses nacionais, ao mesmo tempo em que se organizam projetos e forças divergentes.

No caso do Império, esse movimento se observou nas tentativas de construção de Tratados fronteiriços com alguns países da fronteira amazônica. Se por um lado se consolidou uma proposta única – a dos limites ancorados no *uti possidetis* –, por outro se constituiu uma série de movimentações contrárias à defesa brasileira. No que concerne ao Amazonas e sua navegação, também percebemos semelhante movimento, assentados em uma organização das forças externas que se colocaram contrárias às determinações levantadas pelo Império brasileiro.

O início da década de 1850 foi marcado pela exacerbação dos embates entre os diferentes projetos para o Amazonas, sobretudo após a publicação de uma memória escrita pelo tenente da armada norte-americana, F. Maury<sup>407</sup>. Todavia, a despeito da repercussão do escrito – que será abordado posteriormente –, observamos na documentação produzida um ano antes alguns dos aspectos a serem contestados pelo Governo Imperial.

Em despacho realizado a Missão Especial do Império em Caracas, em agosto de 1852, Paulino de Souza destacou a pretensão americana de navegar o Amazonas e reforçou ao ministro plenipotenciário da necessidade de fechar acordos apenas com os países ribeirinhos<sup>408</sup>. Naquela altura – e acreditamos que em virtude dos embates no interior do Governo para a delimitação de uma política eficaz –, orientou Maria Lisboa a se fazer de “desentendido” quando inquirido sobre a questão<sup>409</sup>.

Contudo, com o avançar da posição norte-americana, coube ao então Ministro dos Estrangeiros se posicionar acerca da questão. Ela se deu em resposta à legação do Império em Washington, que encaminhou, em finais de 1852, um documento com uma

---

<sup>405</sup> MILZA, Op. Cit., p. 379.

<sup>406</sup> Idem, p. 380.

<sup>407</sup> Inserir nota sobre ele.

<sup>408</sup> BRASIL. *Missão...* p. 27

<sup>409</sup> Idem, p. 28

série de informações acerca dos acontecimentos nos EUA<sup>410</sup>. Segundo Francisco Inácio de Carvalho Moreira, ministro residente naquele país, se observou uma séria complicação por causa do Amazonas, com desdobramentos na esfera pública e, especialmente, nos periódicos<sup>411</sup>.

Os principais elementos do discurso contra a política do Império se agruparam em duas principais frentes: a) a assertiva de um abandono da região, a despeito de sua potencialidade comercial; b) a noção do direito internacional de subordinar as grandes bacias à lógica dos oceanos, calcada na dimensão de “propriedade comum”. Essas noções tinham a finalidade de referendar jurídica e politicamente o posicionamento dos Estados Unidos da América em relação ao grande rio, dada sua importância para o desenvolvimento econômico dos países ribeirinhos. Ademais, também foi largamente defendido que a livre navegação do Amazonas proporcionaria uma melhor interlocução entre os mercados intra-americano, bem como em relação à Europa.

Outro fator importante foi a percepção da Amazônia como o novo *El Dorado*. Com a expansão do capital e o desenvolvimento dos mercados, a região consagrou-se, pelos agentes externos, como *locus* do desenvolvimento econômico regional, especialmente pelos recursos naturais que abundavam, como as drogas do sertão e a borracha. Compreendemos, assim, o porquê do esforço norte-americano em expandir os seus crescentes domínios, ao sul do continente, já em meados do Oitocentos. Seu discurso, ancorado no Direito e em doutrinas como a da “América para os Americanos”, legitimou uma série de posições que confrontaram diferentes soberanias e que esbarrou, no caso do Brasil, com a complexa questão das fronteiras, do território e da colonização.

Nesta perspectiva, a resposta dada por Paulino de Souza, em fevereiro de 1853, ressaltou a importância e urgência de uma questão que chegou ao alto conhecimento do Imperador<sup>412</sup>. O futuro Visconde expressou nas primeiras linhas alguns dos fundamentos que seriam reafirmados no parecer do Conselho de Estado, em abril do ano seguinte. Percebemos, em suas palavras, que era clara a percepção sobre as mudanças que ocorriam naquele contexto, sobretudo com o avançar dos Estados Unidos enquanto

---

<sup>410</sup> Idem, p. 86

<sup>411</sup> Idem. De acordo com o Reservado, um dos posicionamentos apresentados em um periódico foi assinado sob a alcunha de “Inca”. Verificamos que muitos dos aspectos contidos no documento – descrição geográfica da região amazônica, as disposições do “direito” americano em relação à navegação do rio, a defesa do ar e da água como objetos de “comum propriedade do mundo”, etc. - são semelhantes aos apresentados pelo tenente F. Maury em sua memória sobre a Amazônia.

<sup>412</sup> BRASIL. *Missão...* p. 94.

possível liderança política e econômica. Vistos como gente “ávida”, “ambiciosa” e “injusta”, aos norte-americanos seriam reservados uma posição firme do Governo Imperial, pautada na política que vinha adotando<sup>413</sup>.

Com o objetivo de garantir os interesses do Brasil, Paulino reafirmou que o Governo Central articularia sua política para o Amazonas por meio de proposições e diplomacia voltada para nações poderosas como a França e a Inglaterra<sup>414</sup>. Ele reforçou ao representante brasileiro nos Estados Unidos que não convinha, a essas últimas, qualquer tipo de engrandecimento dos norte-americanos<sup>415</sup>. E, finalmente, solicitou a Francisco Moreira que não aceitasse e nem discutisse nenhuma dessas questões, pois elas deveriam ser encaminhadas diretamente ao Governo Imperial - embora esse não estivesse disposto a deferi-los<sup>416</sup>.

Para aclarar a posição do Governo Central quanto à querela, Paulino de Souza elencou algumas questões relativas ao Direito e à política que deveriam ser respeitadas pelos norte-americanos e pelos Estados limítrofes. Em primeiro lugar, destacou que as prerrogativas em relação ao Prata se aproximavam do Amazonas quando percebidas por aqueles que detêm parte de seu curso. Nesta lógica, reafirmou que a política do Império em adotar Tratados bilaterais não abre à livre navegação dos rios, como aquele e o Paraná, para todo o mundo.

Assim, ao rejeitar a acusação de que adotou a Corte uma diferente postura sobre as distintas bacias do norte e do sul, afirmou que o Brasil “[...] como ribeirão que é, e como ribeirão somente” detinha prerrogativas nas negociações que objetivaram conceder direitos apenas aos ribeirões, “caso em que não estão os Estados Unidos, que não são ribeirões do Amazonas”<sup>417</sup>.

Em segundo lugar, o Ministro dos Estrangeiros pautou o seu argumento a partir da noção de propriedade dos rios, ao afirmar que esses e suas margens não são “*res nullius*”, ou seja, “coisa sem dono”<sup>418</sup>. Enfatizou, ao destacar o peso do Direito, que os flúmens “[...] são de domínio da nação em cujo território se acham. A sua invasão ou uso contra a vontade dessa nação é uma violação do território e um roubo quando se

---

<sup>413</sup> Idem, p. 94-95

<sup>414</sup> Idem, p. 95

<sup>415</sup> Idem

<sup>416</sup> Idem.

<sup>417</sup> Idem, p. 96

<sup>418</sup> Idem, p. 97

emprega a violência. O direito é a nosso favor, o que é muito, porque o direito dá muita força”<sup>419</sup>.

Essa importante constatação nos permite verificar como a dimensão da propriedade esteve inserida nas discussões sobre as políticas do Estado, especialmente em um contexto onde a consagração das soberanias partia de sua própria territorialização. A noção do Direito pela qual se pautavam as lideranças imperiais eram oriundas do Direito das Gentes, que foi reinterpretado pelos juristas norte-americanos também na mesma época. Não à toa foi a face do Direito e da Propriedade a mais presente nas disposições de Paulino de Souza em seu ofício, como também se percebeu no Parecer do Conselho de Estado, assinado por ele e dois outros conselheiros.

Este último, subdividido em três principais frentes, preocupou-se primeiramente em assentar as principais disposições do Direito internacional. Em linhas gerais, os conselheiros defenderam a política do Governo Imperial a partir do Direito das Gentes e suas prerrogativas acerca da propriedade do Estado, pois é a posse do território e dos rios que nele corre que caracteriza o direito de todo Estado soberano e independente<sup>420</sup>.

Após fundamentarem sua ideia a partir de alguns pensadores, os signatários da Seção dos Estrangeiros do Conselho de Estado salientaram que a prerrogativa dominante determinava que “[...] as Nações têm propriedade na extensão dos rios que correm dentro dos seus territórios” e, à vista disso, a discussão sobre a navegabilidade do Amazonas deveria ser pautada única e exclusivamente pelos ribeirinhos<sup>421</sup>. Reforçaram, para além, que tal “[...] propriedade não está sujeita como a particular, pelo Direito Civil, a servidão alguma e que a Nação possuidora do rio pode negar passagem e trânsito às que ficam superiores”<sup>422</sup>. O Império do Brasil poderia negar, desta forma, a passagem aos países não-ribeirinhos pelo fato de possuir a Foz do Amazonas até a fronteira com Tabatinga.

Navegação do Amazonas e delimitação das fronteiras políticas construíram, portanto, as bases para a diploma imperial em relação ao Norte do país. No parecer, os conselheiros recordaram a discussão sobre limites e o fato de nela ser reconhecida o

---

<sup>419</sup> Idem.

<sup>420</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. Ata de 1º de abril de 1854. *Atas do Conselho de Estado Pleno. Terceiro Conselho de Estado, 1850-1857*. Brasília: Senado Federal. Disponível em [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS4-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1850-1857.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS4-Terceiro_Conselho_de_Estado_1850-1857.pdf).

<sup>421</sup> Idem, p. 81

<sup>422</sup> Idem.

princípio dos Direitos das Gentes, outrora consagrado no Tratado de Santo Ildefonso<sup>423</sup>. Relembrem, outrossim, que tal reconhecimento não significava compactuar com a validade da referida Convenção - que de acordo com a posição do Governo foi revogado no século subsequente. Em outras palavras, percebem naqueles acordos a consagração de um *princípio*, mas não as definições que dele decorreram<sup>424</sup>.

Todavia, se a posição do Governo imperial e da sua diplomacia se assentaram nas prerrogativas anteriormente mencionadas, diferente foi aquela propagada pelos autores americanos. Em um contexto de transformações econômicas a nível internacional - com a extensão e progresso da Navegação a Vapor, estradas de ferros, etc. -, os conselheiros apontaram como um de seus desdobramentos a modificação dos princípios basilares do Direito das Gentes Comum

“[...] o espírito movediço, inquieto e aventureiro dos que procuram enriquecer muito e depressa, excitados por uma imoderada ambição de habilitarem-se para gozar quanto antes de todos os cômodos, vantagens, regalos, e consideração que rodeiam a riqueza no estado social moderno, tem sobretudo nestes últimos tempos, mudado a face de certas sociedades, e modificado até as noções de direito”<sup>425</sup>

De outra maneira, os signatários acabaram por reconhecer como as novas relações econômicas também intentaram construir novas leituras sobre o Direito e o Estado. Para os signatários, não à toa foram os norte-americanos “[...] os primeiros a modificar aqueles princípios acima expostos do Direito das Gentes de um modo mais conforme ao seu espírito ambicioso e invasor [...]”, tal qual se observou em relação aos seus desejos na Amazônia. Para além, vislumbrou-se como as temíveis “democracias fortes e ávidas” tenderam “[...] a alargar mais essas doutrinas para estender o seu comércio, e levar a sua dominação até onde for possível chegar”<sup>426</sup>.

Longe de discutir todas as chaves de leitura possíveis a partir da reunião do Conselho de Estado - que por si só justificam um trabalho único -, apontaremos mais alguns elementos para enveredar a conclusão deste capítulo. Em síntese, a posição da

---

<sup>423</sup> Idem, p. 83

<sup>424</sup> Idem.

<sup>425</sup> Idem, p. 83

<sup>426</sup> Idem

Seção dos Estrangeiros foi pautada pelo pragmatismo e pela urgência em se firmar a política imperial para a questão da navegabilidade do Amazonas aos países não-ribeirinhos.

A constatação - e “nossa posição” - se baseou em experiências próximas e de grande repercussão em âmbito externo, como foi a do tráfico internacional de escravos, proibido no Brasil apenas quatro anos antes. Ao considerar que a questão da navegação dos rios “está julgada na Europa e na América”, apresentaram uma disposição no sentido de o Império estar preparado para se defender e dirigir esse processo, pois “[...] se nos opusermos aberta e completamente à navegação do Amazonas, teremos todos contra nós, e ninguém por nós. Seremos, malgrado nosso, arrastados, e quem é assim arrastado não pode dominar, e dirigir o movimento que o arrasta para dele tirar partido”<sup>427</sup>.

Embora tenham visto a necessidade de direção, os signatários também tinham plena consciência das limitações de sua própria ação. Afinal, o contexto em que o Império estava inserido não era de todo favorável, seja na discussão sobre a Navegação, como apontamos, seja em relação às fronteiras políticas. Ao rememorar o esforço da diplomacia do Império nos últimos anos, destacaram o movimento de resolver as pendências sobre aquelas sempre “em nosso favor”, no claro sentido de resguardar o território historicamente ocupado e defendido pelo Governo como de posse legítima do Brasil<sup>428</sup>.

Todavia, longe de ser uma ação de fácil penetração, ela se mostrou complexa pelo *momentum* em que se colocou. Melhor dizendo, os signatários tinham plena convicção de que a política diplomática do Império e seus desdobramentos encontrariam resistências por terem sido apresentadas “muito tarde”, como respostas às pressões externas. Apesar de extensa, vale destacar parte da reflexão:

Infelizmente é pecado original nosso considerarmos as questões somente quando desfecham em temporal sobre nós. Inertes no meio do movimento Geral que vai arrastando tudo, temos dispendido a pouca atividade que a nossa educação e hábitos nos dão, em discussões de teorias políticas, e com as estéreis filigranas de um parlamentarismo de ontem, mas já caduco, porque na época em que vivemos é caduco o que é de ontem quando não traz utilidade prática. Se há

---

<sup>427</sup> Idem, p. 96-97

<sup>428</sup> Idem, p. 97.

20, 15, ou 10 anos tivéssemos com decisão e firmeza, com uma política feita, tomado a iniciativa nestas questões, poderíamos tê-las dirigido. Poderíamos então inspirar aos ribeirinhos uma confiança, que não inspiramos hoje. As intrigas, as maquinações dos Estados Unidos, da Inglaterra, e da França, não tinham ainda produzido os resultados com que lutamos hoje. Se há 20, 15, 10 anos tivéssemos lançado alguns núcleos de população nas margens do Amazonas, reparado e guarnecido as poucas fortalezas que aí temos, e que Portugal nos deixou, construído algumas necessárias, posto nesses rios alguns vapores, em uma palavra tomado conta da terra que nos pertence, seria ela hoje muito [muito] mais respeitada. Era portanto já tarde quando em 1851 procuramos chamar os ribeirinhos, dirigi-los, desinteressa-los, e formar com eles uma massa de interesses, que se pudesse opor às pretensões ambiciosas dos Estados Unidos, da Inglaterra, e outras Nações não ribeirinhas. Era preciso não perder tempo, e por isso foram destacadas da missão especial do Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro as Repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador, apressando-se a ida para essas Repúblicas de um Ministro que com elas concluísse os ajustes necessários. Regulamos os nossos limites com o Peru, e o estabelecimento de uma empresa para, como ensaio, navegar o Amazonas por vapor. Foi estabelecido no respectivo Tratado o princípio de que – a navegação do Amazonas deve pertencer exclusivamente aos respectivos ribeirinhos. – Esse mesmo princípio foi estabelecido no Artigo 4º da Convenção de navegação fluvial, que o Ministro Residente Miguel Maria Lisboa celebrou em Venezuela em 5 de janeiro de 1853<sup>429</sup>.

Em suma, foi nesta conjuntura e a partir destes movimentos que a política do Império para a Navegação e para as fronteiras se rascunharam. Não obstante, a política apresentada pelos signatários do parecer se orientou com fundamento em alguns princípios, como: a) a de se afastar daquela “mais abstrata” e decidir pela que seja “a melhor entre as possíveis”, pautada pelo contexto em que estava inserido o Império; b) que seja assente em doutrinas e argumentos que a sustente; c) que seja direcionada pelo Brasil, apoiadas em garantias para o país, apesar de um contexto de forças desproporcionais<sup>430</sup>.

Em linhas gerais, o parecer apontou pela necessidade de mudar a postura em relação ao tema, mas sempre pautado na defesa dos “interesses nacionais”. Assente na prerrogativa dos acordos bilaterais, advogou-se a favor de um “direito imperfeito”<sup>431</sup>

---

<sup>429</sup> Idem, p. 97

<sup>430</sup> Idem, p. 100

<sup>431</sup> De acordo com Vitor Gregório, foi defendido pelos juristas do século XIX, “[...] com relação às temáticas internacionais, dois tipos de direitos. Os direitos perfeitos, seriam aqueles acompanhados da possibilidade de um país constranger outro a adotar certas medidas, se necessário fosse, até mesmo por uma guerra. Os direitos imperfeitos estariam destituídos desse elemento, sendo definido pelo conselheiro Visconde de Olinda como uma “obrigação interna, e só obriga a consciência”. Neste

para os ribeirinhos. Em relação aos demais países, a posição era a de manutenção da proibição de navegação aos estrangeiros, com a consequente isenção de construção de um direito. Ademais, estimulou-se um movimento de “compensações” ao Brasil, que, neste caso, estava associado à questão das fronteiras. Sobre a política interna, defendeu-se, uma vez mais, a efetiva ocupação da região<sup>432</sup>.

Por não ser exclusivamente o nosso objeto, não nos alongaremos em outros aspectos que aparecem no parecer da Seção dos Estrangeiros do Conselho de Estado. De maneira resumida, percebemos o quanto as interpretações do direito de propriedade do Estado estiveram envolvidas nas querelas entre os países, como também se fizeram presentes no interior das próprias instituições do Governo. As questões relativas às fronteiras amazônicas - e sua legítima posse - foram elementos cruciais para o posicionamento dos conselheiros, que a viam como parte constituinte do Império, mas ainda desprotegida e despovoada.

Apesar de aberto alguns anos depois, o Amazonas - e todo o conjunto da Amazônia - foi palco de discussões latentes para as lideranças políticas saquaremas e a diplomacia imperial. Parte constituinte do projeto de Estado alçado pelos conservadores, essa região passou a ser cada vez mais incorporada no discurso e nas ações do Império, especialmente no que se refere à colonização e a programas voltadas para a agricultura e expansão comercial. Utilizada como norte pelos Governos subsequentes, as orientações gestadas neste momento foram fundamentais para as doravantes negociações.

---

sentido, ao reconhecer o direito de navegação dos demais ribeirinhos como “imperfeito”, o governo imperial se reservava o direito de acordar sobre o assunto individualmente com cada um dos países interessados, exigindo compensações pelo favor de tais medidas. Aos países não-ribeirinhos, nenhum direito deveria ser reconhecido, cabendo exclusivamente ao arbítrio do governo brasileiro a concessão da autorização para navegação do rio Amazonas”. Op. Cit., p. 127-128.

<sup>432</sup> Idem, p. 128.

## Considerações finais

As fronteiras nacionais do Brasil totalizam, hoje, 16.885 km<sup>2</sup>. Nos mais diversos noticiários e no imaginário popular, elas são apresentadas como o espaço da desordem, da barbárie e da ausência de Estado. No país, elas voltaram à discussão em virtude dos impasses entre o Governo Nacional e a República Bolivariana da Venezuela. O impacto das querelas na fronteira do estado de Roraima não mobilizou, neste caso, apenas as comunidades daquela região, mas toda uma estrutura de Governo, dentro dos meandros característicos do atual regime federalista.

Verificamos, ademais, que os problemas em relação à Amazônia são múltiplos. O Brasil criou, desde sua emancipação, uma série de política voltadas para a região, com o objetivo de agrupá-la aos distintos projetos nacionais. A despeito das variantes históricas, se há algo que unificou tais discursos foram as noções de vazio territorial, falta de integração à estrutura produtiva nacional - baseada naquilo que se defende como “progresso” - e pela necessidade de se explorar os diversos recursos que emanam da fauna e da flora locais.

Em linhas gerais, as políticas voltadas para essa grande zona de fronteira são sempre vinculadas às questões de seu contexto. Se atualmente elas se articulam com os projetos internacionais de utilização dos seus recursos naturais, no Oitocentos elas também estiveram associadas aos projetos de consolidação dos novos Estados independentes. Foi pautado, neste caso em particular, o desenvolvimento regional via comércio fluvial entre as comunidades ribeirinhas e internacionais.

Desta forma, as políticas para as fronteiras engendradas durante o período em que Paulino José Soares de Souza esteve à frente dos Negócios Estrangeiros foi de fundamental importância para a compreensão das ações para o Norte do país, para o próprio Império e sua diplomacia. Conforme apresentamos na abertura deste trabalho, a relação entre a política interna e externa é intrínseca, intimamente ligadas pelo desejo dos Governos nacionais de se fazer relevantes e presentes em âmbito global.

A ação do Governo imperial em alinhar uma série de políticas foi esquadrinhada a partir da documentação produzida nas Missões diplomáticas e, de forma secundária, nos relatórios ministeriais e nos debates ocorridos no Senado do

Império. Naquele contexto, verificou-se como o projeto de arreglo dos limites e, conseqüentemente, da manutenção das posses daquela grande zona fronteira foram alicerçados em uma interpretação do Direito internacional que se baseou na historicidade da ocupação, de acordo com o princípio do *uti possidetis*.

Longe de se apresentar como uma questão fácil, a percepção dos marcos legais pelas lideranças imperiais e seus representantes no exterior foram duramente criticadas, embora vitoriosa em algumas lides, mesmo que em um escasso período de tempo, como no caso do Peru. Ademais, demonstrou-se como a posição de Paulino de Souza, ao conduzir uma atuação diplomática mais “ofensiva” - para usar termo caro ao historiador Villafañe Santos -, se tornou fundamental para consagrar uma leitura sobre o Império e sobre sua política frente às demais nações.

Em consonância com as ilações de Ilmar Mattos, apuramos como o Brasil detinha os pés na América, mas os olhos na Europa. Como um país que se pretendeu livre, ilustrado, caracterizado por uma civilidade e civilização que espelhava os seus pares europeus, o Império engendrou uma série de políticas com o objetivo de demarcar tal posição frente aos seus pares na América do Sul, em um contexto onde claramente se enxergou, com certa dúvida, a organização política e os posicionamentos do Brasil.

Neste sentido, a política imperial das fronteiras também se caracterizou por utilizar em seu discurso a grandiosidade do Império territorializado. Isto é, mais do que sintetizar sua política em um determinado discurso - assente, como vimos, no mito da historicidade territorial pautado na ideia da *Ilha Brasil* -, os dirigentes imperiais construíram uma política capaz de legitimar o seu poder nos diversos confins do Império. Esta questão nos pareceu clara, à título de exemplo, quando analisamos as determinações do Conselho de Estado em relação à navegação do Amazonas.

Constatamos que a política imperial das fronteiras assumiu um papel singular no processo de consolidação do Estado imperial. Mais do que representar simples ajustes no território, ela conduziu uma política sob a liderança do Partido Conservador - e, neste caso, pelas mãos de Paulino de Souza - para os limiares do Império, ao se utilizar da História e do Direito para legitimá-la.

Como apresentamos na introdução desta dissertação, a investigação passou por uma série de percalços. A impossibilidade de acessar o Arquivo Privado do Visconde do Uruguaí nos fez olhar com mais atenção para um outro corpo de fontes, com impacto

direto em nossa leitura sobre o período e as ações do Governo. Longe de propormos aqui uma conclusão, delineamos alguns apontamentos ainda em aberto, com a finalidade de encerrar este breve trabalho.

A ausência de informações particulares de Paulino de Souza fez com nosso olhar se atentasse para a produção oficial. Entre ofícios, despachos, relatórios, firmaram-se as percepções dos diversos grupos e indivíduos acerca da região Amazônica e do rio Amazonas. Se neste trabalho apresentamos querelas a nível internacional sobre suas disputas, cremos ser de extrema importância desenvolvê-lo com o objetivo de melhor rascunhar os conflitos internos.

Não podemos deixar de mencionar que, neste contexto de expansão do domínio da Corte aos rincões do Império, discutiu-se, além dos arreglos fronteiriços, outras políticas para o desenvolvimento e integração da região. Tratou-se, neste caso, da elevação da Comarca do Alto do Rio Negro à categoria de Província, da Companhia de Navegação do Amazonas e a política de colonização. Esta última, por sinal, em um período onde se aprovou a Lei de Terras de 1850 e a sua conseqüente regulamentação, quatro anos mais tarde.

Em relação ao século XVIII, muitos trabalhos demarcaram os conflitos que caracterizaram a imposição do domínio luso na Amazônia. A menção à Ângela Domingues e seu trabalho deve ser reforçada uma vez mais, especialmente pelo seu empenho em desvelar as políticas indigenistas e sua dimensão conflitiva naquela região. Outra obra que merece destaque é a tese de doutoramento de Patrícia de Melo Sampaio. Publicada em livro no ano de 2012, a autora perseguiu a sociedade colonial estabelecida no Grão-Pará e seus sertões, com o objetivo de “[...] refletir sobre a produção e reiteração de diferenças e desigualdades a partir da segunda metade do século XVIII e sobre o papel jogado pelo conjunto de atores nelas envolvidos nas formas historicamente específicas assumidas por esta reiteração”<sup>433</sup>.

As vicissitudes que marcaram a Amazônia colonial continuam a balizar uma série de produções acadêmicas, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste do país. As reflexões originais de Rafael Chambuleyron, Carlos Augusto Barros e tantos outros vêm demonstrar que continuam a avançar a preocupação dos pesquisadores com essa região,

---

<sup>433</sup> SAMPAIO, Patrícia de Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: EDUA, 2011.

suas fronteiras e determinados aspectos sociais. A importância destes trabalhos continua a ser reforçada, a partir da criação de alguns programas de pós-graduação voltados para a questão das fronteiras e do particular território amazônico.

A temática da fronteira, colocada sob novas perspectivas, pode ser base para uma infinidade de reflexões. Em nosso caso, verificamos a possibilidade de expandir nosso foco de análise e mensurar, com fundamento na íntima relação entre mecanismos internos e externos do país, os conflitos no que se refere ao acesso à terra, o desenvolvimento de colônias na região, a ampliação do comércio entre Estados fronteiriços, etc. A fronteira permite aferir, ao ser percebida como arena de disputas, um sem número de relações sociais camufladas por uma percepção ainda muito estática sobre ela.

Neste caso em particular, outra matéria de relevância foi a navegabilidade do Amazonas. Objeto de estudo em diversas esferas do campo científico, ela nos permitiu refletir acerca de temáticas ainda pouco claras para nós, cujo norte sempre foi a dimensão da propriedade do Estado. No caso do parecer do Conselho de Estado de 1854, não foi outro enfoque, se não a propriedade, o fio-condutor de toda a discussão.

A perspectiva em debate atrelou o Direito de propriedade do Estado sobre seus rios internos nos quadros de intensas transformações econômicas e sociais. No documento firmado por eminentes figuras políticas do Império, constatou-se a percepção acerca das mudanças em diversas sociedades na América e na Europa, com claros desdobramentos no Direito Internacional. Logo, a disputa se deu entre a tradição europeia defendida pelos juristas e políticos brasileiros - assentes no Direito das Gentes - e um outra frente de interpretação realizada pelo que se denominou como “doutrina dos escritores americanos”<sup>434</sup>.

Em suma, a discussão sobre as políticas interna e externa do Estado Imperial e seus desdobramentos na esfera social são um importante caminho para futuras pesquisas históricas. A Amazônia sucinta, em especial, uma gama de reflexões que emanam da sua histórica uma instigante relação com o desenvolvimento econômico e social do país

---

<sup>434</sup> No parecer do Conselho de Estado há diversos posicionamentos acerca das leituras realizadas por essa “frente”. Um exemplo foi o “Tratado de Direito Internacional” assinado pelo D. Andrés Belles, do Chile, que teve grande impacto na América do Sul em meados do oitocentos. Ademais, outros elementos desta discussão podem ser verificados quando dos apontamentos sobre os princípios estabelecidos pelo Governo dos Estados Unidos em relação à navegação de seus rios internos. Cf. BRASIL. *Atas do Conselho de Estado...*

e do mundo, ao mesmo tempo em que se consagra como uma região de singular riqueza natural e cultural.

## Anexo

### Relação dos Gabinetes Ministeriais (1831-1853)

- a) **Regência provisória eleita em 07 de abril de 1831 e composta do Marquês de Caravelas (José Joaquim Carneiro de Campos), senador; Nicolao Pereira de Campos Vergueiro, senador; e Francisco de Lima e Silva, senador.**

<b>GABINETE DE 07 DE ABRIL DE 1831</b>	
Império	Visconde de Goyanna (Bernardo José da Gama) Manoel José de Souza França (deputado), decreto de 26 de abril de 1831
Justiça	Manoel José de Souza França Diego Antonio Feijó (padre, deputado), decreto de 05 de julho de 1831
Estrangeiros	Francisco Carneiro de Campos
Guerra	José Manoel de Moraes
Marinha	José Manoel de Almeida
Fazenda	José Ignácio Borges (deputado)

- b) **Regência permanente eleita em 17 de junho de 1831, composta dos deputados José da Costa Carvalho, João Braulio Muniz e do brigadeiro Francisco de Lima e Silva**

<b>GABINETE DE 16 DE JULHO DE 1831</b>	
Império	José Lino Coutinho Diego Antonio Feijó (padre, deputado), decreto de 03 de janeiro de 1832 José Lino Coutinho voltou ao exercício em 26 de janeiro de 1832
Justiça	Diego Antonio Feijó (padre) Manoel da Fonseca Lima e Silva, decreto de 1º de agosto de 1832
Estrangeiros	Francisco Carneiro de Campos
Guerra	Manoel da Fonseca Lima e Silva

Marinha	José Manoel de Almeida Joaquim José Rodrigues Torres (capitão), decreto de 28 de outubro de 1831
Fazenda	Bernardo Pereira de Vasconcellos (bacharel) Joaquim José Rodrigues Torres, decreto de 10 de maio de 1832

<b>GABINETE DE 03 DE AGOSTO DE 1832</b>	
Império	Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque
Justiça	Pedro de Araujo Lima (deputado)
Estrangeiros	Pedro de Araujo Lima (deputado)
Guerra	Bento Barroso Pereira (senador)
Marinha	Bento Barroso Pereira (senador)
Fazenda	Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque

<b>GABINETE DE 03 DE SETEMBRO DE 1832</b>	
Império	Nicolao Pereira de Campos Vergueiro (senador) Aurelino de Souza e Oliveira Coutinho (deputado), decreto de 23 de maio de 1833 Antonio Pinto Chichorro da Gama (deputado), decreto de 10 de outubro de 1833
Justiça	Honório Hermeto Carneiro Leão (bacharel) Candido José de Araújo Vianna (doutor, deputado), decreto de 14 de maio de 1833 Aurelino de Souza e Oliveira Coutinho (doutor, deputado), decreto de 04 de junho de 1833
Estrangeiros	Bento da Silva Lisboa (oficial-maior da Secretaria), deputado Aurelino de Souza e Oliveira Coutinho (deputado), decreto de 21 de fevereiro de 1834.
Guerra	Antero José Ferreira de Brito (brigadeiro)
Marinha	Antero José Ferreira de Brito (brigadeiro) Joaquim José Rodrigues Torres (deputado), decreto de 07 de novembro de 1832

	Antero José Ferreira de Brito (brigadeiro), decreto de 30 de janeiro de 1834
Fazenda	Nicolao Pereira de Campos Vergueiro (senador) Candido José de Araujo Vianna (deputado), decreto de 14 de dezembro de 1832 Antonio Pinto Chichorro da Gama (deputado), decreto de 02 de junho de 1834 Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado), decreto de 07 de outubro de 1834

<b>GABINETE DE 16 DE JANEIRO DE 1835</b>	
Império	Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado) Joaquim Vieira da Silva e Souza (bacharel, deputado)
Justiça	Manoel Alves Branco (bacharel, deputado)
Estrangeiros	Manoel Alves Branco (bacharel, deputado)
Guerra	João Paulo dos Santos Barreto (coronel) Joaquim Vieira da Silva e Souza (deputado), decreto de 15 de março de 1835 Barão de Itapicurú-mirim (José Felix Pereira de Burgos, senador), decreto de 16 de março de 1835
Marinha	João Paulo dos Santos Barreto (coronel) Joaquim Vieira da Silva e Souza (deputado), decreto de 14 de março de 1835 José Pereira Pinto (capitão de mar e guerra), decreto de 17 de março de 1835
Fazenda	Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado)

**c) Regência do Ato Adicional, eleita em 07 de abril e empossada em 12 de outubro de 1835 - Regente Padre Diego Antônio Feijó, senador**

<b>GABINETE DE 14 DE OUTUBRO DE 1835</b>	
Império	Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado)
Justiça	Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado)
Estrangeiros	Manoel Alves Branco (deputado)
Guerra	Manoel da Fonseca Lima e Silva (coronel)
Marinha	Manoel da Fonseca Lima e Silva (coronel)
Fazenda	Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado)

<b>GABINETE DE 05 DE FEVEREIRO DE 1836</b>	
Império	José Ignácio Borges (senador) Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado), decreto de 07 de junho de 1836 Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja (deputado), decreto de 29 de setembro de 1836
Justiça	Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado) Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja (deputado), decreto de 03 de junho de 1836
Estrangeiros	José Ignácio Borges (senador) Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado), decreto de 03 de junho de 1836
Guerra	Manoel da Fonseca Lima e Silva (coronel)
Marinha	Salvador José Maciel (brigadeiro)
Fazenda	Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado) Salvador José Maciel (interino, por impedimento do efetivo), decreto de 17 de julho de 1836 Manoel do Nascimento Castro e Silva, reassumiu o exercício em 19 de julho de 1836

<b>GABINETE DE 1º. DE NOVEMBRO DE 1836</b>	
Império	Manoel da Fonseca Lima e Silva (coronel), interino Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado), decreto de 18 de março de 1837
Justiça	Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja (deputado)
Estrangeiros	Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja (deputado) Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado), decreto de 20 de fevereiro de 1837
Guerra	Conde de Lages (João Vieira de Carvalho), senador Salvador José Maciel (brigadeiro), decreto de 07 de abril de 1837
Marinha	Salvador José Maciel (brigadeiro)
Fazenda	Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado)

<b>GABINETE DE 16 DE MAIO DE 1837</b>	
Império	Manoel Alves Branco (senador eleito) Pedro de Araújo Lima (senador), decreto de 18 de setembro de 1837
Justiça	Francisco Gê Acayaba de Montesuma (deputado)
Estrangeiros	Francisco Gê Acayaba de Montesuma (deputado)
Guerra	José Saturnino da Costa Pereira (senador)
Marinha	Tristão Pio dos Santos (vice-almirante)
Fazenda	Manoel Alves Branco (senador eleito)

- d) **Regente do Ato Adicional chamado para substituir ao 1º, que resignou o lugar em 18 de setembro de 1837 na forma da Constituição, Pedro de Araújo Lima, senador, confirmado por eleição em 22 de abril, apurada em 8 de outubro de 1838**

<b>GABINETE DE 19 DE SETEMBRO DE 1837</b>	
Império	Bernardo Pereira de Vasconcellos (deputado)
Justiça	Bernardo Pereira de Vasconcellos (deputado)
Estrangeiros	Antônio Peregrino Maciel Monteiro (deputado)
Guerra	Sebastião do Rego Barros (deputado) Joaquim José Rodrigues Torres (deputado), decreto de 05 de março de 1839
Marinha	Joaquim José Rodrigues Torres (deputado) Sebastião do Rego Barros, no impedimento daquele; decreto de 30 de agosto de 1838 Joaquim José Rodrigues Torres, voltou ao exercício em 06 de setembro de 1838
Fazenda	Miguel Calmon du Pin e Almeida (deputado)

<b>GABINETE DE 16 DE ABRIL DE 1839</b>	
Império	Francisco de Paula Almeida e Albuquerque (senador)
Justiça	Francisco de Paula Almeida e Albuquerque (senador)
Estrangeiros	Cândido Baptista de Oliveira (doutor)
Guerra	Jacinto Roque de Senna Pereira (chefe de divisão) Conde de Lages (João Vieira de Carvalho), senador, decreto de 16 de maio de 1839
Marinha	Jacinto Roque de Senna Pereira (chefe de divisão)
Fazenda	Cândido Baptista de Oliveira (doutor)

<b>GABINETE DE 1º DE SETEMBRO DE 1839</b>	
Império	Manoel Antônio Galvão (magistrado) Francisco Ramiro de Assis Coelho (deputado), decreto de 02 de maio de 1840
Justiça	Francisco Ramiro de Assis Coelho (deputado)
Estrangeiros	Caetano Maria Lopes Gama (senador)
Guerra	Conde de Lages (João Vieira de Carvalho), senador
Marinha	Jacinto Roque de Senna Pereira (chefe de divisão)
Fazenda	Manoel Alves Branco (senador)

<b>GABINETE DE 18 DE MAIO DE 1840</b>	
Império	Caetano Maria Lopes Gama (senador) Joaquim José Rodrigues Torres (deputado), decreto de 23 de maio de 1840 Bernardo Pereira de Vasconcellos (deputado), decreto de 22 de julho de 1840 Joaquim José Rodrigues Torres (deputado), decreto de 23 de julho de 1840
Justiça	José Antônio da Silva Maia (magistrado) Paulino José Soares de Souza (deputado), decreto de 23 de maio de 1840
Estrangeiros	Caetano Maria Lopes Gama (senador)
Guerra	Salvador José Maciel (brigadeiro)
Marinha	Jacinto Roque de Senna Pereira (chefe de divisão) Joaquim José Rodrigues Torres (deputado), decreto de 23 de maio de 1840
Fazenda	José Antônio da Silva Maia (magistrado)

e) **SEGUNDO REINADO**

**D. Pedro II - Proclamado maior em 18 de julho de 1840**

<b>GABINETE DE 24 DE JULHO DE 1840</b>	
Império	Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (deputado)
Justiça	Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado)
Estrangeiros	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (deputado)
Guerra	Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (senador)
Marinha	Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque (senador)
Fazenda	Martim Francisco Ribeiro de Andrada (deputado)

<b>GABINETE DE 23 DE MARÇO DE 1841</b>	
Império	Cândido José de Araújo Vianna (senador)
Justiça	Paulino José Soares de Souza (deputado)
Estrangeiros	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (deputado)
Guerra	José Clemente Pereira (deputado)
Marinha	Marquês de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa), senador José Clemente Pereira, no impedimento do acima, decreto de 26 de agosto de 1842 Marquês de Paranaguá, voltou ao exercício em 13 de setembro de 1842
Fazenda	Miguel Calmon du Pin e Almeida (senador), nomeado Visconde de Abrantes em 02 de dezembro de 1841

<b>GABINETE DE 20 DE JANEIRO DE 1843</b>	
Império	José Antônio da Silva Maia (senador)
Justiça	Honório Hermeto Carneiro Leão (senador) Paulino José Soares de Souza (deputado), decreto de 20 de dezembro de 1843

	Honório Hermeto Carneiro Leão, voltou ao exercício em janeiro de 1844
Estrangeiros	Honório Hermeto Carneiro Leão (senador) Paulino José Soares de Souza (deputado), decreto de 08 de junho de 1843
Guerra	Salvador José Maciel (macharel)
Marinha	Joaquim José Rodrigues Torres (deputado) Salvador José Maciel (marechal de campo), decreto de 24 de janeiro de 1843 Joaquim José Rodrigues Torres (deputado), voltou ao exercício em 06 de fevereiro de 1843
Fazenda	Joaquim Francisco Viana (deputado)

<b>GABINETE DE 02 DE FEVEREIRO DE 1844</b>	
Império	José Carlos Pereira de Almeida Torres (senador) Manoel Alves Branco (senador), decreto de 29 de setembro de 1845
Justiça	Manoel Alves Branco (senador) Manoel Antônio Galvão (senador), decreto de 23 de maio de 1844 José Carlos Pereira de Almeida Torres (senador), decreto de 26 de maio de 1845 Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado), decreto de 29 de setembro de 1845 Joaquim Marcelino de Brito (deputado), decreto de 26 de abril de 1846
Estrangeiros	Ernesto Ferreira França (deputado) Antônio Paulino Limpo de Abreu (deputado), decreto de 26 de maio de 1845
Guerra	Jerônimo Francisco Coelho (deputado) Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque (senador), decreto de 26 de maio de 1845
Marinha	Jerônimo Francisco Coelho (deputado) Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque (senador), decreto de 26 de maio de 1845
Fazenda	Manoel Alves Branco (senador)

<b>GABINETE DE 02 DE MAIO DE 1846</b>	
Império	Joaquim Marcelino de Brito (deputado)
Justiça	Joaquim Marcelino de Brito (interinamente) José Joaquim Fernandes Torres (deputado), decreto de 05 de maio de 1846 Caetano Maria Lopes Gama (senador), decreto de 17 de maio de 1847
Estrangeiros	Barão de Cairú (Bento da Silva Lisboa), oficial maior da Secretaria
Guerra	João Paulo dos Santos Barreto (marechal, deputado)
Marinha	Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque (senador) João Paulo dos Santos Barreto (marechal, deputado), decreto de 20 de março de 1847  Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque (senador), voltou ao exercício em 19 de abril de 1847 João Paulo dos Santos Barreto (marechal, deputado), decreto de 17 de maio de 1847
Fazenda	Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque (senador) Joaquim Marcelino de Brito (deputado), decreto de 20 de março de 1847 Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, voltou ao exercício em 19 de abril de 1847 José Joaquim Fernandes Torres (deputado), decreto de 17 de maio de 1847

<b>GABINETE DE 22 DE MAIO DE 1847</b>	
Império	Manoel Alves Branco (interino), senador Francisco de Paula Souza e Melo (senador), decreto de 20 de julho de 1847 Manoel Alves Branco (senador), decreto de 28 de agosto de 1847 Nicolao Pereira de Campos Vergueiro (senador), decreto de 20 de outubro de 1847 Manoel Alves Branco (senador), decreto de 18 de novembro de 1847
Justiça	Nicolao Pereira de Campos Vergueiro (senador) Saturnino de Souza e Oliveira (deputado), decreto de 1º de janeiro de 1848 José Antônio Pimenta Bueno (deputado), decreto de 29 de janeiro de 1848
Estrangeiros	Saturnino de Souza e Oliveira (deputado) José Antônio Pimenta Bueno (deputado), decreto de 29 de janeiro de 1848
Guerra	Antônio Manoel de Mello (general)
Marinha	Cândido Baptista de Oliveira

Fazenda	Manoel Alves Branco (senador), presidente do conselho Saturnino de Souza e Oliveira (deputado), decreto de 20 de outubro de 1847 Manoel Alves Branco, voltou ao exercício em 18 de novembro de 1847
---------	---

<b>GABINETE DE 08 DE MARÇO DE 1848</b>	
Império	Visconde de Macahé, José Carlos Pereira de Almeida Torres (senador), presidente do conselho
Justiça	José Antônio Pimenta Bueno (deputado)
Estrangeiros	Antônio Paulino Limpo de Abreu (senador)
Guerra	Manoel Felizardo de Souza e Mello (tenente-coronel) Joaquim Antão Fernandes Leão (deputado), decreto de 14 de maio de 1848
Marinha	Manoel Felizardo de Souza e Mello (tenente-coronel), deputado
Fazenda	Antônio Paulino Limpo de Abreu (senador) José Pedro Dias de Carvalho (deputado), decreto de 14 de maio de 1848

<b>GABINETE DE 31 DE MAIO DE 1848</b>	
Império	José Pedro Dias de Carvalho (deputado)
Justiça	Antônio Manoel de Campos Mello (deputado)
Estrangeiros	Bernardo de Souza Franco (deputado)
Guerra	João Paulo dos Santos Barreto
Marinha	Joaquim Antão Fernandes Leão (deputado)
Fazenda	Francisco de Paula Souza e Mello (senador), presidente do conselho, decreto de 18 de agosto de 1848

<b>GABINETE DE 29 DE SETEMBRO DE 1848</b>	
---	--

Império	Visconde de Monte Alegre (José da Costa Carvalho), senador
Justiça	Eusébio Queiroz Coutinho Mattozo da Câmara (deputado)
Estrangeiros	Visconde de Olinda (Pedro Araújo Lima), senador, presidente do Conselho Paulino José Soares de Souza (senador), decreto de 08 de outubro de 1849
Guerra	Manoel Felizardo de Souza e Mello (tenente-coronel), senador Manoel Vieira Tosta (deputado), decreto de 23 de junho de 1849, posse em 31 de agosto de 1849
Marinha	Manoel Felizardo de Souza e Mello (tenente-coronel), senador Manoel Vieira Tosta, interino, em junho de 1851 (deputado) Manoel Felizardo de Souza e Mello, voltou ao exercício em julho de 1851
Fazenda	Visconde de Olinda (Pedro de Araújo Lima), senador Joaquim José Rodrigues Torres (senador), decreto de 06 de outubro de 1848, presidente do conselho, depois do Visconde de Olinda Paulino José Soares de Souza (interino), em dezembro de 1850 Joaquim José Rodrigues Torres, voltou ao exercício em 13 de janeiro de 1851

#### **GABINETE DE 11 DE MAIO DE 1852**

Império	Francisco Gonçalves Martins (deputado)
Justiça	José Ildfonso de Souza Ramos (deputado) Luiz Antônio Barbosa (deputado), decreto de 14 de junho de 1853
Estrangeiros	Paulino José Soares de Souza (senador)
Guerra	Manoel Felizardo de Souza e Mello (senador)
Marinha	Zacarias de Góes e Vasconcellos (deputado)
Fazenda	Joaquim José Rodrigues Torres (senador), presidente do Conselho Manoel Felizardo de Souza e Mello, decreto de 12 de fevereiro de 1853 Joaquim José Rodrigues Torres, voltou ao exercício em 06 de março de 1853

<b>GABINETE DE 06 DE SETEMBRO DE 1853</b>	
Império	Luiz Pedreira de Couto Ferraz (deputado)
Justiça	José Thomaz Nabuco de Araújo (senador)
Estrangeiros	Antônio Paulino Limpo de Abreu (senador), elevado a Visconde de Abaeté em 02 de dezembro de 1854 José Maria da Silva Paranhos (deputado), decreto de 14 de junho de 1855
Guerra	Pedro de Alcântara Bellegarde Marquês de Caxias (Luiz Alves de Lima e Silva), senador, decreto de 14 de junho de 1855, presidente do Conselho em substituição do Marquês do Paraná
Marinha	Pedro de Alcântara Bellegarde (interino) José Maria da Silva Paranhos (deputado), decreto de 15 de dezembro de 1853 João Maurício Wanderley (deputado), decreto de 14 de junho de 1855 José Maria da Silva Paranhos (deputado), decreto de 08 de outubro de 1856
Fazenda	Joaquim José Rodrigues Torres (senador), presidente do Conselho Manoel Felizardo de Souza e Mello, decreto de 12 de fevereiro de 1853 Joaquim José Rodrigues Torres, voltou ao exercício em 06 de março de 1853

Fonte: GALVÃO, Miguel Arcanjo. *Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894.

## **Fontes**

### **Marcos legais**

BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. *Manda executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850*. Rio de Janeiro, jan. 1854.

BRASIL. Lei 601, de 18 de setembro de 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império*. Rio de Janeiro, set. 1850.

BRASIL, Lei Nº 614 - De 22 de agosto de 1851. *Organisa o Corpo Diplomático Brasileiro*. Rio de Janeiro, ago. 1851.

### **Ministério das Relações Exteriores - Itamaraty**

BRASIL. *Missão Especial à Venezuela, Nova Granada e Equador: Miguel Maria Lisboa (1852-1855)* in: Cadernos do CHDD, Ano8 nº14. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática, 2009.

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

*Relatórios Ministeriais - anos 1849, 1850, 1851, 1852 e 1853*

### **Ministério dos Negócios do Império**

*Relatórios Ministeriais - anos 1849, 1850, 1851, 1852 e 1853*

### **Senado Federal**

*Anais do Senado, 1850-1854.*

### **Conselho de Estado**

*Atas do Terceiro Conselho de Estado, 1850-1857*

## Referências bibliográficas

- ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008
- ANTAS, João Baptista Antas. *O Amazonas: Breve Resposta à Memória do Tenente da Armada Americana-Inglesa F. Maury sobre as Vantagens da Livre Navegação do Amazonas*. Rio de Janeiro: FUNAG, 2013
- AUBERT, Pedro Gustavo. “Fazermo-nos fortes, importantes e conhecidos”: o Visconde do Uruguai e o Direito das Gentes na América (1849-1865). São Paulo: FFLCH (Tese de Doutorado), 2017
- AUBERT, Pedro Gustavo. *Entre as ideias e a ação: O Visconde de Uruguai, o Direito e a Política na consolidação do Estado Nacional (1850-1866)*. São Paulo: FFLCH (Dissertação de Mestrado), 2011
- BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. Cemitério Catumbi – S. Francisco de Paula – Rio de Janeiro. Parte III – 1854. Disponível em: <[http://www.cb.org.br/baixar/cemiterio\\_catumbi\\_3.pdf](http://www.cb.org.br/baixar/cemiterio_catumbi_3.pdf)>. Acesso em 13 jun. 2018.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989
- BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil, edição crítica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política Imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- CARVALHO, José Murilo de. Entre a autoridade e a liberdade. CARVALHO, José Murilo de. (org.). *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 2002
- CHAVES, Otávio Ribeiro. América portuguesa: do Tratado de Madri ao Tratado de Santo Ildefonso. *Territórios e Fronteiras*. Cuiabá, vol. 7, n. 2, jul.-dez. 2014
- COSER, Ivo. *O pensamento do Visconde de Uruguai e o debate entre centralização e federalismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008
- DIAS, Maria Odila Leire da Silva. *A interiorização da Metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005
- DOLHNIKOFF, Mirian. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000
- FALCON, Francisco; RODRIGUES, Antônio Edmilson. *A Formação do Mundo Moderno: a construção do Ocidente dos séculos XIV ao XVIII*. Rio de Janeiro: Campus, 2006.
- FERRARI, Maristela. *Interações transfronteiriças na zona de fronteira Brasil-Argentina: o extremo oeste de Santa Catarina e Paraná e a província de Misiones (século XX e XIX)*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC (Tese de Doutorado), 2011
- FURTADO, Júnia. *Oráculos da Geografia Iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D'Anville na construção da cartografia do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012
- GELLNER, Ernest. *Naciones y Nacionalismo*. México D.C.: Alianza Editorial, 2001
- GOES FILHO, Synesio Sampaio. *As fronteiras do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013.
- GÓMEZ, Juan; NAVIÓN, Jacques. La cuenca amazónica: una frontera de larga duración. Disponível em: [https://www.academia.edu/2007800/La\\_cuenca\\_amaz%C3%B3nica\\_una\\_frontera\\_de\\_larga\\_duraci%C3%B3n?email\\_work\\_card=view-paper](https://www.academia.edu/2007800/La_cuenca_amaz%C3%B3nica_una_frontera_de_larga_duraci%C3%B3n?email_work_card=view-paper). Acesso em 14 jan. 2019.

GÓMEZ, Sebastián. *Frontera selvática: españoles, portugueses y su disputa por el noroccidente amazónico, siglo XVIII*. Bogotá: ICANH, 2014.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. A interiorização da Metrópole e outros estudos (resenha). *Almanck Braziliense*, nº. 02, nov. 2005, pp. 128-131.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. *Uma face de Jano: A navegação do rio Amazonas e a formação do Estado brasileiro (1838-1867)*. São Paulo: FFLCH (Dissertação de Mestrado), 2008.

HERZOG, Tamar. *Fronteiras da posse: Portugal e Espanha na Europa e na América*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018

HOBSBAWM, Eric J. *Nação e Nacionalismo desde 1780*. São Paulo: Paz e Terra, 2013

JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003.

JANKE, Leandro Macedo. *Duarte da Ponte Ribeiro: território e territorialidade no Império do Brasil*. São Paulo: FFLCH - USP (Tese de Doutorado), 2014

KANTOR, Iris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil: polêmicas cartográficas e historiográficas. *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 23, n. 37: p. 70-80, Jan/Jun 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v23n37/v23n37a05.pdf>. Acesso em 10 jun. 2018.

SLEMIAN, Andrea. *Sob o império das leis: constituição e unidade na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Tese de Doutorado (FFLCH-USP). 2006

MACHADO, Marina Monteiro. *Entre fronteiras: terras indígenas nos sertões fluminenses (1790-1824)*. Niterói: PPGH-UFF (tese de doutorado), 2010

MAGNOLI, Demétrio. O Estado em busca do seu território. JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003

MAGNOLI, Demétrio. *Os corpos da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora UNESP, 1997

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: HUCITEC, 1997

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O lavrador e o construtor: o visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial. PRADO, Maria Emilia (org.). *O Estado como vocação: ideias e práticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Access, 1999, pp. 191-218

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. 7ªed. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2017.

MEDEIROS, Vera Alarcón. *Incompreensível colosso: a Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*. Barcelona: Universitat de Barcelona, Facultat de Geografia i Història (Tese de Doutorado), 2006.

MILZA, Pierra. Política interna e política externa. In.: RÉMOND, René (org.). *Por uma História Política*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003

MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2012, 2ª.ed.

MOTTA, Márcia; MACHADO, Marina. Fronteiras internas no Brasil do século XIX. Um breve comentário. *Revista Vivência*, Rio Grande do Norte, nº. 33, 2008

NUNES, Francivaldo. A Amazônia e a formação do Estado Imperial no Brasil. Unidade do território e expansão de domínio. *Almanack*: Guarulhos, n. 3, pp. 54-65, 2012.

NUNES, Gabriela Ferreira. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999.

PARRON, Tâmis. *A "Galeria dos brasileiros ilustres": Sisson e a elite imperial*. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/node/101>. Acesso em 13 jun. 2018.

- PINTO, Clarisse de Paula Ferreira. *“O Imperador reina, governa e administra: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843).* Niterói: PPGH-UFF (Dissertação de Mestrado), 2014
- PRADO JR., Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos.* São Paulo: Companhia das Letras, 2012
- RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado.* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita.* Brasília: Senado Federal, 2005
- RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Tempo.* v. 11, n. 22, p. 5-30.
- SAMPAIO, Patrícia de Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia.* Manaus: EDUA, 2011.
- SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889).* Curitiba: Editora UFPR, 2002
- SILVA, José Manuel Azevedo e. *Aspectos da política pombalina na Amazônia.* Coimbra: FLUC, 1999
- SISON, Sébastien Auguste. Visconde de Uruguai. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, v. II. Brasília: Senado Federal, 1999
- SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde do Uruguai.* Rio de Janeiro: Biblioteca Brasileira, 1944
- SOUZA, Rosemeire Oliveira. *Omágua: invenção e trajetória de uma categoria étnica colonial no alto Amazonas: séculos XVI-XVIII.* São Paulo: PUC-SP (Tese de Doutorado), 2014
- TORRES, Miguel Gustavo de Paiva. *O Visconde do Uruguai e sua atuação diplomática para a consolidação da política externa do Império (1849-1853).* Brasília: FUNAG, 2011
- URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a Burocratização do Estado Patrimonial brasileiro no século XIX.* São Paulo: Difel, 1978